



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.502

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1989

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
VICE-GOVERNADOR  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Mário Chermont  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício  
**CASA MILITAR**  
Major PM Flaviano Gomes Melo  
**CASA CIVIL**  
Frederico Coelho de Souza

## SECRETARIADO

**ADMINISTRAÇÃO**  
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques  
**JUSTIÇA**  
Arthur Claudio Mello  
**FAZENDA**  
Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
Ismar Pereira da Silva  
**SAÚDE PÚBLICA**  
Herundino Moreira  
**EDUCAÇÃO**  
Therezinha Moraes Gueiros  
**AGRICULTURA**  
Joaquim Lira Maia  
**SEGURANÇA PÚBLICA**  
Mário Monteiro Malato  
**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Amílcar Alves Tupiassu  
**CULTURA**  
João de Jesus Paes Loureiro  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
Nélson de Figueiredo Ribeiro  
**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Carlos Jehá Kayath  
**TRANSPORTES**  
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA**  
Edith Marília Maia Crespo  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
Edgard Olyntho Contente  
**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**  
Daniel Queima Coelho de Souza

## NESTA EDIÇÃO

**DECRETOS Nºs. 6157 a 6161**  
Do Governo do Estado

**PORTARIAS**  
Das Secretarias de Estado de Administração e Indústria, Comércio e Mineração

**AVISO DE EDITAL**  
Da Secretaria de Estado de Educação

**AVISOS DEREM Nºs. 001/89 e 003/89**  
Do Banco do Estado do Pará S.A.

**EXTRATOS DE CONTRATOS**  
Da Secretaria de Estado de Transportes

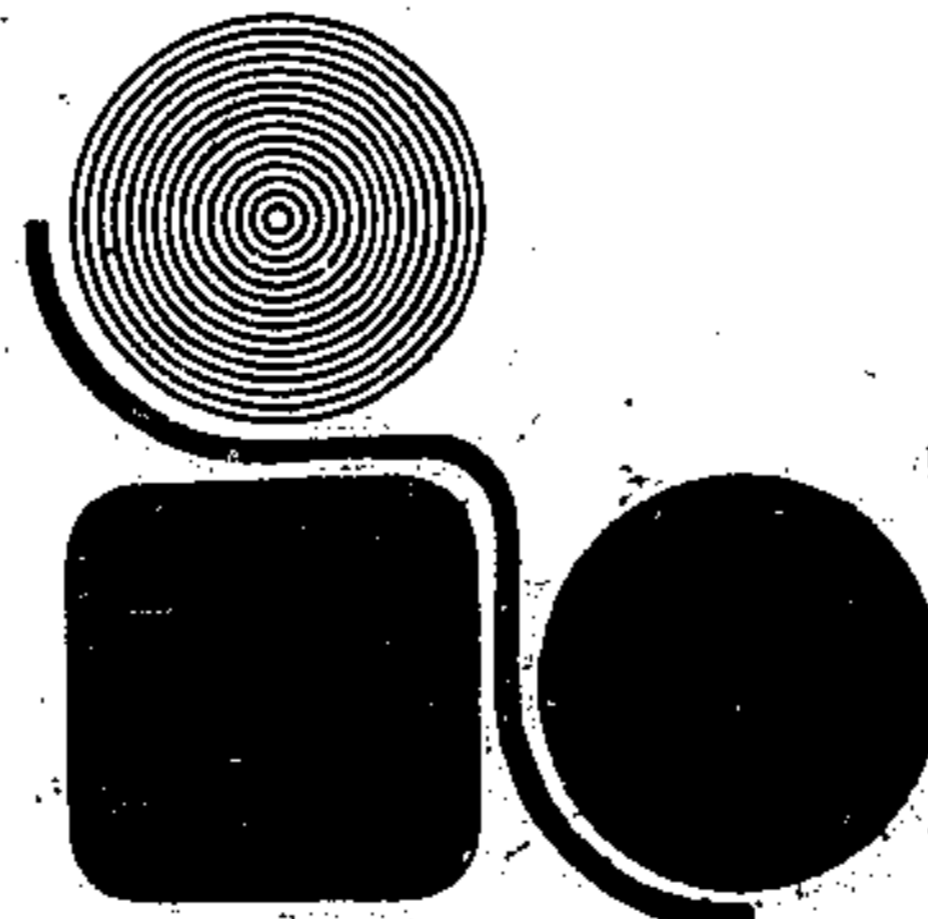
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
Da Companhia de Saneamento do Pará

**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
Do Instituto de Terras do Pará

**COMUNICAÇÃO**  
Da Universidade Federal do Pará

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
Do Tribunal Regional do Trabalho

**2 Cadernos**  
**40 Páginas**



**IMPRENSA OFICIAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica às firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº, 1º andar, sala "B" - 31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços Nº 008/89-CPL/SEEDUC, visando a aquisição de Peças para Manutenção de Veículos para a Divisão de Serviços Gerais, a ser realizada no dia 11.07.89, no endereço supra.

Belém, 26 de junho de 1989

MADÉL DE ALMEIDA GONÇALVES  
Presidente da CPL/SEEDUC/PA

VISTO:

MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO

Secretária de Estado de Educação, em exercício

(Ext. nº 17957, Reg. nº 35462, Dias 27, 28 e 29/06/89)

## SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 105 DE 21 DE junho DE 1989  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor AMBROZIO HAJIME ICHIARA, matrícula nº 0830291-10 e portador do CIC nº 08119953215, servidor desta SEICOM, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Fomento Mineral, a quantia de NCz\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZADOS NOVOS) a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	09	53	290	1141	3120.00	NCz\$ 100,00
24101	09	53	290	1141	3132.00	NCz\$ 100,00

O Prazo para aplicação deverá ser de 21.06.89 a 21.07.89 e findo o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 21 de junho de 1989.

**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 103 DE 15 de junho de 1989  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora LÚCIA MARIA DE JESUS ALMEIDA, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, lotada nesta Secretaria, para responder pela função de Secretária do Departamento de Fomento a Microempresa, durante o impedimento da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 15 de junho de 1989.

**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 104 DE 20 DE junho DE 1989  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Completar o Suprimento de Fundos ora concedido através da Portaria nº 071/A de 17 de maio de 1989, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8909, de 21.11.74, ao servidor AVELINO VANETTA DO VALE, matrícula nº 0013722-38 e portador do CIC nº 070245682, servidor desta SEICOM, ocupante do cargo de Assessor, a quantia de NCz\$ 255,03 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E TRÊS CENTAVOS) a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	07	020	2.173	3132.00	NCz\$ 255,03
-------	----	----	-----	-------	---------	--------------

O Prazo para aplicação deverá ser 17.05.89 a 15.06.89 e o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 20 de junho de 1989.

**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 102 DE 23 DE junho DE 1989  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder aos servidores abaixo relacionados, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1988/89

NOME	PERÍODO
ROWALDO DOS S. BORDALLO	03.07.89 a 02.08.89
ROSA DO S. S. SOUZA	03.07.89 a 02.08.89
ANA PATRICIA DA C. POLARO	03.07.89 a 02.08.89
RUY L. T. SIZO	03.07.89 a 02.08.89
REINALDO B. DA SILVA	03.07.89 a 02.08.89
DJALMA A. DE A. BACELAR	03.07.89 a 02.08.89
VERA LÚCIA M. LOPES	03.07.89 a 02.08.89
BERNARD S. FILHO	03.07.89 a 02.08.89
Mª DE FÁTIMA S. MARTINS	03.07.89 a 02.08.89
MESSIAS FORTE FILHO	03.07.89 a 02.08.89
KILZA Mª DA S. PEREIRA	03.07.89 a 02.08.89
IOLANDA XAVIER QUEIROZ	03.07.89 a 02.08.89
VANIA REGINA DE S. SILVA	03.07.89 a 02.08.89
ANA Mª DE C. MENEZES	03.07.89 a 02.08.89
JESUS DE S. RODRIGUES	03.07.89 a 02.08.89
SONIA LOBATO BELLO	03.07.89 a 02.08.89
ELIANA Mª F. D. DANTAS	03.07.89 a 02.08.89
CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS	03.07.89 a 02.08.89
JOÃO HENRIQUE A. DA COSTA	03.07.89 a 02.08.89
DIRLENE A. R. DE M. CAVALCANTE	03.07.89 a 02.08.89

Mª DO CEU DA S. RODRIGUES 03.07.89 a 02.08.89  
JOSÉ LUIZ B. DA SILVA 03.07.89 a 02.08.89

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 23 de junho de 1989.

**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 099 DE 12 DE junho DE 1989  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora IVANI CRISTINA REZENDE DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada nesta Secretaria, para responder pela Seção de Material e Patrimônio, durante o impedimento do titular, no período de 05.06.89 a 04.07.89.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 12 de junho de 1989.

**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 100 DE 12 DE junho DE 1989  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder a servidora ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES, matrícula nº 5057590-10 e portadora do CIC nº 19894805272, servidora desta SEICOM, ocupante do cargo de Administradora, a quantia NCz\$ 124,80 (CENTO E VINTE E QUATRO CRUZADOS NOVOS E OITENTA CENTAVOS) a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	09	53	290	1.141	3120.00	NCz\$ 124,80
-------	----	----	-----	-------	---------	--------------

O Prazo para aplicação deverá ser de 12.06.89 a 11.07.89 e findo o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 12 de junho de 1989.

**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 101 DE 15 DE junho DE 1989  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o art. 98 da lei nº 749 de 24.12.53, a servidora IRANIR DA COSTA BARROS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada nesta Secretaria, 15 (QUINZE) dias de licença saúde no período de 30.05.89 a 13.06.89. Laudo nº 2423.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 15 de junho de 1989.

**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 097 DE 21 DE junho DE 1989  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Relotar no Gabinete e Departamentos, a partir de 01.06.89, os servidores abaixo discriminados:

GABINETE

MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO MOURA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

VÂNIA REGINA DE S. SILVA

JOSÉ CRISTOVÃO PEREIRA BARBOSA

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

DAVID RIBEIRO DO NASCIMENTO

RAIMUNDO RODNEY R. SOUZA

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

MARIA ANTONIETA P. VIEIRA

MARIA NEIVA SOUZA DO E. SANTO

DIVISÃO DE FINANÇAS

FILZA MARIA DA S. PEREIRA

DEPARTAMENTO DE FOMENTO INDUSTRIAL

IVONEIDE DA COSTA BORGES

IVANI CRISTINA REZENDE DE SOUZA

DIRLENE APARECIDA ROSA DE M. CAVALCANTE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 21 de junho de 1989.

**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 098 DE 19 DE junho DE 1989  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder a servidora ROSA DO SOCORRO SANTOS SOUZA, matrícula nº 0830178-13 e portadora do CIC nº 108.926.722-34, servidora desta SEICOM, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, a quantia de NCz\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZADOS NOVOS) a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	07	020	2.173	3120.00	NCz\$ 150,00
24101	11	07	020	2.173	3132.00	NCz\$ 150,00

O Prazo para aplicação deverá ser de 19.06.89 a 18.07.89 e findo o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 19 de junho de 1989.

**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

(Ext. nº 17959, Reg. nº 35467, Dia 28/06/89)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Locação de Equipamento AJ-022/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a firma R. P. CONSTRUTORA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Proc. nº 922/89. Fundamento Legal: Convite 045/89-CPL. Objeto: Locação de 3 Camions Banculantes para execução de serviços de engenharia por administração de conservação e manutenção da Rodovia PA-127, trecho BR116/Rio Capim, em área da 1ª DR-Castanhal. Prazo: 90 dias. Valor: NCz\$ 44.100,00. Dotação: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831,095/0FR-01; 4130,00 - Convênio 097/89 - SEPLAN/SETRAN. Nota de Subempenho 37/89-SCX. Belém, 23/6/89.

a) Engº Manoel N. S. Ribeiro - SETRAN e Sr. Raimundo Melquias dos Reis Junior - Representante Legal da LOCADORA.  
(T. nº 13231, Reg. nº 35464, Dia 28/06/89)

Extrato do Contrato de Empreitada A.J-006/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a firma R. P. CONSTRUTORA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Proc. nº 0778/89. Fundamento Legal: Convite nº 037/89-CPL. Objeto: Demolição e Construção de 2 pontes em madeira de lei sobre o Rio Craço no Km 35 com 14,00m x 4,20m e Rio Acapu no Km 45, com 12,00m x 4,20m na Rodovia PA140, trecho Concordia/Bujaru - 7ª DR (Bujaru/Concordia do Pará). Prazo: 90 dias. Valor: NCz\$ 27.200,00. Dotação: 2301688-91LOC. Verba: 4110,00. NE-005/89-SEB. Belém, 07/06/89. a) Engº Manoel N. S. Ribeiro - Secretário de Estado-SETRAN e Sr. Raimundo M. P. Junior - Representante da EMPREITEIRA.  
(T. nº 13232, Reg. nº 35465, Dia 28/06/89)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
REITORIA

A Reitoria da Universidade Federal do Pará comunica a quem interessar as datas e horários das provas de Didática, Escrita e Prática, bem como a relação dos candidatos inscritos ao Concurso para Professor Auxiliar de Cartografia do Departamento de Geografia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas:

Provas	Datas	Horário
Escrita:	01/08/89	8,00
Didática:	03/08/89	8,00
Prática	07/08/89	8,00

Carmélia da Rocha Goes, Edinelson José Maciel Neves, João dos Santos Carvalho, José Henrique da Silva, José Paulo de Oliveira Neto, Odete Cardoso de Oliveira Santos e Vicente de Paula Souza.

Belém, 27 de junho de 1989

**BERNARDINO RIBEIRO**

Secretário Geral da Reitoria

(Ext. nº 17960, Reg. nº 35468, Dia 28/06/89)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará comunica às firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº 1º andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços nº 009/89-CPL/SEEDUC, visando a aquisição de Material Elétrico para a Divisão de Serviços Gerais, a ser realizada no dia 12.07.89, no endereço supra.

Belém, 26 de junho de 1989.

MADÉL DE ALMEIDA GONÇALVES

Presidente da CPL/SEEDUC-PA

Visto:

MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO

Secretária de Estado de Educação, em exercício

(Ext. nº 17961 - Reg. nº 35469 - Dias: 28, 29 e 30.06.89)

HOCOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA

GCG Nº 51.855.716/0001-01

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1984.

As 9:00 horas do dia doze do mês de setembro de 1984, nesta cidade de São José do Rio Preto -SP, à Av. Murchid Homsi-1404, na sede social da Robobens Administração e Promoções Ltda, reuniram-se os diretores desta empresa. Assumiu a presidência dos trabalhos, o sr. Waldemar de Oliveira Verdi, que convidou a mim, Waldemar Verdi Junior para secretariá-lo. Composta a mesa dirigente, passou-se a discutir matéria relativamente a instalação de filial. Relatou o sr. Presidente que a fim de ativar seus negócios a empresa necessita de uma filial na praça de Belém-PA. Prosseguindo o sr. Presidente disse que já havia conseguido instalações para funcionamento da empresa naquela cidade. Discutida a matéria, deliberou-se, por unanimidade, a criação e instalação de uma filial desta empresa, na cidade de Belém, Estado do Pará à Avenida Almirante Barroso, 1057 (parte). Em seguida, deliberou-se atribuir para efeitos fiscais, o capital social de Cr\$100.000,00 (Cem mil cruzeiros) para aquela filial. Discutida e aprovada a matéria, o sr. Presidente franqueou a palavra a quem quizesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, de liberou o encerramento desta reunião, solicitando a mim, secretário, que redigisse e lavrasse a presente ata que vai devidamente assinada. São José do Rio Preto, 12 de Setembro de 1984. (a) Waldemar de Oliveira Verdi -Presidente (a) Waldemar Verdi Junior - Secretário - visto Vitor Cesar Bonvino - Advogado OAB-SP 34.357.

(T. nº 13233, Reg. nº 35466, Dia 28/06/89)

IMPRESA OFICIAL DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral) Gabinete do Diretor Presidente 226-0078

Diretor-Presidente PEDRO DE OLIVEIRA PINTO Resp. P/Diretoria de Administração DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL Trimestral NCz\$ 14,10 Outros Estados e Municípios Trimestral NCz\$ 29,52

PREÇO DO EXEMPLAR... NCz\$ 0,20

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs., excetuando-se os sábados.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS AVISO DEREM Nº 001/89

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS AVISO DEREM Nº 003/89

SOCIEDADE CULTURAL DO NORTE DO BRASIL RESUMO DA ATA DE CONSTITUIÇÃO Sociedade Cultural do Norte do Brasil, fundada à 15 de junho de 1989, sociedade civil sem fins lucrativos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN) TOMADA DE PREÇOS Nº 09/89 - CPL

FAZENDA ARUEIRA S/A CGC(MF) Nº 04.982.488/0001-80 AGE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Solicitamos aos Senhores Acionistas da Fazenda Arueira S/A, a se reunirem em sua Sede social, a Rua Senador Manoel Barata nº 718 sala 208, na cidade de Belém-PA, no dia 03 de julho de 1989 em Assembleia Geral Extraordinária às 9:00 (Nove) horas

AGROPECUÁRIA HAKONE S/A CGC/MF. nº04.871.760/0001-25. Capital Subscrito NCz\$466.946,00. Capital Integralizado NCz\$271.446,00

Table with financial data: BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988. Includes sections for C O N T A S 1988, P A S S I V O 1988, and Demonstrativo do Resultado do Exercício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA

AVISO

CONCORRENCIA PÚBLICA INCRA/SR(01)PA/nº01/89

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela O.S INCRA/SR(01)PA/G/nº067/89, torna público que, em referência aos termos do Edital em epígrafe, resolve:

1- Alterar o sub-ítem 6.1.3 letra "d" que passa a ter a seguinte redação: "Capital mínimo registrado e realizado para cada Lote, no valor abaixo definido, podendo a empresa habilitar-se a 01(um) ou mais Lotes, dependendo do capital comprovado: Lote I

Ncz\$68.000,00; Lote II- Ncz\$ 17.000,00; Lote III Ncz\$ 75.000,00 ; Lote IV Ncz\$ 61.000,00; Lote V Ncz\$ 21.000,00; Lote VI Ncz\$29.000,00; Lote VII Ncz\$ 29.000,00.

2- Alterar o sub-ítem 6.2.1 - letra "L", que passará / a ter a seguinte redação: "Atestado de que a empresa visitou o local da execução dos serviços e obras, fornecido pela administração do INCRA na área, conforme a seguinte discriminação: Lote I, IV,VI e VII - PIC/Altamira; Lote II - PIC/Itaituba; Lote III - Projeto / Marabá e Lote V-PIC/Monte Alegre

3- Adiar para o dia 28/07/89, as 9(hóve)horas, a data para o recebimento dos documentos de habilitação e proposta.

Belém, 21 de junho de 1989

A COMISSÃO

VISTO:

(Ext. nº 17951, Reg. nº 35453, Dias 27, 28 e 29/06/89)

Aprovado em reunião de Assembléia Geral. Realizada em 01 de fevereiro de 1989.

NAIR DAMASCENO FERREIRA Presidente

(G. R. 27.656)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO LOTEAMENTO GUAJARÁ II, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada em dia 13 de maio de 1988

Denominação: Associação de Moradores Nossa Senhora de Fátima do Loteamento Guajará II. Fundo Social: A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua sobrevivência: a) Contribuições de sócios; b) Subvenções, auxílios e doações; c) Rendas patrimoniais, aluguel da sede social a terceiros para finalidades não lucrativas; d) Arrecadações eventuais. Fins: Associação de Moradores Nossa Senhora de Fátima do Loteamento Guajará II, fica constituída esta sociedade sem fins lucrativos. A Associação de Moradores tem como objetivos: a) Organizar os moradores da comunidade com vista à defesa de reivindicar os interesses da mesma junto aos poderes públicos constituídos a executar as medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais; de modo a lhes proporcionar uma melhor qualidade de vida. b) Promover a pesquisa das necessidades da comunidade a elaborar plano de urbanização a serviço que mais convenham aos interesses dos moradores; c) Estimular o aprimoramento educacional dos moradores, através de cursos, palestras, atividades de arte popular, etc., com fim de prepará-los à alcançar atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo e todos os outros aspectos de sua vida em comunidade. Parágrafo Único - A Associação para realizar seus objetivos está disposta a: 1- Fazer convênios com outras entidades, públicas ou privadas; 2- Divulgar suas atividades junto aos moradores da área, através de rádios, televisão, jornais e revistas, etc. 3- Divulgar suas atividades junto aos moradores da comunidade, através de boletins, cartazes, auto-falantes etc. 4- Articular-se com entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais que tenham os mesmos objetivos; 5- Organizar núcleos de base da Entidade. Sede: Sede provisória à sexta rua nº 14-Loteamento Guajará II, Município de Ananindeua, Estado do Pará. Data de Fundação: 13 de maio de 1988. Administração e Representação: Diretoria Executiva.

Prazo de mandato da Diretoria: 3 anos. Duração: Indeterminada. Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pela Associação de Moradores Nossa Senhora de Fátima do Loteamento Guajará II. A diretoria da entidade é responsável pelos atos praticados em nome da Associação. Dissolução: A Associação de Moradores Nossa Senhora de Fátima do Loteamento Guajará II, poderá ser dissolvida por decisão de (2/3) de sua Assembléia Geral devidamente convocada para esse fim. Parágrafo Único - Aprovada a extinção da Associação, a Assembléia Geral decidirá a quem doar os seus bens, ficando em todo caso, estabelecido, que poderão ser destinados a entidades que possuam a mesma finalidade e que sejam filiadas ao Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação. Diretoria: Presidente: Nairdvalva Gaia Martins Rodrigues; 1º Secretário: Francisco Marcelo Maragaibeira; 1º Tesoureiro: Miguel de Nazaré Brito Picanço.

(G. R. 27.655)

UNIVERSAL AGRO-INDUSTRIAL S/A CGC: 04.997.094/0001-76. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL - ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15-06-89. Aos quinze dias do mês junho de mil novecentos e oitenta e nove, às 10 (dez) horas, reuniu-se em primeira convocação na sede social, localizada a Rua Aristides Lobo nº 506, em Belém-PA, Acionistas de Universal Agro-Industrial S/A, representando totalidade do Capital Social, como se verifica no livro presença de Acionistas. Assumiu a Presidência da Assembleia por aclamação, o acionista Moacyr Cordeiro Girundi que convidou a mim Edy Lamar Araujo Ferreira da Silva para secretária. Constituída a mesa, o Sr. presidente deu por instalada a assembleia geral. Ordinária e Extraordinária, dando início aos trabalhos, informou que a convocação foi feita por carta protocolada a cada Acionista, para que esta assembleia geral deliberassem sobre a seguinte ordem do dia: ORDINARIAMENTE: a) Aprovação das demonstrações financeiras encerradas em 31-12-1988 e da prestação de contas da diretoria; b) Capitalização da Expressão Monetária do Capital Integralizado; c) O que ocorrer. EXTRAORDINARIAMENTE - a) Aumento do limite do Capital Autorizado; b) Alteração Parcial no Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Em seguida a Secretaria procedeu a leitura do Relatório da Diretoria, que apresentado para votação juntamente com balanço e as demonstrações financeiras de Exercício de 1988, foram unanimemente aprovados, ressaltando que os mesmos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 09-06-1989 sob nº 26.489. Prosseguindo o Presidente apresentou para votação a Capitalização da Expressão Monetária do Capital Integralizado no valor de NCz\$ 248.872,00 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois cruzados novos) aprovado por unanimidade cuja deliberação na parte extraordinária desta assembleia. Esgotado a pauta Ordinária, a Assembleia passou a deliberar Extraordinariamente; prosseguindo o Sr. Presidente a solicitou que a plenária aprovasse o aumento do Capital autorizado que com a mudança dos padrões monetários do País era autorizado ao limite de NCz\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzados novos) para NCz\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzados novos) sendo aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente informou que com a mudança nos padrões monetários do país, o valor nominal de cada Ação passaria a ser, da ordem de NCz\$ 1,00 (Um cruzado novo) cada uma, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente propôs a criação da classe de ações Preferenciais Nominativas CL "B" cuja emissão se daria dentro do limite do Capital Autorizado, utilizando os saldos de contas corrente dos acionistas, ou bens que não fossem considerados para contra partida de recursos próprios nas liberações de recursos do FINAN, apresentado para votação foi aprovado por unanimidade, ficando também aprovada a nova redação do Capítulo 2º artigo 5º do estatuto social, ARJ 160 5º - A sociedade tem o Capital autorizado ao limite de NCz\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzados novos), dividido em 5.100.000 (cinco milhões e cem mil) ações nominativas, no valor nominal de NCz\$ 1,00 (Um cruzado novo) cada uma, sendo 1.000.000 (Um milhão) de ações Ordinárias Nominativas; 4.000.000 (quatro milhões) ações preferenciais nominativas CL "A" e 100.000 (cem mil) ações preferenciais nominativas CL "B". Em seguida o Sr. Presidente informou que com a capitalização da Expressão Monetária do Capital Integralizado, foi bonificado 248.872 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentas e setenta e duas) ações nominativas sendo 84.691 (oitenta e quatro mil, seiscenta e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e 164.181 (cento e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e uma) ações preferenciais CL "A". Em seguida foi franqueada a quem dela quizesse fazer uso, como ninguém se manifestou, a Reunião foi suspensa para lavratura da presente Ata, e depois lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Belém-PA, 15 de junho de 1989. assima MOACYR CORDEIRO GIRUNDI - Presidente da Mesa

(Ext. nº 17976, Reg. nº 35488, Dia 28/07/89)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES SÃO JOSÉ, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 01 de fevereiro de 1989. Denominação: Associação do Clube de Mães São José. Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos. Data de Fundação: 01 de fevereiro de 1989. Finalidade: Tratar do interesse da comunidade. Fundo Social: Doações. Atividades: Promocionais, educativas, assistenciais etc. Sede: Rua Lauro Sodré nº 21 Terra Firme. Tempo de Duração: Por tempo indeterminado. Administração e Representação: O Presidente Nair Damasceno Ferreira. Prazo do mandato da Diretoria: Dois anos.

reforma do Estatuto: Metade dos associados. Responsabilidade: A Diretoria. Dissolução: Entregar a outra diretoria. Dissolução: Entregar a outra diretoria. Diretor Presidente: Nair Damasceno Ferreira. Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria absoluta dos votos dos associados, por deliberação em Assembléia Geral. Extraordinária especialmente convocada. Art. 32º - Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, para qualquer ação entenda neste estatuto.

(Ext. nº 17973, Reg. nº 35485, Dia 28/06/89)

GUANAMBI AGRICULTURA E COMERCIO S/A - CGC. Nº 04.096.095/0001-40 EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1989. DATA, LOCAL: - 20 de abril de 1989, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 110. andar, S/1104, em Belém - PA. MESA DIRETORA: - Ademar Freitas Barbosa - Presidente e Adelaide Junqueira Barbosa - Secretária. PRESENÇA: - Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Votante. DELIBERAÇÕES: - a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/88; b) Alteração do valor nominal das ações Ordinárias e Preferenciais de Cz\$ 1,00 para NCz\$ 1,00; c) Aprovação do valor da correção monetária do Capital Social no montante de NCz\$ 1.000.000,00, elevando o Capital Autorizado de NCz\$ 6.000.000,00 para NCz\$ 7.000.000,00. Ainda no citado item foi aprovada a alteração do artigo 5º, dos Estatutos Sociais que ficou com a seguinte redação: O Capital Social Autorizado é de NCz\$ 7.000.000,00, representado por 7.000.000 de ações nominativas, no valor de NCz\$ 1,00 cada uma delas, divididas em 1.983.000 de ações Ordinárias e 5.017.000 de ações Preferenciais; c) Foram reeleitos para o Conselho Fiscal com mandato por mais de um ano, os seguintes membros: Osvaldo Pires e Zilda Novais Pires de Campos e eleito Ednilson Facci, em substituição a Carlos Alberto Sader; d) Foram fixados os honorários para a Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. O texto integral desta Ata foi lavrada em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob no. 000445 de 04.05.89 - JUCEPA.

(Ext. nº 17971, Reg. nº 35483, Dia 28/06/89)

CPA - CIA. PARAISO DE ALIMENTOS - CGC. Nº 04.657.128/0001-83 EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1989. DATA, LOCAL: - 20 de abril de 1989, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 110. andar, S/1104, em Belém - PA. MESA DIRETORA: - Ademar Freitas Barbosa - Presidente e Adelaide Junqueira Barbosa - Secretária. PRESENÇA: - Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Votante. DELIBERAÇÕES: - a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/88; b) Alteração do valor nominal das ações Ordinárias e Preferenciais de Cz\$ 1,00 para NCz\$ 1,00; c) Aprovação do valor da correção monetária do Capital Social no montante de NCz\$ 2.050.000,00, elevando o Capital Autorizado de NCz\$ 250.000,00 para NCz\$ 2.300.000,00. Ainda no citado item foi aprovada a alteração do artigo 5º, dos Estatutos Sociais que ficou com a seguinte redação: O Capital Social Autorizado é de NCz\$ 2.300.000,00 representado por 2.300.000 de ações nominativas, no valor de NCz\$ 1,00 cada uma delas, divididas em 660.000 de ações Ordinárias e 1.640.000 de ações preferenciais; d) Foram reeleitos para Conselho Fiscal com mandato por mais de um ano, os seguintes membros: Ednilson Facci e Zilda Novais Pires de Campos e eleito Osvaldo Pires em substituição a Sônia Regina de Mello Pereira; e) Foram fixados honorários para Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. O texto integral desta Ata foi lavrada em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob no. 000435 de 03.05.89 - JUCEPA.

(Ext. nº 17972, Reg. nº 35484, Dia 28/06/89)

AGROPECUÁRIA MARACAJÁ S/A - CGC. Nº 04.657.193/0001-09 EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1989. DATA, LOCAL: 20 de abril de 1989, em sua sede social à Rua XV de Novembro, 226 - 110. andar, S/1104, em Belém - PA. MESA DIRETORA: - JAIME CÂNDIDO RODRIGUES - Presidente e EDUARDO HIROKAZU HANAZAKI - Secretário. PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Votante. DELIBERAÇÕES: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/88; b) Alteração do valor nominal das Ações Ordinárias e Preferenciais de Cz\$ 1,00 para NCz\$ 1,00; c) Aprovação da correção monetária do Capital Social no montante de NCz\$ 1.976.379,00, elevando o Capital Autorizado de NCz\$ 423.621,00 para NCz\$ 2.400.000,00. Ainda no citado item foi aprovada a alteração do artigo 5º, dos Estatutos Sociais que ficou com a seguinte redação: O Capital Social Autorizado é de NCz\$ 2.400.000,00 representado por 2.400.000 de ações nominativas, no valor de NCz\$ 1,00 cada uma delas, divididas em 1.200.000 de ações ordinárias e 1.200.000 de ações preferenciais; d) Foi reeleita para Conselho Fiscal com mandato por mais um ano os seguintes membros: Zilda Novais Pires de Campos e eleitos Ednilson Facci e Osvaldo Pires em substituição a Carlos Alberto Sader e Laurentina Pereira da Silva; e) Foram reeleitos para o Conselho de Administração os seguintes membros: Conselho Presidente - Ademar Freitas Barbosa e para membros: Adelaide Junqueira Barbosa e Carmem Silva Barbosa; f) Foram eleitos os membros da Diretoria: Ademar Freitas Barbosa - Diretor Presidente, no lugar de Jaime Cândido Rodrigues Guilherme Junqueira Barbosa - Diretor Administrativo, e reeleito Diretor Comercial - Eduardo Hirokazu Hanazaki; g) Foram fixados os honorários da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. O texto integral desta Ata foi lavrada em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob no. 000437 de 03.05.89 - JUCEPA.

(Ext. nº 17973, Reg. nº 35485, Dia 28/06/89)

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Of. n.º 504/89-GS
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO: Há, sem dúvida, urgência absoluta no transporte aos setores regionais, para que façam chegar aos municípios que lhes estão jurisdicionados, dos gêneros alimentícios destinados à distribuição de acordo com o Programa Estadual de Alimentação Escolar...

O efetivo risco de que possam deteriorar-se esses gêneros, já que perecíveis, recomenda máxima brevidade na efetivação desse transporte e distribuição, situação diante da qual seria injustificável que ainda se tivesse que submeter a contratação do frete a processo licitatório, tendo em vista a rigidez e duração de seus procedimentos e prazos.

Tenho, assim, por configurada a hipótese de dispensa de licitação a que se refere o art. 15, IV, da Lei n.º 5.416, de 11.12.87.

Autorizo por isso, a contratação dos serviços de transporte e distribuição dos gêneros, independentemente da licitação.

Publique-se.

Belém, 27 de junho de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. n.º 427/89-DG, de 27.06.89
INTERESSADO: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN.
ASSUNTO: Reajuste das Tarifas Taximétricas de Belém e Santarém.

DESPACHO: Autorizo o reajuste pela tabela do DETRAN.

Belém, 27 de junho de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

UNIVERSAL-AGRO-INDUSTRIAL S/A.CGC:04.997.094/0001-76-Capital autorizado NCZ\$ 5.100.000,00-capital subscrito NCZ\$ 612.339,00-capital integralizado NCZ\$ 403.341-8,00-Extrato da ata de reunião do conselho de administração, realizada em 16/06/1989-as nove horas do dia 16/06/89, na sede social, sito a Rua Aristides Lobo, n.º 506, Belém-Pa., reuniram-se os membros do conselho de administração da Universal Agro-Industrial S/A, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do capital autorizado, de 200.000 (duzentas mil) ações preferenciais nominativas CL "A" no valor nominal de NCZ\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma, totalizando NCZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos) relativo exercício de 1989, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, autorizado pela superintendência da Amazônia-SUDAM, conf. OF. GS. 01427/89 de 02-06-1989, foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conf. boletim de subscrição de 22-06-89, assinado pelos Sr. Moacyr Cordeiro Girundi, representante da empresa pelo Sr. Mario Jorge de Macedo Bringel, diretor financeiro e Antonio Jose N. da Silva, chefe do departamento de Incentivos Fiscais e ações representando o FINAM, e ainda emissão e subscrição de 41.580 (quarenta e uma mil quinhentas e oitenta) ações ordinárias nominativas no valor nominal de NCZ\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma, totalizando NCZ\$ 41.580,00 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta cruzados novos) a serem subscritas por acionistas portadores deste tipo de ações e 8.991 (oito mil novecentos e noventa e uma) ações preferenciais nominativas CL "B" no valor nominal de NCZ\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma totalizando NCZ\$ 8.991,00 (oito mil novecentos e noventa e um cruzados novos) a serem subscritos por acionistas portadores deste tipo de ações. Referida Ata foi encerrada em 27-06-89, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob n.º 000824 em 27-06-89. ALFREDO COELHO: SEC.GERAL

(Ext. n.º 17877, Reg. n.º 35498, de 27.06.89)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARAENSE DOS PRODUTORES DE LARANJA A.P.P.L. aprovada em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 16 de junho de 1988...

3111.02 - Pessoal Civil - Diárias 16.515,44
3111.03 - Pessoal Civil - Outras Despesas Variáveis 36.259,00
3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário Família 741,00

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 6157 DE 27 DE JUNHO DE 1989
Abre à Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-463.793,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA: Art. 1.º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-463.793,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e três cruzados novos), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Table with 2 columns: Orgão, Unidade Orçam., Função, Programa, Subprograma, Atividade. Values include: Polícia Militar do Estado, Defesa Nacional e Segurança Pública, Segurança Pública, Políciamento Militar, Desenvolvimento do Programa de Fardamento.

DECRETO N.º 6158 DE 27 DE JUNHO DE 1989
Abre à Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-4.238,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA: Art. 1.º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-4.238,00 (quatro mil duzentos e trinta e oito cruzados novos), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Table with 2 columns: Orgão, Unidade Orçam., Função, Programa, Subprograma, Atividade. Values include: Polícia Militar do Estado, Assistência e Previdência, Previdência, Previdência Social a Inativos e Pensionistas.

DECRETO N.º 6159 DE 27 DE JUNHO DE 1989
Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-350.582,44, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA: Art. 1.º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-350.582,44 (trezentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e dois cruzados novos e quarenta e quatro centavos), destinados a reforço da dotação orçamentária.

Table with 2 columns: Orgão, Unidade Orçam., Função, Programa, Subprograma, Atividade. Values include: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Administração e Planejamento, Administração Geral, Funcionamento dos Serviços Administrativos.

DECRETO N.º 6160 DE 27 DE JUNHO DE 1989
Abre ao Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-153.102,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA: Art. 1.º - Fica aberto em favor do Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-153.102,00 (cento e cinquenta e três mil, cento e dois cruzados novos), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Table with 2 columns: Unidade Orçam., Função, Programa, Subprograma, Atividade. Values include: Ministério Público, Judiciária, Processo Judiciário, Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário.

DECRETO N.º 6161 DE 27 DE JUNHO DE 1989
Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$- 17.886.286,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA: Art. 1.º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-17.886.286,00 (dezoito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis cruzados novos), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Table with 2 columns: Orgão, Unidade Orçam., Função, Programa, Subprograma, Atividade. Values include: Encargos Gerais do Estado, Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, Administração, Administração Geral.

DECRETO N.º 6162 DE 27 DE JUNHO DE 1989
Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$- 2.138.893,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA: Art. 1.º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-2.138.893,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e três cruzados novos), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Table with 2 columns: Orgão, Unidade Orçam., Função, Programa, Subprograma, Atividade. Values include: Encargos Gerais do Estado, Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, Administração e Planejamento, Administração Geral.

DECRETO N.º 6163 DE 27 DE JUNHO DE 1989
Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$- 2.138.893,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA: Art. 1.º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-2.138.893,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e três cruzados novos), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Table with 2 columns: Orgão, Unidade Orçam., Função, Programa, Subprograma, Atividade. Values include: Encargos Gerais do Estado, Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, Administração e Planejamento, Administração Geral.

Table with columns: Bandeira, KM I, KM II, HORA PARADA. Rows: Atual, Reajuste.

Table with columns: Bandeira, KM I, KM II, HORA PARADA. Rows: Atual, Reajuste.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1425 DE 22 DE JUNHO DE 1989

A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463, de 11.09.86.

RESOLVE: Transferir para a Reserva Remunerada "Ex-Officio", na mesma graduação de acordo com os arts. 103, item I, alínea "c", 52, item II e 80 e 81 do Lei n.º 5251/85, combinado com o Decreto n.º 5817/88, arts. 1.º, item IV, alínea "b" e 2.º, item I do Decreto n.º 2940/83, art. 1.º, item I do Decreto n.º 3266/84, art. 1.º do Decreto n.º 1461/81, art. 1.º, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 2.º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pela Lei n.º 5231/85, o 3.º Sargento PM RG 6809 - FRANCISCO PAUDINO DA SILVA, pertencente ao 5º Batalhão da Polícia Militar/Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 22 de junho de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA N.º 1426 DE 22 DE JUNHO DE 1989

A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463, de 11.09.86.

RESOLVE: Transferir para a Reserva Remunerada a pedido, na mesma graduação de acordo com os arts. 101, item I, 102, 52, 53 e 54 do Lei n.º 5251/85, combinado com o Decreto n.º 6041/89, arts. 1.º, item IV, alínea "b" e 2.º, item I do Decreto n.º 2940/83, art. 1.º, item I do Decreto n.º 3266/84, art. 1.º, item I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1.º do Decreto n.º 1461/81, art. 1.º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pela Lei n.º 5231/85, o 2.º Sargento PM RG 4792 - COSMO MARQUES DA SILVA, pertencente ao 5º Batalhão da Polícia Militar/Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 22 de junho de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA N.º 1421 DE 21 DE JUNHO DE 1989

A Secretaria de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 076, de 21.05.79.

RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n.º 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Table with columns: Nome do Funcionário, Cargo, Processo, Período. Row: Maria de Fátima Pinho, Enfermeira GEP-ANS/Enf-607.1 Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 21 de junho de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA N.º 1419 DE 21 DE JUNHO DE 1989

A Secretaria de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 076, de 21.05.79.

RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n.º 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Table with columns: Nome do Funcionário, Cargo, Processo, Período. Row: José Maria dos Santos Vieira, Farmacêutico GEP-ANS/Fa-611.2 Classe "B".

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 21 de junho de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA N.º 0778 DE 13 DE ABRIL DE 1989

A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE: APOSENTAR, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei n.º 749/83, art. 10, da Lei n.º 5378/87, art. 36 parágrafo único da Lei n.º 5351/88, LOURDES ALEIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-404, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. Prof. José Alves Maia".

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 13 de abril de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA N.º 0250 DE 25 DE JANEIRO DE 1989

A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II da Constituição Estadual, art. 39 e 2º combinado com o art. 7º, item IV da Constituição Federal, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, JOSÉ DE SOUZA FARIAS, no cargo de Agente de Portaria, Cédulo GEP-TP-1.02, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 25 de janeiro de 1989.  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.645, de 08 de junho de 1989.

PORTARIA Nº 0511 DE 04 DE ABRIL DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, JOANA MARIA FERNANDES DE SOUZA, no cargo de Professor, Cédulo GEP-M-AD3-301, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, "E. E. de 1º Grau Aldebaro Klautau".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 04 de abril de 1989.  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 16.628, de 1º de junho de 1989.

PORTARIA Nº 0391 DE 02 DE MARÇO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39, § 2º combinado com art. 7º, item IV da Constituição Federal, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, Elba Maria da Silva Baena, no cargo de Inspetor de Alunos, Cédulo GEP-ANM-809, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E. E. de 1º Grau Pôranga Jucá".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 02 de março de 1989.  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.645 de 08.05.1989.  
(G. Reg. nº 27.613)

**REPARTIÇÃO CRIMINAL**

**EDITAL**

A DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª. PRETORA CRIMINAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 20º P. Público da Capital, foi denunciado, BERNARDO SOARES LOPES, paraense, solteiro, de 32 anos de idade, braçal, alfabetizado, filho de Leopoldo Lopes e de Francisca Soares Lopes, residente na Rua Tupinambás s/nº, no bairro do Jurunas, como incurso nas sanções punitivas do artigo 16 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este juízo no dia 1º de agosto do corrente ano, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 07 de junho de 1989

Em Meire de Resola Bastos  
NEYRE DE JESUS SILVA DA COSTA

Maria Stella C. Peixoto  
DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO.

**EDITAL**

A DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª. PRETORA CRIMINAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela 9ª. Promotora Pública da Capital, foi denunciado, IVAN ALVES DO NASCIMENTO, bahiano, solteiro, com 32 anos de idade na época do fato, mecânico, residente à Rua Domingos Marreiros, s/nº, bairro da Matinha, como incurso nas sanções punitivas do artigo 32 e 34 da Lei das Contravenções Penais. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 de agosto do corrente ano, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 09 de junho de 1989

Em Meire de Resola Bastos  
NEYRE DE JESUS SILVA DA COSTA

M. S. Peixoto  
DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO.

**EDITAL**

A DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª. PRETORA CRIMINAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 8º. Promotor Público da Capital, foi denunciado SILVIO BORGES DE ARAÚJO, paraense, solteiro, servente de pedreiro, com 22 anos de idade na época do fato, filho de Jonas Rodrigues de Araújo e de Celina Borges de Araújo, residente à Av. Dalva nº 292, bairro da Marambaia, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro (Lesões Corporais / Leges). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 de agosto do corrente ano, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 09 de junho de 1989

Em Meire de Resola Bastos  
NEYRE DE JESUS SILVA DA COSTA

M. S. Peixoto  
DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO.

**PODER JUDICIÁRIO**

**REPARTIÇÃO CRIMINAL**

EDITAL Nº 13/89

A DOUTORA ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 25º Promotor Público foi denunciado: Armando de Oliveira Santos Filho, paraense, casado, motorista, como incurso nas penas do artigo 121 e 3º do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, expedie-se o presente EDITAL, para o denunciado sob pena de revelia compareça na 6ª Pretoria Criminal no dia 02 de agosto de 1989, às 10:00 horas a fim de ser interrogado, pela prática do crime mencionado REPARTIÇÃO CRIMINAL, 19 de junho de 1989, EU ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão que datilografarei e subscrevi. Dra. Eleonora Pereira Tavares-6ª Pretora Criminal da Capital.

**PODER JUDICIÁRIO**

**REPARTIÇÃO CRIMINAL**

EDITAL Nº 14/89

A DOUTORA ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 25º Promotor Público foi denunciado: JOSE BATISTA DA CRUZ, sem qualificação nos autos, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro, E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, expedie-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a esta 6ª Pretoria Criminal, no dia 02 de agosto do corrente ano, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, pela prática do crime mencionado REPARTIÇÃO CRIMINAL, 19 de junho de 1989, EU ROSINALDO BRANCHES LAVOR, ESCRIVÃO que datilografarei e subscrevi. Dra. Eleonora Pereira Tavares -6ª Pretora Criminal da Capital.

(G. R. 27.623)

**EDITAL JUDICIAL**

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS  
ARMANDO CESAR PIRES TEL DE MOURA PALMA  
OFICIAL PROTESTO

Encontra-se no meu 2º Ofício os seguintes títulos, cujos dados foram não foram localizados: DE-RAIMUNDO CESAR G PEREIRA - NCZ\$ 59,40/DP-JOSÉ IVAN B. SOUZA - NCZ\$ 17,02/DP-LUCIO P SOBRINHO - NCZ\$ 8,16,61/DP-RENAU - NCZ\$ 1.207,80/DP-MARIA JOSÉ ALMEIDA - NCZ\$ 145,25/DP-TRAMP ROMA SEM L - NCZ\$ 105,75/DP-R R BUCO E COL - NCZ\$ 28,126,60/DP-PROCON CO-STRUTURA LT - NCZ\$ 23,20-42,75/DP-HELENA EBELIN PEREIRA - NCZ\$ 405,00/DP-ESKALP INST DE SILEZIA LT - NCZ\$ 2-124,24/DP-CIAL DO NORTE LT - NCZ\$ 56,95/DP-PAULO ROUALDO S RE GAPEIR - NCZ\$ 304,13/DP-AUTO PPS PINHEIRO LT - NCZ\$ 107,00/DP- M NEHEZES - NCZ\$ 104,40/DP-FRANCISCO JOSE T LOPES - NCZ\$ 187,41 - ... 491,69/DP-ATA CABINETA DE ESTIVAS BRASIL LT - NCZ\$ 1.437,06/DP-M. A CAMPOS - NCZ\$ 2.352,56/DP-PEDERO PAULO SANTOS LIMA - NCZ\$ 5,06-5,68-5,68-5,68/DP-MANOEL SOARES DAMASCENO - NCZ\$ 29,90/DP-LIZ ' MARIA DO S C DE MELLO - NCZ\$ 49,16/DP-JOSÉ MARCELINO GALVÃO - NCZ\$ 69,65/DP-ADALBERTO MARINHA DA SILVA - NCZ\$ 118,74/DP-SITEZ BUCO DE INSTALAÇÕES LT - NCZ\$ 20,00/DP-G C C AGUIAR - NCZ\$ 159,90/DP - J QUARESMA E CIA LTDA - NCZ\$ 147,83/DP-JOSÉ MARIA P LOURINHO - NCZ\$ 59,00/DP-JOSÉ ANTONIO P Q DA SILVA - NCZ\$ 22,69/CH-AGRICOL ' AGRUP REPRES IND COM LT - NCZ\$ 180,00-85,00-180,00-180,00-180,00/DP-NELSON ARGEIRO N NORRES - NCZ\$ 5,86-5,88/DP-ALUIZIO SANCHEZ DE MOUTO - NCZ\$ 5,86-5,88-5,88-5,88/DP-NELSON ARGEIRO N NORRES - NCZ\$ 5,86/DP-MARIA DE FATIMA MENDES - NCZ\$ 119,78 / DP-ENFERMEIRAS DE SERVIÇOS GERAIS - NCZ\$ 5,00/DP-MARIA EDNA N DE SOUZA - NCZ\$ 20,00/DP-LIVISTE DE PAIVA GEBTA - NCZ\$ 124,00/DP-MIGUEL ' LUIS A DOS SANTOS - NCZ\$ 1.108,56/FRIP-IMPQ INSTAL E MANTUT MAQS EQUIPES LT - NCZ\$ 201,66/DP-FRANCISCO KARLIAMBO DOS S VILELO - NCZ\$ 332,71/DP-BENEFATO LAMES LIMA - NCZ\$ 251,10/DP-TRAMP CAIHERENS ' NORTE LTDA - NCZ\$ 243,91 - Pelo que fica ditos deveres intimados e notificados dentro de 72hs, a viram pagar os dados acima e o não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos.

Belém, 27 de Junho de 1989.

(T. nº 13238, Reg. nº 35481, Dia 28/06/89)

FAZENDA D'INDAIA S/A - C.G.C. (MF) nº 05.013.081/0001-88 - ERRATA - Na publicação do Extrato da AGE realizada em 07.06.89, na edição do dia 15.06.89, D.O. nº 26.493: Onde se lê: Relativo ao Exercício de 1988. Leia-se o correto: Relativo ao Exercício de 1989.

(Ext. nº 17975, Reg. nº 35487, Dia 28/06/89)

restrição. Belém, (PA), 12 de junho de 1989. OVIDIO GASPARETTO - Presidente; CPF: 000.077.149-04; GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO - Secretário; CPF: 036.492.022-04 - SUL BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA. - Sócia - CGC (MF) 80.226.897/0001-05 - OVIDIO GASPARETTO - Dir. Presidente, CPF: 000.077.149-04; GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO - Dir. Industrial, CPF: 036.492.022-04; OVIDIO DA SILVEIRA GASPARETTO - Dir. Técnico, CPF: 045.469.032-00 - HELENA DA SILVEIRA GASPARETTO - Sócia; CPF: 066.760.312-91 - ESTHER F. DA SILVEIRA GASPARETTO - Sócia, CPF: 000.077.149-04. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro Próprio, Junta Comercial do Estado do Pará, JUCEPA. Certifico o arquivamento deste Documento, sob o nº 000816, em 27 de junho de 1989. Alfredo Coelho - Sec. Geral.

AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A  
CGC (MF) 04.947.867/0001-000

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL	QUANTIDADE DE AÇÕES		
	ORDINAR.	PREF. CLASSE "A"	PREF. CLASSE "B"
Capital Autorizado	NCZ\$ 4.000.000,00	3.000.000	969.909
Capital Subscrito	NCZ\$ 2.919.038,00	2.536.038	352.973
Capital Subsc. N/Data	NCZ\$ 300.000,00	-	300.000
Capital a Subscrever	NCZ\$ 780.962,00	463.962	316.936

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 300.000 (trezentas mil) Ações Preferenciais Nominativas, classe "B", no valor nominal de NCZ\$ 1,00 (Hum cruzado novo) cada uma, no montante de NCZ\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), inscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, - BASA, na forma do Art. 17 do Decreto-Lei nº 1376/74, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital Autorizado, foi deliberado em reunião da Assmbléia Geral Extraordinária, realizada em 12.06.89.

SUBSCRITOR	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSC. NCZ\$
Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM CGC (MF) 04.902.979/0001-44 Av. Pte. Vargas, 800 - Belém-Pará	1989	300.000	300.000,00

Belém, (PA), 20 de junho de 1989  
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, Operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, MARIO JORGE DE MACEDO BRINGEL - Diretor Financeiro, ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA - 1029 Ch. de Deptº Intº e Fiscais - Pela FINAM - OVIDIO GASPARETTO - Presidente - CPF: 000.077.149-04 - GABRIEL DA S. GASPARETTO - Dir. Industrial, CPF: 036.492.022-04 - OVIDIO DA S. GASPARETTO - Dir. Técnico, CPF: 045.469.032-00 - Pela Empresa.

AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A  
CGC (MF) 04.947.867/0001-00

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL	QUANTIDADE DE AÇÕES		
	ORDINAR.	PREF. CLASSE "A"	PREF. CLASSE "B"
Capital Autorizado	NCZ\$ 4.000.000,00	3.000.000	969.909
Capital Subscrito	NCZ\$ 2.819.032,00	2.436.032	352.972
Capital Subsc. N/Data	NCZ\$ 100.000,00	100.000	-
Capital a Subscrever	NCZ\$ 1.180.968,00	563.968	616.936

Boletim de Subscrição de 100.000 (cem mil) Ações Ordinárias, no valor de NCZ\$ 1,00 (Hum cruzado novo) cada uma, no montante de NCZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), inscritos pelo acionista SUL BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado em reunião da Assmbléia geral Extraordinária em 12.06.89.

SUBSCRITOR	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO NCZ\$
Sul Brasil Agro Industrial Ltda. CGC(MF) 80.226.897/0001-05 Av. Duque de Caxias, 252-Curitiba-PR	1989	100.000	100.000,00

Belém (PA) 12 de junho de 1989  
SUL BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA. - Acionistas: OVIDIO GASPARETTO - Dir. Presidente; CPF: 000.077.149-04 - GABRIEL DA S. GASPARETTO - Dir. Industrial; CPF: 036.492.022-04 - OVIDIO DA S. GASPARETTO - Dir. Técnico - CPF: 045.469.032-00. Pela Empresa. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste Documento, sob o nº 000816, em 27 de junho de 1989. Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Ext. nº 17974, Reg. nº 35486, Dia 28/06/89)

**CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS****PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 1989, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

**01) PROCESSO Nº 881187-00**

INTERESSADO: ORLANDO MENDONÇA DE LIMA  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1987  
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO COM VISTAS AO CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE JUNHO DE 1989.

**A) LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**

SECRETÁRIO

(G. R. 27.662)

RESOLUÇÃO Nº 1.481, de 27.04.89

Processo nº 882498-00

Interessado: José Milesi

Origem : Prefeitura Municipal de Itupiranga  
Assunto : Denúncia do Vereador Miguel Ribeiro Cavalcante contra irregularidades praticadas pelo ex-prefeito Municipal de Itupiranga

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Determinar o arquivamento. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.535, de 06.06.89

Processo nº 890273-00

Origem : Câmara Municipal de Baião

Assunto : Decreto Legislativo nº 0013/88, que fixa a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito daquele município

Relator : Conselheiro Irwaldyr Rocha

Decisão : Determinar o cadastramento. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.536, de 06.06.89

Processo nº 890707-00

Origem : Câmara Municipal de Bonito

Assunto : Decreto Legislativo nº 08/88, que fixa remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito daquele Município

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Determinar o cadastramento. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.540, de 08.06.89

Processo nº 891600-00

Origem : Câmara Municipal de São Francisco do Pará

Assunto : Decreto Legislativo que fixa o subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito

Relator : Conselheiro Irwaldyr Rocha

Decisão : Determinar o cadastramento. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.559, de 13.06.89

Processo nº 890498-00

Origem : Câmara Municipal de Igarapé Miri

Assunto : Resolução nº 04/88, que fixa ajuda de custo aos vereadores daquele Poder

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Determinar anexação do presente processo à respectiva prestação de contas daquele Poder exercício financeiro de 1989, para que a Auditoria, a quando da análise, verifique se o limite estabelecido no art. 29, V, observado o que dispõe o art. 37, XI, da C.F., foi observado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.740, 13.06.89

Processo nº 883339-00

Interessada: Maria Almeida da Silva

Origem : Prefeitura Municipal de Capanema

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Deferido. Unanimidade

(G. R. 27.663)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA**

ACÓRDÃO Nº 15996

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 15.765

EMBARGANTE= MINERAÇÃO TABOCA S.A. (ADV. PAULO ERICO GUEIROZ)

EMBARGADOS= RAMES SAID MAKAREM E SUA MULHER (ADV. WASHINGTON L. RODRIGUES)

RELATOR= DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA= EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Recurso que postula a alteração do resultado do julgamento, por erro de percepção - Inocorrência do defeito alegado - Embargos rejeitados.

Vistos, etc.

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos opostos.

Belém, 06 de junho de 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO= PRESIDENTE.

(a) DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA**

ACÓRDÃO Nº 15997

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 15.702

EMBARGANTE= VITOR JOSÉ GONÇALVES DIAS (ADV. JOSÉ ALOYSIO CAMPOS)

EMBARGADO= VIGENTE DE PAULA QUEIROZ (ADV. ORLANDO DE MELO E SILVA)

RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DOS FOMOS DUVIDOSOS MANIFESTADOS PELO EMBARGANTE - PRETENSÃO DE ESTILO INTERPRETATIVO DE DISPOSITIVO LEGAL - INADMICIBILIDADE.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos opostos.

Belém, 06 de junho de 1989.

Des. Ricardo Borges Filho, Presidente.

Des. Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 15 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15998

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE= JOSÉ DE RIBAMAR GONZAGA MARÇAL (ADV. ANTONIO CARLOS S. PANTOJA)

APELADO= HILDA MARCHETTI BORGES (ADV. LAURÊNIO ROCHA)

RELATOR= DES. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA: OBEDECENDO A INICIAL OS REQUISITOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REJEITA-SE A PRELIMINAR DE EX-TINÇÃO DO FEITO; NADA IMPEDE QUE A AVÓ PEÇA PRÉDIO QUE LHE PERTENCE AO SEU NETO, ESTE É DESCENDENTE.

Vistos, etc...

Acórdão os Desembargadores, da 1ª Câmara Cível Isolada, por uma de suas turmas, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, para manter na íntegra a decisão recorrida.

Belém, 07 de junho de 1989.

Des. Ricardo Borges Filho, Presidente.

Desa. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 15 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 15999

APELAÇÃO CÍVEL DE ANANINDEUA

APELANTE= JAIME VALLOIS (ADV. ROBERTO R. VALOIS)

APELADA= ZENAIDE EVANGELISTA VALLOIS (ADV. MARIA HELENA GAIÁ TAVERNARD)

RELATOR= DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA= ALIMENTOS - Quando a fixação é feita em base percentual dos salários do alimentante, é lógico que, sempre que alterados os ganhos deste, reajustam-se automaticamente os alimentos, motivo porque, em tal hipótese, não comprovada, hábilmente, a necessidade da credora, não cabe a majoração da prestação alimentícia. Recurso provido.

Vistos, etc.

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para, reformando a respeitável sentença apelada, julgar improcedente a ação proposta pela apelada contra a apelante.

Belém, 06 de junho de 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO= PRESIDENTE

(a) DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA = RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 15 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16000

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE= MARIA LÚZIA DO AMARAL GONÇALVES (ADV. ANTONIO CARNEIRO MONTEIRO DE DRITTO)

APELADO: LAERCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

(ADV. ALMERINDO TRINDADE)

RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA: COMPROVADA A SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE CINCO ANOS DOS CONJUGES LITIGANTES E NÃO SENDO POSSÍVEL A RECONSTITUIÇÃO DA VIDA EM COMUM, É IRRELEVANTE INDIABAR-SE DA CAUSA DO DIVÓRCIO.

Vistos, etc...

ACÓRDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento a Apelação para manter a decisão recorrida, rejeitada preliminar.

Belém, 25 de Abril de 1989.

Des. Ricardo Borges Filho, Presidente.

Desa. Lydia Dias Fernandes, Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 15 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16001

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE= MARIA FIEDEDE CARDOSO CAMPOS (ADV. JOSÉ HUMBERTO LIMA)

APELADO= RAIMUNDO GOMES CAMPOS (ADV. REINALDO ANTONIO DA COSTA)

RELATORA: DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COMPROVADA A SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE DOIS ANOS É DE SER CONCEDER O DIVÓRCIO; DADO O DISPOSTO NO ART. 226 PAR. 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora os excelentíssimos desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o relatório de fls. 60/61, como parte integrante deste acórdão, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar procedente a ação, e decretar o divórcio da autora, devendo a partilha ser decidida em execução de sentença.

Belém, 19 de maio de 1989.

Des. Romão Amoêdo Neto, Presidente

Desa. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 15 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 16002

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE= WALTER PIMENTEL GONÇALVES (AVS. ALBERTO CAMPOS E PEDRO PAULO CAMPOS).

AGRAVADO= ILÍDIO ANTONIO SANTOS GOMIDE (ADV. HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ)

RELATORA= DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA= AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBORA INEXISTINDO A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA, DEVE SER PRESUMIDA A TEM-PESTIVIDADE DO RECURSO, SE O AGRAVADO NÃO IM-PUGNAR. ENTRE A AÇÃO CIVIL E AÇÃO PENAL NÃO HÁ RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUE TORNE OBRIGATÓRIA A PRÉVIA SOLUÇÃO DA ÚLTIMA, A FIM DE CONFIGURAR-SE O CARÁTER DELITUOSO DA CONDUTA DO REU. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

ACORDAM, em Turma Julgadora, os excelentíssimos Desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do agrado para negar provimento, confirmando a r. decisão "a quo".

Belém, 26 de maio de 1989.

(a) DES. ROMÃO AMOÊDO NETO= PRESIDENTE

(a) DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA= RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.



ACÓRDÃO Nº 16003  
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE : PAULO FERNANDO NEY LAMARÃO (ADV. em causa própria)  
REQUERIDO : EXMA. Sra. Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Ananindeua  
RELATOR : DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: Mandado de Segurança objetivando emprestar efeito suspensivo a agravo de instrumento - Legalidade do ato e inoportunidade de dano de difícil ou impossível reparação - Segurança Denegada.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em denegar a segurança.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Almir de Lima Pereira.

Belém, 22 de Maio de 1989  
Des. José Alberto Soares

Maia-Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de Junho de 1989

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes  
Chefe do Serviço de Registro de acordãos, em exercício

Registro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 16004  
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE : BRÁULIO DE MATOS CAVALCANTE (ADV. Antonio Américo)  
REQUERIDO : EXMA. SRA. Secretária de Estado de Administração  
RELATOR : DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: Mandado de Segurança. O prazo para seu exercício é de 120 dias a partir da ciência, pelo requerente, do ato impugnado (art. 18, Lei nº 1.533 de 31.12.51.)

Preliminar. Decadência do direito a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC). Unânime.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em preliminarmente, dar pela ocorrência da decadência do direito e julgar extinto o processo sem apreciação do mérito.

Belém, 05 de Junho de 1989

Des. Almir de Lima Pereira  
Presidente  
Des. Ary da Motta Silveira  
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 15 de Junho de 1989

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes  
Chefe do Serviço de Registro de acordãos, em exercício

Registro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 16005  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL  
IMPETRANTE : O ADVOGADO JOSÉ ODALIN SANTOS  
PACIENTE : JOSÉ SIQUEIRA DOS SANTOS  
AUTORIDADE COATORA : DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7a. Vara Penal  
RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: Habeas Corpus - Excesso de prazo - Defensor que concorre para demora, retirando processo do cartório - Atrazo justificável - Constrangimento que não se caracteriza - Ordem negada - Decisão Unânime.

Vistos, etc...

Acordam os senhores desembargadores componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, denegar a ordem.

Belém, 05 de Junho de 1989

Des. Almir de Lima Pereira  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 15 de Junho de 1989

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes  
Chefe do Serviço de Registro de acordãos, em exercício

Registro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 16006  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE CAPITAL  
IMPETRANTE : O ADVOGADO GUILHERME DE ALMEIDA  
PACIENTE : FRANCISCO CÂNDIDO DO NASCIMENTO  
AUTORIDADE COATORA : DR. Juiz de Direito da Comarca de Capitão Poço  
RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: Habeas Corpus - Fundamentação definida em razão da negatória do pedido de liberdade provisória - Custódia necessária e fundamentada - Réu que fugiu após o delito - Constrangimento não caracterizado - Ordem denegada - Decisão Unânime.

Vistos, etc...

Acordam os senhores desembargadores componentes das Egrégias

Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos denegar a ordem.

1989

Belém, 05 de Junho de

Des. Almir de Lima Pereira  
Pres. das Câm. Crim.

Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 15 de Junho de 1989

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes  
Chefe do Serviço de Registro de acordãos, em exercício

Registro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 16007  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE SANTARÉM  
IMPETRANTE : O ADVOGADO NONATO BRAGA  
PACIENTE : ELIEL DA SILVA BETHLE  
AUTORIDADE COATORA : DR. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal  
RELATOR : DES. PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: Habeas Corpus - Réu condenado pelo Tribunal do Juri - Juiz que ordena a prisão - Pretensão de recorrer da decisão em liberdade - Alegação de bons antecedentes e primariedade - Condições que devem ser reconhecidas em sentença - Impossibilidade de apreciação em habeas Corpus ordem denegada - Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os senhores desembargadores componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, denegar a ordem.

1989

Belém, (Pa), 05 de Junho de

Des. Almir de Lima Pereira  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

nidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 15 de Junho de 1989

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes  
Chefe do Serviço de Registro de acordãos, em exercício

Registro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 16008  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL  
IMPETRANTE : O ADV. ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA  
PACIENTE : FRANCISCO NUNES MIRANDA  
AUTORIDADE COATORA : DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 4a. Vara Penal  
RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: Habeas Corpus - Excesso de prazo - Decurso de mais de um ano, sem ser interrogado - Constrangimento ilegal que se caracteriza - Ordem concedida - Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os senhores desembargadores das Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a ordem.

Belém, (Pa), 05 de Junho de 1989

Des. Almir de Lima Pereira  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

das, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 15 de Junho de 1989

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes  
Chefe do Serviço de Registro de acordãos, em exercício

Registro de acordãos, em exercício

(G. R. 27.535)

SEGUNDA CÂMARA PENAL  
ACÓRDÃO Nº 16009  
RECURSO PENAL ESTRITO DE SANTARÉM  
RECORRENTE: SEBASTIÃO POLICARPO SOARES (ADV. ANTONIO LAVOR FILHO)  
RECORRIDO: A JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATOR: DES. CRISTO ALVES

EMENTA: TENDO PALECIDO O RÉU, ORA RECORRENTE, JULGA-SE EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 107, I, DO COD. PENAL.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Segunda Câmara Penal do ven. TJE, preliminarmente julgar extinta a punibilidade do réu, em virtude de seu falecimento, consoante determina o art. 107, n. I do Cod. Penal. Adota-se o relatório de fls que fica fazendo parte deste julgado.

Sala das sessões em 08 de junho de 1989.

Des. Manoel de Christo Alves Filho, Presidente e Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

SEGUNDA CÂMARA PENAL  
ACÓRDÃO Nº 16010  
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL  
APELANTE: JOAQUIM MONTEIRO ALVES (ADV. HENRIQUE VALTEER DIAS)  
APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATOR: DES. CRISTO ALVES

EMENTA: HOMICÍDIO. JURI. RECURSO. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. JULGAMENTO ANULADO POR NÃO CONSTAR DO QUESTIONÁRIO SUBMETIDO AO JURI O QUESITO RELATIVO À AUSÊNCIA DE LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA. DECISÃO POR MAIORIA.

Vistos, etc...

Razão porque acordam os Juizes da egrégia Segunda Câmara Penal do ven. TJE em dar provimento ao recurso para preliminarmente anular o julgamento do Juri, por infringência do art. 564 do CPP, devendo o réu ser submetido a novo julgamento, vencido o em. Des. Nelson Amorim, que mantém a sentença, por não ter sido prequestionado a deficiência do quesito. Integra este o relatório de fls. 101.

Sala de sessão, em 08 de junho de 1989

Des. Manoel Christo Alves Filho, Presidente e Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16011  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: EM. JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL  
RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO MONTE SIMÃO ( ADV . AMÉRICO L. DA SILVA LEAL )  
RELATOR : DES. NELSON AMORIM

Habeas-Corpus. Temor de Prisão e Fichamento. Se a paciente não aguardou a decisão do Habeas-Corpus e compareceu perante a autoridade policial e nada lhe aconteceu, o correto seria julgar o pedido prejudicado. Contudo, de nenhuma vantagem anular a decisão recorrida que concedeu a ordem nos termos do pedido, já que não trouxe prejuízos quaisquer. Recurso improvido por este motivo.

Vistos, etc...

Assim, ACORDAM os juizes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepância de voto, negar provimento ao recurso, a fim de confirmar a decisão recorrida.

Belém, 1º de junho de 1989

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
Presidente

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Registro de Acórdãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 16012  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS  
COMARCA DA CAPITAL  
RECORRENTE: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL  
RECORRIDO: NAILSON SOARES BARBOSA (ADV. DAISY MENDES GONÇALVES)

RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA: PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE, SEM ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE COMPETENTE, É ILEGAL.

RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Criminal Isolada, através de sua segunda Turma Julgadora, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, a fim de manter a sentença que concede a ordem para evitar a prisão nos termos do relatório, voto do Relator e Notas Taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante deste aresto.

Vistos, etc...

Belém, 08 de junho de 1989.

Des. Manoel de Christo Alves Filho, Presidente.

Des. Humberto de Castro, Relator.  
 Diretoria Judiciária do TJE - Belém,  
 16 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
 Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do  
 Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16013  
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS  
 COMARCA DA CAPITAL  
 RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL,  
 EM EXERCÍCIO  
 RECORRIDO: ELIEL SILVEIRA CAVALCANTE (ADV. RE-  
 GINALDO DERZE FERREIRA)  
 RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA: PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE  
 NEM ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE COMPE-  
 TENTE, É ILEGAL.  
 RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Juizes do Egrégio Tribu-  
 nal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câma-  
 ra Criminal Isolada, através de sua Segunda Turma  
 Julgadora, por unanimidade de votos em negar provi-  
 mento ao recurso, a fim de manter a sentença que  
 concedeu a ordem para evitar a prisão nos termos  
 do relatório, voto do Relator e Notas Taquigraficas  
 que ficam fazendo parte integrante deste aresto.

Belém, 08 de junho de 1989.

Des. Manoel de Christo Alves Filho,  
 Presidente.

Des. Humberto de Castro, Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém,  
 16 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
 Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do  
 Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16014  
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
 RECORRENTE MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL  
 RECORRIDO: JOSÉ GUILHERME MONTEIRO DE MORAES,  
 (ADV. JOSÉ LUISA CÔRTE KAUFFMANN).  
 RELATOR: DES. NELSON AMORIM.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO SEM FLA-  
 GRANTE E SEM ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE JUDI-  
 CIAL - ILEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO, PARA  
 MANTER A SENTENÇA RECORRIDA QUE CONCEDEU A OR-  
 DEM PARA EVITAR A PRISÃO.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio  
 Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Se-  
 gunda Câmara Penal, por uma de suas Turmas Jul-  
 gadoras, unanimemente, negar provimento ao re-  
 curso, a fim de confirmar a decisão recorrida.

Belém, 11 de maio de 1989.

(a) DES. NELSON SILVESTRE RODRIGUES  
 AMORIM - PRESIDENTE E RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19  
 de junho de 1989.  
*Edgar Barbosa de Moraes*  
 Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço  
 de Registro de Acórdãos, em exercício.

SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA  
 ACÓRDÃO Nº 16015  
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
 RECORRENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PE-  
 NAL  
 RECORRIDO: OLGA SANTOS (ADV. ODMAR FERREIRA)  
 RELATOR: DES. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

HABEAS CORPUS. INDICAÇÃO EM CRIME DE  
 USURPAÇÃO (ART. 161 § 1º, INC. II DO  
 CPB) POR INVAÇÃO DE UM TERRENO. II DO  
 NÃO TENDO SIDO DESFEITO O TEMOR DA PRI-  
 SÃO, CABÍVEL A CONCESSÃO DA ORDEM PARA  
 AQUELE FIM.

QUANTO AO INDICIAMENTO DEVE SER MANTI-  
 DA TAMBÉM A DECISÃO, POR SER PREMATURO  
 O FICHAMENTO, JÁ QUE NÃO CARACTERIZADA  
 AINDA O CARATER CRIMINOSO DA INVASÃO  
 DO TERRENO, O QUE SOMENTE PODERÁ OCOR-  
 RER A FINAL DA INSTRUÇÃO.  
 ALÉM DO MAIS CONFORME A CONSTITUIÇÃO  
 FEDERAL VIGENTE (1988) AO IDENTIFICADO  
 CIVILMENTE, DISPENSÁVEL É O FICHAMENTO  
 CRIMINAL (ART. 5º, INC. LVIII).

Vistos, etc...

ACORDAM os desembargadores do Egrégio  
 Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda  
 Câmara Criminal Isolada, por uma de suas Turmas  
 Julgadoras, unanimemente, negar provimento ao re-  
 curso, a fim de confirmar a decisão recorrida.

Belém, 08 de junho de 1989.

Des. Manoel de Christo Alves Filho,  
 Presidente.

Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim  
 Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém,  
 16 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
 Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do  
 Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA  
 ACÓRDÃO Nº 16016  
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
 RECORRENTE: MM. JUIZ DA 6ª VARA PENAL  
 RECORRIDO: HUMBERTO ROCHA DA CUNHA. (ADV. EGÍDIO  
 MACHADO SALLES FILHO)  
 RELATOR: DES. NELSON AMORIM

EMENTA: HABEAS CORPUS. NÃO HAVENDO IN-  
 QUÉRITO COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEL CRÍ-  
 ME PRATICADO PELO REQUERENTE MAS, SIM POR OU-  
 TREM, NÃO PODERÁ SER AQUELE FICHADO CRIMINAL-  
 MENTE. FACE OS PRECEDENTES POLICIAIS, JUSTIFI-  
 CADO O TEMOR DE PRISÃO, POR ISSO QUE A CONCES-  
 SÃO DA ORDEM TAMBÉM PARA EVITAR A PRISÃO É AD-  
 MISSÍVEL.

RECURSO IMPROVIDO, SEM PREJUÍZO DO  
 COMPARECIMENTO DO PACIENTE PARA DEPOR, E DA  
 POSSIBILIDADE DESTE VIR A SER INDICIADO SE SUR-  
 GIREM NO CURSO DO PROCESSO INDÍCIOS DE AUTORIA  
 DE ALGUM DELITO.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores compoem-  
 tes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tri-  
 bunal de Justiça do Estado do Pará, por deci-  
 são unânime, negar provimento ao recurso, a  
 fim de que seja mantida a decisão recorrida,  
 sem prejuízo do comparecimento do paciente pa-  
 ra depor e prosseguimento do inquérito e sem  
 embargo do mesmo vir a ser indiciado se surgi-  
 rem indícios no decorrer do processo.

Belém, 01 de junho de 1989.

(a) DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO -  
 PRESIDENTE.

(a) DES. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMO-  
 RIM - RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19  
 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
 Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Servi-  
 ço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16017  
 SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 COMARCA DA CAPITAL  
 AGRAVANTE: COSTA LIMA LIMA (ADV. J. ALMEIDA)  
 AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (ADV.  
 MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEI-  
 RA)  
 RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES

EMENTA: O ATUAL C.P.C., NÃO MANTÉM  
 UMA RADICAL DESTINÇÃO ENTRE AÇÃO E  
 EXECUÇÃO. TODAVIA, TAL IMPOSSIBILI-  
 DADE TÉCNICA PERSISTE, AINDA QUE SE I-  
 TRATE TAMBÉM DE DIREITO RECLAMÁVEL  
 PELA VIA EXECUTIVA.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do Egrégio  
 Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da Se-  
 gunda Câmara Cível Isolada, por uma de suas turmas  
 julgadoras, à unanimidade de votos, negaram provi-  
 mento ao agravo para manter o despacho agravado.

Belém, 01 de junho de 1989.

Des. Manoel de Christo Alves Filho,  
 Presidente.

Desa. Climeniê Bernadette de Araújo  
 Pontes, Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém  
 16 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
 Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do  
 Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16018  
 SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
 APELAÇÃO CÍVEL  
 COMARCA DA CAPITAL  
 APELANTE: FRANCISCO MARINHO MESQUITA. (ADV. LAURÉ-  
 NIO MIRANDA DA ROCHA).  
 APELADO: SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACI-  
 DENTES-COMPANHIA DE SEGUROS. (ADV. ALUI-  
 SIO MEIRA).  
 RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES

EMENTA: SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO  
 DE DANO-NÃO INTERVENÇÃO DO M.P.-PROCESSO ANULADO.

É OBRIGATÓRIO A INTERVENÇÃO DO M.P., QUANDO HÁ  
 INTERESSE DE INCAPAZES, SENDO INEFICAZ O SUPRI-  
 MENTO POSTERIOR - PRELIMINAR CONHECIDO E PRO-  
 VIDA, PARA ANULAR "AB INITIO" O PROCESSO.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores, da 2ª Câ-  
 mara Cível Isolada por uma de suas Turmas Jul-  
 gadoras, à unanimidade de votos, acolheram a  
 preliminar de nulidade do processo por falta  
 de audiência do Ministério Público.

Belém, 01 de junho de 1989.

(a) DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO  
 = PRESIDENTE.

(a) DESA. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚ-  
 JO PONTES-RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 15  
 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
 Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Servi-  
 ço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16019

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 COMARCA DE BREVES  
 AGRAVANTE: KAIAME - MADEIRA ITÁLIA AMERICANA COM.  
 S IND.LTDA. (DR. RAIMUNDO COSTA)  
 AGRAVADO: JOÃO CARLOS FLECHA RIBEIRO. (DR. PAULO  
 LAMARÃO).  
 RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES

EMENTA: IMPUGNADA A AVALIAÇÃO, COM OU  
 SEM FUNDAMENTO PLAUSÍVEL ANTES DE PASSAR A FASE  
 POSTERIOR DE ALIENAÇÃO, DEVE A MAGISTRADA DECI-  
 DIR O INCIDENTE.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores da 2ª Câma-  
 ra Cível Isolada, por uma de suas turmas julga-  
 doras, unanimemente, deram provimento ao agrá-  
 vo para determinar que a Dra. Juíza "a quo" se  
 pronuncie sobre o pedido da nova avaliação.

Belém, 18 de maio de 1989.

(a) DES. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMO-  
 RIM - PRESIDENTE.

(a) DESA. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO  
 PONTES - RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16  
 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
 Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Servi-  
 ço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16020  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL  
 EMBARGANTES: DURVANEL FRANCO NUNES E OUTROS. (DR.  
 FERNANDO GONÇALVES).  
 EMBARGADO: V. ACÓRDÃO Nº 15.772, DE 27/4/89 DA  
 SCC, (DR. ARMANDO CORDEIRO).  
 RELATOR: DDOR. NELSON AMORIM

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Dívi-  
 da e omissão quanto ao valor do depósito dado  
 em garantia do exercício do direito de prefe-  
 rência de compra de ações de sociedade, da  
 qual o depositante faz parte - Inocorrência,  
 visto como o aresto embargado anulou as escri-  
 turas de compra e venda das ações a terceiros.  
 Além do mais o depósito só interessa a um di-  
 reito do próprio depositante. Embargos mera-  
 mente protelatórios - condenação dos embarga-  
 tes na multa prevista no artigo 538, parágrafo  
 único do Código de Processo Civil.

Assim sendo,

Acordam, os Desembargadores da Egré-  
 gia Segunda Câmara Cível, do Tribunal de Jus-  
 tiça do Estado do Pará, por decisão unânime  
 de uma de suas Turmas Julgadoras, rejeitar os  
 embargos. E por maioria, vencido o eminente  
 Ddor. Manoel de Christo Alves Filho, acordam  
 em aplicar a multa correspondente a 1% sobre  
 o valor da causa (ação de anulação de escritu-  
 ras públicas), que será paga em favor da pa-  
 te contrária.

Belém, 15 de junho de 1989.

(a) DDOR. MANOEL DE CHRISTO A. FILHO  
 = PRESIDENTE

(a) DDOR. NELSON SILVESTRE R. AMORIM  
 = RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16  
 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
 Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Servi-  
 ço de Registro de Acórdãos, em exercício.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
 ACÓRDÃO Nº 16021  
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 APELANTE: ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZO-  
 NIA S/A (AVS. DARCY DA ROCHA LAMBEI-  
 RA RAMOS E OUTRO)  
 APELADO: BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
 (ADV. JOÃO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACE-  
 DO)  
 RELATOR: DES. CHRISTO ALVES

EMENTA: AÇÃO REGRESSIVA DA SEGURADORA  
 CONTRA A TRANSPORTADORA PARA RESSARCI-  
 MENTO DA INDENIZAÇÃO PAGA À SEGURADA.  
 PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO,  
 DÁ-SE APENAS PROVIMENTO AO APÊLO PARA

QUE SE DESCONTE DA INDENIZAÇÃO 30% RE  
ERENTES A VENDA A TERCEIRO DOS SALV  
DOS DO SINISTRO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

Por tais motivos, acordam, á unanimi-  
dade os Juizes da eg. Segunda Câmara Cível do ven.  
TJE, rejeitadas as preliminares antes mencionadas,  
dar em parte provimento ao apelo para confirmando  
a sentença apelada determinar apenas que se descon-  
te em favor da ré 30% do valor a ser indenizado. T  
Custas em proporção. Honorários advocatícios pala'  
ré. Integra este o relatório de fls. 85.

Sala de sessões em 8 de junho de 1989

Des. Manoel de Christo Alves Filho -  
Presidente e Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém,  
19 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do  
Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16022  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
AÇÃO RESCISÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
AUTORA: "PANIFICADORA FORMOSA LTDA" (ADV.  
CARLOS FERRO)  
RÉ: IRACEMA DA SILVA LOURENÇO (ADV. ANTONIO  
LOPES LOURENÇO)  
RELATOR DESIGNADO: DES. RICARDO BORGES FI-  
LHO.

AÇÃO RESCISÓRIA - PRELIMINAR DE ILE-  
GITIMIDADE DE PARTE. NÃO É DE SER A-  
GOLHIDA QUANDO OS FATOS DEMONSTRAM O  
CONTRÁRIO DO ALEGADO. DECISÃO UNÂNIME.  
MÉRITO. NÃO É DE SER CONHECIDA A A-  
ÇÃO RESCISÓRIA QUE OBJETIVA DESCONS-  
TITUIR JULGADOS INVOCANDO TESES E  
ARGUMENTOS ESTRANHOS AOS DISCUTIDOS  
E EXAMINADOS NA AÇÃO QUE PRETENDE  
RESCINDIR. DECISÃO MAJORITÁRIA.

Vistos, etc...

ACÓRDAM os Desembargadores das Câma-  
ras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Esta-  
do, á unanimidade de votos, rejeitar a Preliminar  
de Illegitimidade de Parte arguida pela Ré e, por ma-  
ioria de votos, não conhecer da Ação Rescisória  
proposta pela "Panificadora Formosa Ltda" por inca-  
bível na espécie. Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido  
pelo Exma. Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Belém, 29 de maio de 1989.

Desa. Lydia Dias Fernandes, Presi-  
dente.

Des. Ricardo Borges Filho, Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Be-  
lém, 19 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes, Chefe do  
Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16023  
PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO.

REQUERENTE : LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Juiz  
de Direito de la. Entrância.  
RELATOR : Desembargador Steleo Bruno dos Santos  
Menezes, Presidente do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará.

Ementa: Defere o pedido  
de contagem de tempo de serviço formu-  
lado pelo bacharel Leonardo de Noro-  
nha TAVARES, Juiz de Direito de la. En-  
trância, para mandar contar em seu fa-  
vor o tempo de 11 anos, 08 meses e 26  
dias de serviço, até 03.03.89.

Vistos, etc...

Acordam os  
Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal de Justiça  
do Estado do Pará, á unanimidade, deferir o pe-  
dido de fls. 2, nos termos do voto do Des. Nelson  
Silvestre Rodrigues Amorim, para mandar contar  
em favor do requerente o tempo de 11anos, 08 me-  
ses e 26 dias, de serviço até 03.03.89.

Belém(Pa), 03 de maio de 1989

Des. Steleo Bruno dos Santos  
Presidente do TJE.

Diretoria Judiciária do TJE -  
Belém, 16 de Junho de 1989

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes  
Chefe do Serviço de Re-  
gistro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 16024  
PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO  
PÚBLICO.

REQUERENTE : ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES  
Pretora da 3a. Pretoria Criminal  
da Comarca da Capital.

RELATOR : Desembargador Steleo Bruno dos Santos  
Menezes, Presidente do Tribunal de Jus-  
tiça do Estado do Pará.

EMENTA: Defere o pedido  
de recontagem de tempo de serviço  
formulado pela bacharela Eliana Pa-  
checo de Oliveira CORTES, 3a. Pretora  
Criminal da Capital, para mandar con-  
tar em seu favor o tempo de 22 anos  
e 28 dias de serviço.

Vistos, etc...

Acórdam  
os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal do Estado  
do Pará, por maioria de votos, deferir o pedido de  
fls., para mandar recontar em favor da requerente,  
o tempo de 22 anos e 28 dias de serviço até  
23.11.88.

Belém(Pa), 03 de maio de 1989

Des. Steleo Bruno dos Santos  
Menezes-Presidente do TJE.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes  
Chefe do Serviço de Regis-  
tro de acordãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16025  
PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO  
REQUERENTE : A BACHARELA ANA TEREZA SERENI MURRIE  
TA, Juiza de Direito da Comarca da Ca-  
pital  
RELATOR : Desembargador Steleo Bruno dos Santos  
Menezes, Presidente do Tribunal de Jus-  
tiça do Estado do Pará.

Ementa: Defere o pedido de  
contagem de tempo de serviço formulado  
pela bacharela Ana Tereza Sereni Mur-  
rieta, Juiza de Direito da Comarca da  
Capital, para mandar contarem seu favor  
o tempo 34anos, 10meses e 20dias, até  
04.03.1989.

Vistos, etc...

Acordam os  
Exmos. Srs. Desembargadores do Egrégio Tribunal  
de Justiça do Estado Pará, á unanimidade de vo-  
tos, em deferir o pedido de fls. 2, nos termos do  
parecer da Corregedoria Geral da Justiça, para  
mandar contar em favor da requerente o tempo de  
34anos, 10meses e 20 dias, até 04.03.89.

Belém(Pa), 17 de Maio de 1989

Des. Steleo Bruno dos Santos  
Menezes-Presidente do TJE.

Diretoria Judiciária do TJE -  
Belém, 19 de Junho de 1989

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes  
Chefe do Serviço de Re-  
gistro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 16026  
PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO  
REQUERENTE : LEONILDES MACÊDO SILVA, Juiz de Di-  
reito de la. Entrância.  
RELATOR : DESEMBARGADOR STELEO BRUNO DOS SANTOS  
MENEZES, Presidente do Tribunal de Jus-  
tiça do Estado do Pará.

EMENTA: Defere o pedido  
de contagem de tempo de serviço for-  
mulado pelo bacharel Leonilides Macê-  
do Silva, Juiz de Direito de la. En-  
trância, para mandar contar em seu fa-  
vor o tempo de 28 anos e 07 dias de  
serviço, até 21.11.1988.

Vistos, etc...

Acordam os  
Exmos. Srs. Desembargadores, por maioria de votos,  
deferir o pedido de fls. 2, para mandar contar em  
favor do requerente o tempo de 28anos e 07 dias  
de serviço, até o dia 21.11.88.

Belém, 03 de Maio de 1989

Des. Steleo Bruno dos San-  
tos Menezes-Presidente do TJE.

Diretoria Judiciária do  
TJE - Belém, 19 de Junho de 1989

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes  
Chefe do Serviço de  
Registro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 16027  
PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO  
REQUERENTE : Desembargadora Maria Lucia Gomes  
Marcos dos Santos  
RELATOR : Desembargador Steleo Bruno dos Santos  
Menezes, Presidente do TJE.

EMENTA: Defere o pedido de  
contagem de tempo de serviço formu-  
lado pela Desembargadora Maria Lú-  
cia Gomes Marcos dos Santos, para  
mandar contar em seu favor o tempo  
de 41 anos, 09meses e 27dias de ser-  
viço, até 28.03.1989.

Vistos, etc...

Acordam  
os Exmos. Srs. Desembargadores, á unanimidade de vo-  
tos, em deferir o pedido de fls. 2, para mandar con-  
tar em favor da requerente o tempo de 41 anos, 09  
meses e 27 dias de serviço, até 28.03.89, nos ter-  
mos do parecer do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Jus-  
tiça.

Belém(Pa), 03 de Maio de

1989.

Des. Steleo Bruno dos Santos  
Menezes-Presidente do TJE.

Diretoria Judiciária do TJE -  
Belém, 19 de Junho de 1989

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes  
Chefe do Serviço de Regis-  
tro de acordãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16028  
PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO  
REQUERENTE : MARIA SANTANA MARQUES TAVARES, Juiza  
de Direito da Comarca de Santa Ma-  
ria do Pará.

RELATOR : DESEMBARGADOR STELEO BRUNO DOS SANTOS  
MENEZES, Presidente do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: Defere o pedido  
de contagem de tempo de serviço formula-  
do pela bacharela Maria Santana Marques  
TAVARES, Juiza de Direito da Comarca de  
Santa Maria do Pará, para mandar contar  
em seu favor o tempo de 16anos, 06 meses  
e 17 dias de serviço, até 14.03.89.

Vistos, etc...

Acordam  
os Exmos. Srs. Desembargadores, á unanimidade de vo-  
tos, deferir o pedido de fls. 2, de acordo com o pa-  
recer do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, pa-  
ra mandar contar em seu favor o tempo de 16anos,  
06meses e 17dias de serviço, até 14.03.89.

Belém(Pa), 03 de Maio de

1989

Des. Steleo Bruno dos Santos  
Menezes-Presidente do TJE.

Diretoria Judiciária do TJE -  
Belém, 19 de Junho de 1989

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes  
Chefe do Serviço de Re-  
gistro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 16029  
PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO  
REQUERENTE : Desembargador Ossiam Corrêa de Al-  
meida

RELATOR : Desembargador Steleo Bruno dos Santos  
Menezes, Presidente do Tribunal de Jus-  
tiça do Estado do Pará.

EMENTA: Defere o pedido de  
contagem de tempo de serviço formulado  
pelo Bacharel Ossiam Corrêa de Almeida  
Desembargador deste Egrégio Tribunal  
de Justiça, para mandar contar em seu  
favor o tempo de 55anos e 18dias de  
serviço, até 31.03.89.

Vistos, etc...

Acordam os  
Exmos. Srs. Desembargadores á unanimidade de votos  
deferir o pedido de fls. 2, para mandar contar em  
favor do requerente o tempo de 55anos e 18dias  
de serviço, até 31.03.89.

Belém(Pa), 17 de Maio de

1989.

Des. Steleo Bruno dos Santos  
Menezes-Presidente do TJE.

Diretoria Judiciária do TJE -  
Belém, 20 de Junho de 1989

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes  
Chefe do Serviço de Re-  
gistro de acordãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16030  
PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO  
REQUERENTE : ELIETE CONTENTE BARBOSA, Juiza de Di-  
reito da Comarca de Itaituba.  
Relator : Desembargador Steleo Bruno dos Santos Me-  
nezes, Presidente do Tribunal de Justiça  
do Estado do Pará.

EMENTA: Defere o pedido de  
contagem de tempo de serviço formulado  
pela bacharela Eliete Contente Barbosa,  
Juiza de Direito da Comarca de Itaituba,  
para mandar contar em seu favor o tempo  
de 19anos, 05meses e 28dias de serviço,  
até 09.03.89.

Vistos, etc...

Acordam os  
Exmos. Srs. Desembargadores do Egrégio Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos,  
deferir o pedido de fls. 2, de acordo com o pare-  
cer do Exmo. Sr. Corregedor da Justiça, para mandar  
contar em favor da requerente o tempo de 19anos,  
05meses e 28 dias de serviço, até 09.03.89.

Belém(Pa), 03.05.89.

Des. Steleo Bruno dos Santos Me-  
nezes-Presidente do TJE.

Diretoria Judiciária do TJE -  
Belém, 20 de Junho de 1989

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes  
Chefe do Serviço de Regis-  
tro de acordãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 16031  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
AGRAVANTE: SÍLVIA BRAGA BENTES (ADV. PAULO RU-  
BIO DE SOUZA MEIRA)  
AGRAVADO: ALIÇA BASTOS BRAGA DOS SANTOS (ADV.  
JOÃO ZOGHBI BARATA)

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO-INVENTÁRIO- INVENTARIANTE-NOMEAÇÃO-PREFE RÊNCIA LEGAL. POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, A NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE, DEVE OBEDECER A ORDEM DE PREFERÊNCIA ESTABELECIDO NO ART. 990, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os excelentes desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo, lhe dar provimento, para de terminar que a agravante seja investida no cargo de inventariante dos bens deixados por morte de seu pai.

Belém, 09 de junho de 1989

Des. Romão Amôdo Neto - Presidente.

Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16032  
3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE: BEHINO LONGATO (ADV. CELSO VIANA)  
APELADO: CLÉA CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA, (ADV. ALBINA SOUZA E ADEMAR KATO)  
RELATOR: DES. ROMÃO AMÓDO NETO

EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO - RETOMADA DE IMÓVEL PARA USO DE DESCENDENTE - SINCERIDADE PRESUMIDA - PEDIDO QUE REPOUSA NA LEI DO INQUILINATO 6.649 - SENTENÇA CONFIRMADA.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 09 de junho de 1989.

Des. Calistrato Alves de Mattos - Presidente.

Des. Romão Amôdo Neto - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16033  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL  
EMBARGANTE: ANGELA MARIA DOS SANTOS (ADV. IZABEL OZÓRIO)  
EMBARGADO: O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 15.676 da 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. É OBRIGATORIA A REJEIÇÃO DOS EMBARGOS, SE A OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÕES ARGUIDAS PELO EMBARGANTE, SÃO MERAMENTE PROTELATÓRIAS. EMBARGOS REJEITADOS, DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os excelentes desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos em rejeitar os Embargos de Declaração opostos ao Venerando Acórdão nº 15.676.

Belém, 09 de junho de 1989.

Des. Romão Amôdo Neto - Presidente

Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de junho de 1989

Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16034  
3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ (ADV. ODETE DE ALMEIDA ALVES)  
AGRAVADO: PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO (ADV; EM CAUSA PRÓPRIA)  
RELATOR: DES. ROMÃO AMÓDO NETO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DESPACHO QUE NEGA A EXTINÇÃO DE PROCESSO - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL AO LEVANTAR DÚVIDAS DEFEITA PELO AGRAVANTE - PEDIDO QUE NÃO SE ESGOTA APENAS EM AVERIGUAR E EXISTÊNCIA DO INSTITUTO TECNOLÓGICO MAS SIM SUA PARTICIPAÇÃO EM ATOS IRREGULARES - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DIZENDO-SE FORA DO ALCANCE DA AÇÃO POPULAR - ATRIBUIÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DE CONTROLE DO JUDICIÁRIO - RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 02 de junho de 1989.

Des. Calistrato Alves de Mattos - Presidente.

Des. Romão Amôdo Neto - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16035  
3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
AGRAVANTE: ESTALEIRO MICON S/A ( ADV; JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA )  
AGRAVADO: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO LTDA (ADV. EULER ARANHA MARTINS)  
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: Arguição de suspeição da Perita - Nomeação exclusiva do magistrado, não impondo a lei qualquer restrição ao exercício da função pericial - Inexistência de fatos que autorizem o afastamento da Perita - Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Romão Amôdo Neto.

Belém, 09 de junho de 1989.

Des. Romão Amôdo Neto - Presidente

Des. José Alberto Soares Maia - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de junho de 1989

Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16036  
3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
AGRAVANTE: BANCO NACIONAL S/A. (ADV. MARCELO MEIRA MATTOS).  
AGRAVADOS: ICOAMA - DISTRIBUIDORA DE COLAS E ADESIVOS COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS.  
RELATOR: DES. ROMÃO AMÓDO NETO  
ESCRIVÃO: WILSON RABELO

EMENTA: Agravo de instrumento contra despacho indeferitório do pedido de informações à Receita Federal sobre declaração de bens de terceiros - Sigilo que deve ser resguardado - Intervenção judicial nesse sentido somente quando do plenamente justificado.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 09 de junho de 1989.

(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - PRESIDENTE

(a) DES. ROMÃO AMÓDO NETO = RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE, - Belém, 20 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16037  
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO DA CAPITAL  
RECORRENTE: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL  
RECORRIDO: JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. JOSÉ ODALIN SANTOS)  
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. DEVE SER CONCEDIDA A ORDEM IMPETRADA SE O PACIENTE DEMONSTRA O JUSTO TEMOR DE SER PRESO E IDENTIFICADO CRIMINALMENTE, POR OCASIÃO DE SEU COMPARECIMENTO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora os excelentes desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a r. sentença ora recorrida.

Belém, 09 de junho de 1989.

Des. Romão Amôdo Neto - Presidente

Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16038  
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO DA CAPITAL  
RECORRENTE: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO ROSA.

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. NA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE POLICIAL, DEVE SER DEFERIDA A ORDEM IMPETRADA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora os excelentes desembargadores da Egrégia Terceira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a r. decisão.

Belém, 09 de junho de 1989.

Des. Romão Amôdo Neto - Presidente

Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16039  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DO ACARÁ  
RECORRENTE: PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE ACARÁ  
RECORRIDO: NILSON MORAES  
RELATORA: DESA. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

EMENTA: A prisão sem flagrante e sem ordem escrita da autoridade coatora é ilegal. Concede-se a ordem.

Vistos, etc...

Acordam os desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para lhe negar provimento.

Belém, 09 de Junho de 1989

Des. Romão Amôdo Neto - Presidente

Desa. Maria Lucia Gomes dos Santos - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de Junho de 1989

Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 16040

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE : JUIZA DE DIREITO DA 5a. Vara Penal,  
em exercício  
RECORRIDO : NALDIR DE JESUS SANTIAGO DE SOUZA  
JUNIOR (ADV. OSVALDO POJUCAN TAVARES  
JUNIOR)  
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: É ilegal a prisão efe-  
tuada sem flagrante delicto ou ordem  
escrita de autoridade competente.

Vistos, etc...

Acordam os  
desembargadores membros da 3a. Câmara Penal Iso-  
lada do Tribunal de Justiça do Estado, à unani-  
midade de votos, em conhecer do recurso e lhe  
negar provimento.

Este julgamento foi presidido  
pelo Exmo. Des. Romão Amoedo Neto.

Belém, 09 de junho de 1989

Des. José Alberto Soares Maia  
RelatorDiretoria Judiciária do TJE -  
Belém, 20 de Junho de 1989Edgar Barbosa de Moraes  
Edgar Barbosa de MoraesChefe do Serviço de Regis-  
tro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 16041

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE : Juiz de Direito da 8a. Vara Penal  
RECORRIDOS : Antonio Paulo Favacho Sebastião  
do Nascimento Favacho, Expedido  
Enezito Favacho e Terezinha de  
Jesus Favacho Souza (ADV. João  
Francisco de Souza)  
RELATOR: Des. José Alberto Soares Maia

EMENTA: É ilegal a prisão efe-  
tuada sem flagrante delicto ou por or-  
dem escrita de autoridade competente.

Vistos, etc...

Acordam os  
Desembargadores membros da 3a. Câmara Penal Isolada  
do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de  
voto, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este julgamento foi presidido  
pelo Exmo. Des. Romão Amoedo Neto.

Belém, 09 de Junho de 1989

Des. José Alberto Soares Maia  
RelatorDiretoria Judiciária do TJE -  
Belém, 20 de Junho de 1989Edgar Barbosa de Moraes  
Edgar Barbosa de MoraesChefe do Serviço de Re-  
gistro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 16042

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA  
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL  
APELANTE - A JUSTIÇA PÚBLICA  
APELADOS - HEDEMAR MACHADO GONÇALVES, EDERVAN  
MACHADO GONÇALVES E JOSÉ RONALDO COR-  
REIA WAKIMOTO (ADVS. JOSÉ MARIA ANTUNES  
MAIA E ADSON GUESDES, RESPECTIVAMENTE).  
RELATOR - DES. ROMÃO AMOEDO NETO  
ESCRIVÃO - WILSON RABELO

EMENTA - CRIME DE HOMICÍDIO - PRELIMINAR  
DE NULIDADE DE JULGAMENTO - TSE DE LEGÍTIMA DE-  
FESA INICIALMENTE RECONHECIDA E LOGO DESCONFIGU-  
RADA - CONTRADIÇÃO DOS JURADOS NAS RESPOSTAS  
DOS QUESITOS - DECISÃO DO TRIBUNAL DO JURI ANU-  
LADA PARA SUBMETER OS REUS A NOVO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores membros da  
3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça  
do Estado, à unanimidade de votos, em acolher a  
preliminar para anular a decisão do Tribunal do  
Juri e submeter os reus a novo julgamento.

Belém, 02 de junho de 1989.

(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS -  
PRESIDENTE.

(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO - RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20  
de junho de 1989.Edgar Barbosa de Moraes  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Servi-  
ço de Registro de Acordãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16043

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE : JUIZ DE DIREITO DA 3a. Vara Penal, em  
exercício  
RECORRIDO : AROLDO HAGE NICOLAU (ADV. SILVIO DE  
OLIVEIRA SOUZA)  
RELATORA: DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

EMENTA: Existindo justa causa  
para a instauração do inquérito poli-  
cial, nega-se a ordem de Habeas Cor-  
pus.

Vistos, etc...

Acordam os  
desembargadores membros da 3a. Câmara Penal Isolada  
à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e  
lhe negar provimento.

Belém, 09 de Junho de 1989

Des. Romão Amoedo Neto  
Presidente

Desa. Maria Lucia Gomes

dos Santos - Relatora

Diretoria Judiciária do  
TJE - Belém, 20 de Junho de 1989Edgar Barbosa de Moraes  
Edgar Barbosa de MoraesChefe do Serviço de  
Registro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 16044

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DAS CAPITAL  
RECORRENTE : JUIZA DE DIREITO DA 5a. Vara Penal  
RECORRIDO : FERNANDO RAMOS DA SILVA (ADV. João  
Paulo de A. Couto Alves)  
RELATORA: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza

Ementa: Habeas Corpus Libera-  
tório.Se a prisão for feita  
sem flagrante e sem ordem escrita  
de autoridade competente, deve ser  
concedida a ordem pleiteada.Recurso improvido. Deci-  
são unânime.

Vistos, etc...

Acordam,  
em turma julgadora os excelentíssimos desembarga-  
dores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cri-  
minal Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado  
do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimen-  
to ao recurso para manter a r. decisão.

Belém, 09 de Junho de 1989

Des. Romão Amoedo Neto  
PresidenteDesa. Maria de Nazareth Bra-  
bo de Souza - RelatoraDiretoria Judiciária do  
TJE - Belém, 20 de Junho de 1989Edgar Barbosa de Moraes  
Edgar Barbosa de MoraesChefe do Serviço de  
Registro de acordãos, em exercício

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 16045

RECURSO EX-OFFICIO DE "HABEAS CORPUS" E EM SENTI-  
DO ESTRITO, DA CAPITAL.  
RECORRENTES - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL E  
ROBERTO ACÁCIO ANDRADE (ADV. ARIS-  
TÓTELES DE DEUS DE OUTEIRO).  
RECORRIDOS - OS MESMOS  
RELATOR - DES. NELSON AMORIM

EMENTA - RECURSO EX OFFICIO DE HABEAS  
CORPUS E EM SENTIDO ESTRITO. INDICIAMENTO EM  
CRIME PREVISTO NO ART. 155, §§ 1º E 4º, POR  
SIMPLES SUSPEITA. HABEAS CORPUS PREVENTIVO DE  
FERIDO, EM PARTE, APENAS PARA EVITAR A PRISÃO.  
RECURSO DE OFICIO, IMPROVIDO, A FIM DE MANTER  
A DECISÃO QUE CONCEDEU A ORDEM PARA EVITAR A  
PRISÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO, EM SENTIDO ESTRI-  
TO PROVIDO, PARA QUE SEJA ESTENDIDA A ORDEM,  
TAMBÉM PARA EVITAR O FICHAMENTO, EX VI DO DIS-  
POSTO NO ART. 5º, INC. LVIII DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL DE 1988, QUE DISPENSA O FICHAMENTO  
CRIMINAL AO IDENTIFICADO CIVILMENTE.

Ante o exposto,  
ACORDAM, os Desembargadores do Egré-  
gio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em  
Segunda Câmara Criminal, por uma de suas Tur-  
mas Julgadas, unanimemente, negar provimen-  
to ao recurso oficial; a fim de manter a sen-  
tença na parte em que concedeu a ordem para  
evitar a prisão e dar provimento ao recurso  
em sentido estrito, com o objetivo de esten-  
der a ordem, também para evitar o fichamento.

Belém, 15 de junho de 1989.

(a) DDOR. MANOEL DE CRISTO ALVES FI-  
LHO - PRESIDENTE(a) DDOR. NELSON SILVESTRE RODRIGUES  
AMORIM - RELATOR.Diretoria Judiciária do TJE - Belém,  
20 de junho de 1989.Edgar Barbosa de Moraes  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Ser-  
viço de Registro de Acordãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16046

APELAÇÃO CIVEL  
COMARCA DA CAPITAL  
APELANTE - GRÁFICA E EDITORA MIRANDA LTDA. (ADV.  
FERNANDO DA SILVA GONÇALVES)  
APELADA - AR Frio DA AMAZÔNIA S/A. (ADV. LUIS  
ROBERTO MEIRA).  
RELATOR - DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA - LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. AÇÃO  
DE DESPEJO PLEITEADA SOB O FUNDAMENTO DE DENUN-  
CIA VAZIA.  
RECURSO DE APELAÇÃO - NULIDADE DE SENTENÇA E  
ILEGITIMIDADE DE PARTE - PRELIMINARES REJEITA-  
DAS.  
IMPROVIMENTO DO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO  
DE PRIMEIRO GRAU, À UNANIMIDADE.

Vistos, etc.

ACORDAM, os componentes da Segunda  
Câmara Cível Isolada do Egrégio Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará, por votação unânime,  
em negar provimento à Apelação, para confirmar  
a sentença apelada.

Turma Julgadora: Desembargador Humberto  
de Castro (Relator), Desembargadora Clime-  
niê Bernadette de Araújo Póntes (Revisora) e  
Desembargadora Nelson Silvestre Rodrigues Amo-  
rim.

Belém, 18 de maio de 1989.

(a) DES. NELSON RODRIGUES AMORIM -  
PRESIDENTE

(a) DES. HUMBERTO DE CASTRO - RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém,  
20 de junho de 1989.Edgar Barbosa de Moraes  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Ser-  
viço de Registro de Acordãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16047

APELAÇÃO CRIMINAL DA CAPITAL  
APELANTE - PAULO SÉRGIO DO ROSÁRIO COSTA (ADV.  
JOSE EDILSON BARBOSA DE ALMEIDA).  
APELADA - A JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATORA - DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA - RÉU VICIADO EM TÓXICO, FLA-  
GRADO COM 5 GRAMAS DE MACONHA ATIVA. NÃO PRO-  
VADO O TRÁFICO PRESUME-SE QUE CONDUZIA A ER-  
VA PARA SEU PRÓPRIO USO. - CRIME DESCLASSIFI-  
CADO PARA O ARTIGO 16 DA LEI Nº 6.368/76.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cri-  
minal Isolada do Tribunal de Justiça do Esta-  
do do Pará, à unanimidade de votos, dar pro-  
vimento à Apelação para condenar o réu em  
seis meses de detenção e a multa de cinquen-  
ta dias multa.

Belém, 28 de março de 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - PRESIDEN-  
TE.

(a) DES. LYDIA DIAS FERNANDES - RELATORA

Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Servi-  
ço de Registro de Acordãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16048

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE: JOSÉ PEREIRA (ADV. CARLOS ARRUDA)  
APELADO: JOSÉ LIRA FERREIRA (ADV. MARCO ANTONIO  
GONÇALVES DE ALCANTARA)  
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA: Pedido de despejo. - Contra-  
to de locação verbal, por tempo inde-  
terminado, para fim não residencial.  
Uma vez notificado o locatário não  
precisa o locador motivar o pedido.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível  
Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,  
à unanimidade de votos, dar provimento à Apelação  
para julgar procedente a Ação de Despejo. Custas  
na forma da lei e honorários do advogado na base  
de 10% sobre o valor da causa.

Belém, 30 de maio de 1989.

Des. Ricardo Borges Filho - Presiden-  
te.Desa. Lydia Dias Fernandes - Relato-  
ra.Diretoria Judiciária do TJE - Belém,  
20 de junho de 1989.Edgar Barbosa de Moraes  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do  
Serviço de Registro de Acordão, em exercício.

(G. R. 27.569)

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 16049

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
AGRAVANTE - OSCARINA CHAVES ALVES (ADV. FERNANDO  
SOARES)  
AGRAVADO - JOSÉ MARIA LOSADA PEDREIRA DE ALBUQUER-  
QUE JÚNIOR (ADV. EM CAUSA PRÓPRIA).  
RELATOR - DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA - AÇÃO DE DESPEJO - DESPACHO QUE  
DECRETA A DESERÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO - NÃO  
COMPROVADA, NOS AUTOS, A INTIMAÇÃO DO RECORREN-  
TE DA CONTA DO PREPARO DO RECURSO - AGRAVO DE  
INSTRUMENTO - PROVIMENTO.

Vistos, etc.

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desem-  
bargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por una-  
nimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Belém, 13 de junho de 1989

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - PRESIDENTE

(a) DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SIL-  
VA - RELATOR.Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22  
de junho de 1989.Edgar Barbosa de Moraes  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Servi-  
ço de Registro de Acordãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16050  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA DE CASTANHAL  
AGRAVANTE: BRAZ AMARAL (ADV. ANTONIO VILLAR PANTOJA)  
AGRAVADO: EXPEDITO DE ARAUJO PONTES (ADV. FRANCIS  
CO CARTAÑO MILLO)  
RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO DA SOUSA GONÇALVES

EMENTA: - É inaceitável Agravo de Instrumen  
to contra despacho que manda cumprir o Despejo em  
Execução de Sentença Transitada em julgado.

Não se conhece do agravo manifestado em execução forçada onde é admissível ação própria.

Agravo não conhecido, unanimem  
te.

Vistos, etc...  
ACORDAM, em Turma Julgadora, os desembar  
gadores competentes da Egrégia Primeira Câmara Cí  
vel Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do  
Pará, adotado o relatório que se segue, unanimem  
te não conheceram do agravo por inaceitável na espé  
cie.

Belém, 06 de junho de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO  
Presidente

DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22  
de junho de 1989

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Servi  
ço de Registro de Acórdãos, em Exercício

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 16051  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE= ANTONIO SALAZAR RODRIGUES DE ANDRADE  
(ADV. MIGUEL BRASIL CUNHA)  
APELADA= AUTO "W" LTDA. (ADV. LUIZ FERNANDO F.  
MORIERIA)  
RELATOR = DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - A ocultação de  
vícios graves do bem negociado configura dolo  
negativo do alienante, donde decorre a dever  
de indenizar os prejuízos do adquirente.  
Recurso improvido. Sentença confirmada.

Vistos, etc.  
ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembarga  
dores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de  
Justiça do Estado, por unanimidade de votos,  
negar provimento ao apelo, mantendo a respeitá  
vel decisão de 18 grau.

Belém, 13 de junho de 1989.

(a)DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE

(a)DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA=  
RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 21 de  
junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes-Chefe do Serviço  
de Registro de Acórdãos, em exercício.

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 16052  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE= MARIA DO CARMO CARDOSO MARTINS, EM  
LIA CAROLINA CARDOSO MARTINS E NELIA  
DE ALMEIDA MARTINS. (ADV. AIDA VARELA).  
APELADO= PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PRESIDÊNCIA  
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
PARÁ - IPALSP.  
RELATOR= DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

EMENTA-MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO  
DE 1º GRAU QUE ANALISOU, COM CUIDADO E ACERTO,  
O ALEGADO NA IMPETRAÇÃO E NEGOU A SEGURANÇA  
POR NÃO RECONHECER, COMO CARACTERIZADO, O DI  
REITO LÍQUIDO E CERTO DAS IMPETRANTES. RECURSO  
IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

Vistos, etc.  
ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desem  
bargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do  
Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade  
de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 13 de junho de 1989.

(a)DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE

(a)DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SIL  
VA=RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 21  
de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Servi  
ço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16053  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
AGRAVANTE= JOÃO EVALDO PONTES CAXILÉ, ADV. CARLOS  
ALBERTO SERRA DE SOUZA).  
AGRAVADO= BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. (ADV. ADELMI  
RA CARNEIRO MAIA).  
RELATOR= DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES

EMENTA= O OFERECIMENTO DE BENS À PENHO  
RA PELO EXECUTADO DEVE OBSERVAR A ORDEM LEGAL,  
PARA QUE SEJA ACEITO PELO JUÍZ; CASO CONTRÁRIO,  
SERÁ DEVOLVIDO AO EXEQUENTE O DIREITO DE NOME  
À-LO, COM BASE NO ARTIGO 656, IV, DO CÓDIGO DE  
PROCESSO CIVIL.  
AGRAVO CONHECIDO MAS NÃO PROVISO.

Vistos, etc.  
ACORDAM, em Turma Julgadora, os compo  
nentes da Egrégia Primeira Câmara Cível Isolada  
do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ado  
tando o relatório a seguir unanimemente em conhe  
cer do recurso. Porém lhe negaram provimento,  
para manter a decisão agravada.

Belém, 13 de junho de 1989.

(a)DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE

(a)DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇAL  
VES=RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 21  
de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Servi  
ço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16054  
AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAPITAL  
AGVTE.= BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. (ADV. ALBERTO  
IVO COELHO).  
AGVDOS.= CAMPOLAR S/A E OUTROS.  
RELATOR= DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA= Despacho que indefere simples  
expedição de ofício à autoridade policial do  
transito, para apreensão de veículos a ser pe  
nhorado em processo de execução para recebimen  
to de dívida. Registro que comprova a proprie  
dade do executado. Dificuldade na localização  
do bem..

Recurso provido com a reforma do des  
pacho, determinando-se a efetivação da provi  
dência.

Vistos, etc.  
À vista de tais considerações, acor  
dam os membros da 1ª Câmara Cível, em Turma e  
à unanimidade de votos, em dar provimento ao  
recurso e reformar a despacho agravado, orde  
nando-se a MM. Juíza que faça expedir o ofício  
que lhe foi requerido com o fim de facilitar o  
cumprimento do seu próprio mandado de penhora.

Belém, 13 de junho de 1989.

(a)DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE

(a)DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA=RELATOR:

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 21  
de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Servi  
ço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16055  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA DA CAPITAL  
AGRAVANTE: COPALA- INDUSTRIAS REUNIDAS S/A  
(ADV. ALCIR GURSEN DE MIRANDA)  
AGRAVADO: DELTA TRANSPORTES LTDA (ADV. IRA  
CIDES HOLANDA DE CASTRO)  
RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GON  
ÇALVES

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL,  
POR SER DE RITO ORDINÁRIO, É INACI  
VEL NO PROCESSO DE EXECUÇÃO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO QUE LHE É NEGADO PROVIMEN  
TO.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora os desem  
bargadores componentes da Primeira Câmara Cível I  
solada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do  
Pará, adotado o relatório anexo, à unanimidade de  
votos, negaram provimento ao Agravo para manter o  
despacho agravado.

Belém, 05 de junho de 1989.

Des. Ricardo Borges Filho - Presiden  
te.

Des. Carlos Fernando de Sousa Gonçal  
ves - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém,  
22 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do  
Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

1ª CÂMARA CRIMINAL  
ACÓRDÃO Nº 16056  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DE CASTANHAL  
RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMAR  
ÇA DE CASTANHAL  
RECORRIDO : JOSÉ LAURENO ARAUJO MELO FILHO  
(DR. ELIOMAR FERREIRA DE ANDRADE)  
RELATOR : DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇAL  
VES.

EMENTA- HABEAS CORPUS PREVENTIVO.  
SENDO O INDICIADO IDENTIFICADO CIVILMENTE,  
NÃO DEVE SER MAIS IDENTIFICADO CRIMINALMENTE, NOS  
TEMOS DO ART. 5º, LVIII, DA CONSTITUIÇÃO BRASILEI  
RA. A AMEAÇA DE PRISÃO DO PACIENTE PELA AUTORIDADE  
DE POLICIAL, CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL, DE  
ACÓRDÃO COM O ARTIGO 5º, LXI DA CARTA MAGNA.  
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, EM TURMA JULGADORA, OS DESEMBARGADO  
RES COMPONENTES DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMI  
NAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PARÁ, A DECISÃO POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMEN  
TO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA.

BELEM, 6 DE JUNHO DE 1989

DES. RICARDO BORGES FILHO- PRESIDENTE

DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES.  
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 21 DE JUNHO DE  
1989

*Edgar Barbosa de Moraes*  
EDGAR BARBOSA DE MORAES-CHEFE DO SERVIÇO DE RE  
GISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

1ª CÂMARA CRIMINAL  
ACÓRDÃO Nº 16057  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DE CASTANHAL  
RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMAR  
ÇA DE CASTANHAL  
RECORRIDO : MANOEL VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. MARIA  
DA GRAÇA L. GARRIDO)  
RELATOR : DES. CARLOS FERNANDO DE S. GONÇALVES)

EMENTA- HABEAS CORPUS PREVENTIVO.  
HAVENDO JUSTIFICADO TEMOR DE PRISÃO E FICHA  
MENTO, SEM COMPROVAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL EM  
TRAMITAÇÃO. CONFIRMA-SE A DECISÃO PROLATADA DE A  
CÓRDÃO COM OS AUTOS E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
DECISÃO UNÂNIME. RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, EM TURMA JULGADORA, OS DESEMBARGADO  
RES COMPONENTES DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMI  
NAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PA  
RÁ, À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO PA  
RA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA.

BELEM, 6 DE JUNHO DE 1989

DES. RICARDO BORGES FILHO - PRESIDENTE

DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES-  
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 21 DE JUNHO DE  
1989

*Edgar Barbosa de Moraes*  
EDGAR BARBOSA DE MORAES- CHEFE DO SERVIÇO DE RE  
GISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

1ª CÂMARA CRIMINAL  
ACÓRDÃO Nº 16058  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL  
RECORRIDO : JOSIMAR PINHEIRO GOMES (DR. MANOEL FIGUR  
REDO NETO)  
RELATOR : DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇAL  
VES.

EMENTA- HABEAS CORPUS PREVENTIVO.  
HAVENDO JUSTIFICADO TEMOR DE PRISÃO E FICHA  
MENTO SEM COMPROVAÇÃO DE HAVER INQUÉRITO POLICIAL EM  
TRAMITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE A INTIMA  
ÇÃO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO DE CERTA FORMA,  
JUSTIFICA O TEMOR DE SER PRESO E NECESSÁRIA GA  
RANTIA DE IR E VIR.  
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, EM TURMA JULGADORA OS DESEMBARGADORES  
COMPONENTES DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL  
ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PA  
RÁ, A DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A  
DES. LYDIA FERNANDES, NEGARAM PROVIMENTO AO RE  
CURSO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA.

BELEM, 06 DE JUNHO DE 1989

DES. RICARDO BORGES FILHO- PRESIDENTE

DES. CARLOS FERNANDO GONÇALVES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 21 DE JUNHO DE  
1989

*Edgar Barbosa de Moraes*  
EDGAR BARBOSA DE MORAES-CHEFE DO SERVIÇO DE RE  
GISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 16059  
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
HABEAS CORPUS EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL  
RECORRENTE= ELIANA SOUZA SALLES E OUTROS. (ADV.  
MIGUEL BRASIL CUNHA).  
RECORRIDO= JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL  
RELATOR= DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES

EMENTA - A NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL, CONSTITUI CONSTRAÍMENTO ILEGAL A INTIMAÇÃO DOS PACIENTES PELA AUTORIDADE POLICIAL A PRISÃO DOS PACIENTES SO PODERIA DECORRER SE FOSSE EM FLAGRANTE DELITO OU POR ORDEM DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA O QUE NÃO OCORREU.  
- O CIVILMENTE IDENTIFICADO NÃO SERÁ SUBMETIDO A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, A TEOR DO ARTIGO 5º, LVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.  
RECURSO QUE SE CONHECE E LHE DÁ PROVIMENTO.

Vistos, etc.

ACORDAM, EM TURMA JULGADORA, OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CONHECER DO RECURSO, DANDO PROVIMENTO AO MESMO, PARA QUE OS RECORRENTES NÃO SEJAM PRESOS, NEM IDENTIFICADOS CRIMINALMENTE, A UNANIMIDADE.

Belém, 13 de junho de 1989.

(a)DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE

(a)DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16060

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL  
RECORRIDOS: JOSÉ DAMASCENO COSTA E SANDRA SUELY LIMA COSTA (ADV. MARIA JOAQUINA PEREIRA)

RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA - HABEAS CORPUS PREVENTIVO. CONFIRMA-SE A DECISÃO PROLATADA DE ACÓRDO COM AS PROVAS DOS AUTOS E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores componentes da Egrégia Primeira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 06 de junho de 1989.

Des. Ricardo Borges Filho - Presidente.

Des. Carlos Fernando de Sousa Gonçalves - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16061

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL  
RECORRIDO: DAGOBERTO RAÍOL PIMENTEL (ADV. Maria Nazaré de Belém Modesto Coelho)

RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo.

Se não há inquérito policial, a intimação para prestar esclarecimentos de certa forma, justifica o temor a ofensa e enseja a concessão da ordem.

Recurso improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores componentes da Egrégia Primeira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 06 de junho de 1989

Des. Ricardo Borges Filho - Presidente

Des. Carlos Fernando Gonçalves de Souza - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de junho de 1989

Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16062

AGRAVO REGIMENTAL  
COMARCA DA CAPITAL

AGRAVANTE: CASA MARABÁ - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (ADV. ANTONIO VILLAR)  
AGRAVADA: EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL.

RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO QUE CASSOU MEDIDA LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. INDEFERIMENTO, POR NÃO SE AFIGURAR A LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO RECLAMADO.  
RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, das Câmaras Cíveis Reunidas, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo, vencidos os Desembargadores Lydia Dias Fernandes e Wilson de Jesus Marques da Silva, que não conheciam do Recurso.

Belém, 22 de maio de 1989.

Des. Almir de Lima Pereira - Presidente

Des. Humberto de Castro - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16063

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTES: ORLANDO HOMCI HABER SUA MULHER E OUTROS (ADV. Hamilton R. Gualberto)  
REQUERIDA: Exma. Dra. Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível da Capital.

RELATORA: DESA. CLIMENIE FONTES

EMENTA: Verificada a possibilidade de ocorrência de "Fumus Boni Jure", concede-se Mandado de Segurança, para emprestar efeito suspensivo à Agravo de Instrumento.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas, por unanimidade de votos, concederam a segurança requerida.

Belém, 05 de Junho de 1989

Des. Almir de Lima Pereira - Presidente

Desa. Clímenie Pontes - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de Junho de 1989

Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 16064

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: MARIA MARTA GOMES DA SILVA (ADV. FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANA)

REQUERIDO: MM. DR. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOIUTIVO, CONFORME ARTIGO 42 DA LEI 6.649/79.  
CONCESSÃO DE MANDADO PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO PERIGOSA, POR TRAZER CONSEQUÊNCIAS ECONOMICAS AO PROPRIETÁRIO.

Vistos, etc...

ACORDAM, os senhores desembargadores componentes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando o relatório, que se segue, unanimemente, negaram a ordem.

Belém, 05 de junho de 1989.

Des. Almir de Lima Pereira - Presidente

Des. Carlos Fernando de Sousa Gonçalves - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de junho de 1989

Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16065

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA

COMARCA DA CAPITAL

REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A (ADV. RAIMUNDO BARBOSA COSTA)

REQUERIDO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL.

RELATOR: DESA. CLIMENIE FONTES

EMENTA: I- SE OS TÍTULOS CREDITÍCIOS SÃO FORMALMENTE PERPETUOS, A SUSTAÇÃO DE PROTESTOS DESSES TÍTULOS É TI DA COMO INADMISSÍVEL.

II- FERE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL VIGENTE, A PROIBIÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO.

MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, concederam a ordem, assegurando-se ao impetrante tomadas as medidas que entender cabíveis ao recebimento de seus créditos.

Belém, 29 de março de 1989.

Desa. Lydia Dias Fernandes - Presidente.

Desa. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de junho de 1989

Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16066

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE: O ESTADO DO PARÁ (PROCURADOR DO ESTADO: MARIA AVELINA IMBIRIBA HESKETH)

REQUERIDO: EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA PRIVATIVA DOS FRITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO PROPOSTA CONTRA O ESTADO DO PARÁ, É CABÍVEL O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, AO TEOR DO ARTIGO 475, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO SENDO, ASSIM, ADMISSÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA PARA EMPRESTAR A APELAÇÃO EFEITO SUSPENSIVO, POR FALTAR-LHE OBJETO. CASSADA A LIMINAR CONCEDIDA, EM DECORRÊNCIA DO NÃO CONHECIMENTO DO WRIT.

Vistos, etc...

ACORDAM, os senhores desembargadores, componentes das Câmaras Cíveis Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o relatório que se segue, preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram da segurança por falta de objeto, cassando-se a liminar expedida.

Belém, 05 de Junho de 1989.

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA - PRESIDENTE

DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - RELATOR

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 22 de Junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16067

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA DA COMARCA DA CAPITAL

REQUERENTE: "TUNA LUSO BRASILEIRA" (ADV. EDMAR DE SOUZA PEREIRA)

REQUERIDO: O EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL.

RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - É INCABÍVEL CONTRA DECISÃO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO, SE JÁ QUAL FOR O PRETEXTO ARGUIDO - DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, não conhecer do Mandado de Segurança requerido pela "Tuna Luso Brasileira" contra ato do Exmo. Doutor Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital por incabível na espécie. Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Almir de Lima Pereira. Belém, 05 de Junho de 1989.

ALMIR DE LIMA PEREIRA - PRESIDENTE

RICARDO BORGES FILHO - RELATOR

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 22 de Junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Setor de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16068

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL

IMPETRANTE: O ADVOGADO JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA

PACIENTE : JOSÉ GALDEANO ALARCON FILHO  
AUTORIDADE COATORA:DRA.JUIZA DE DIREITO DA 4a.  
Vara Penal  
RELATOR : EXMO.SR.Desembargador Presidente das  
Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA:Habeas Corpus-Trancamen  
to da ação penal-Matéria que depende da  
instrução processual-Não cabível em re-  
médio de Habeas Corpus-Prisão preventi-  
va-Decreto revogado pela Dra.Juiza " A  
quo"-Ordem denegada com relação ao tran-  
camento da ação penal-Pedido julgado  
prejudicado,pela liberdade do paciente-  
Decisão unânime.

Vistos,etc...  
Acordam os  
senhores Desembargadores componentes das Egrégias  
Câmaras Criminais Reunidas,à unanimidade de votos  
julgar prejudicado o pedido.

Belém,12 de Junho de 1989  
Des.Almir de Lima Pereira  
Pres.das Cãm.Crim.Reu-  
nidas,em exercício

Diretoria Judiciária do TJE-  
Belém,21 de Junho de 1989  
Edgar Barbosa de Moraes  
Edgar Barbosa de Moraes  
Chefe do Serviço de Re-  
gistro de acordãos,em exercício

ACÓRDÃO Nº 16069  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPI-  
TAL  
IMPETRANTE : OS ADVOGADOS MOACYR GONÇALVES  
PAMPLONA E MOACYR PAMPLONA JU-  
NIOR  
PACIENTE : JOSÉ GALDEANO ALARCON FILHO  
AUTORIDADE COATORA:DRA.JUIZA DE DIREITO DA  
4a.Vara Penal  
RELATOR : Exmo.Sr.Desembargador Presidente  
das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA:Habeas Corpus-Tran  
camento da ação penal-Matéria que  
depende da instrução processual-Não  
cabível em remédio de Habeas Corpus  
Prisão preventiva-Decreto revogado  
pela Dra.Juiza "A quo"-Ordem denega  
da com relação ao trancamento da  
ação penal-Pedido julgado prejudica  
do pela liberdade do paciente-Deci-  
são unânime.

Vistos,etc...  
Acordam,os  
senhores desembargadores componentes das Egrégias  
Câmaras Criminais Reunidas,à unanimidade de votos  
julgar prejudicado o pedido.

Belém,12 de Junho de 1989  
Des.Almir de Lima Pereira  
Pres.das Cãm.Crim.  
Reunida,em exercício

Diretoria Judiciária do TJE-  
Belém,21 de Junho de 1989  
Edgar Barbosa de Moraes  
Edgar Barbosa de Moraes  
Chefe do Serviço de Re-  
gistro de acordãos,em exercício

ACÓRDÃO Nº 16070  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL  
IMPETRANTE : O ADVOGADO ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA  
PACIENTE : JURANDIR DA SILVA RAMOS  
AUTORIDADE COATORA:DRA.Juiza de Direito da 4a.  
Vara Penal da Capital  
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS  
REUNIDAS

EMENTA:Habeas Corpus-Ex -  
cesso de prazo-Interrogatório do pacien-  
te não realizado,já decorridos três anos  
da denúncia-Demora que atenta contra a  
liberdade do réu-Constrangimento ilegal  
que se caracteriza-Ordem concedida-Deci-  
são unânime.

Vistos,etc...  
Acordam,os senho-  
res desembargadores componentes das Egrégias  
Câmaras Criminais Reunidas,à unanimidade de votos, con-  
ceder a ordem.

Belém,(Pa),12 de Junho de  
1989  
Des.Almir de Lima Pereira  
Pres.das Cãm.Crim.Reu-  
nidas,em exercício

Diretoria Judiciária do TJE-  
Belém,21 de Junho de 1989  
Edgar Barbosa de Moraes  
Edgar Barbosa de Moraes  
Chefe do Serviço de Re-  
gistro de acordãos,em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16071  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL  
IMPETRANTE : O ADVOGADO REGINALDO DERZE FERREIRA  
PACIENTE : JOSÉ DE OLIVEIRA BORGES  
AUTORIDADE COATORA:DRA.JUIZA DE DIREITO DA 5a.Va-  
ra Penal da Capital  
RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS  
CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:Habeas Corpus-Cons-  
trangimento ilegal-Excesso de prazo na  
formação da instrução processual-Infor-  
mação improcedente-Processo que se en-  
contra na fase final do artigo 499, do  
CPP-Ordem denegada-Decisão unânime.

Vistos,etc...  
Acordam os  
senhores desembargadores componentes das Egrégias

Câmaras Criminais Reunidas,à unanimidade de votos  
denegar a ordem.

Belém,(Pa),12 de Junho de  
1989

Des.Almir de Lima Pereira  
Pres.das Cãm.Crim.Reu-  
nidas,em exercício

Diretoria Judiciária do TJE-  
Belém,21 de Junho de 1989  
Edgar Barbosa de Moraes  
Edgar Barbosa de Moraes  
Chefe do Serviço de Re-  
gistro de acordãos,em exercício  
(G. R. 27.641)

ACÓRDÃO Nº 16072  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS  
COMARCA DA CAPITAL  
RECORRENTE: MM\* JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL,  
EM EXERCÍCIO  
RECORRIDO : LUCIANO SÁ FILHO (ADV. JOSÉ FERNANDES  
CHAVES )  
RELATOR : DES. HUMBERTO DE CASTRO

Ementa: - Prisão efetuada sem flagrante,nem  
ordem escrita da autoridade compe-  
tente, é ilegal.  
Recurso Improvido - Decisão Unani-  
me.

Vistos, etc...  
ACORDAM, os Juizes do Egrégio Tri-  
bunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câ-  
mara Criminal Isolada, através de sua Segunda Tur-  
ma Julgadora, por unanimidade de votos em negar  
providimento ao recurso, a fim de manter a sentença  
que concedeu a ordem para evitar a prisão nos ter-  
mos do relatório, voto do Relator e Notas Taquígrá-  
ficas, que ficam fazendo parte integrante deste  
aresto.

Belém, 15 de junho de 1989  
DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FI-  
LHO  
Presidente

DES. HUMBERTO DE CASTRO  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Be-  
lém, 26 de junho de 1989  
Edgar Barbosa de Moraes  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe  
do Serviço de Acórdão, em exercício

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 16073  
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL  
RECORRIDOS: EDUARDO MARQUES E SILVA E JOSÉ HA-  
ROLD RUFFEIL FARIAS (ADV. CARLOS  
PLATILHA)  
RELATOR: DES; NELSON AMORIM

HABEAS CORPUS. SENDO JUSTO O RECEIO  
DE PRISÃO, SEM OBSERVÂNCIA DOS PRESSU-  
POSTOS LEGAIS, É DE DEFERIR-SE O MAN-  
DAMUS, A FIM DE EVITAR AQUELE CONS-  
TRANGIMENTO.  
QUANTO AO FICHAMENTO, JÁ QUE AO CIVIL  
MENTE IDENTIFICADO É DISPENSÁVEL O FI-  
CHAMENTO CRIMINAL, SEGUNDO PROCLAMA A  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, ARTIGO  
5º, INCISO LVIII, TAMBÉM DEVE SER MAN-  
TIDA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO IM-  
PROVIDO.

Vistos, etc...

Acordam, os desembargadores do Egré-  
gio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em segun-  
da Câmara Criminal, por decisão unânime de uma de  
suas Turmas Julgadoras, negar provimento ao recur-  
so a fim de confirmar a sentença recorrida.

Belém, 15 de junho de 1989.  
Des. Manoel Christo Alves Filho - Pre-  
sidente.

Des. Nelson Sivestre R. Amorim - Rela-  
tor.  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém,  
26 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes  
Edgar Barbosa de Moraes, Chefe do Ser-  
viço de Registro de Acórdão, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16074  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE : JUIZA DE DIREITO DA 5a.Vara Penal  
RECORRIDO : NORMÉLIO LOBATO (ADV. Antonio Xavier  
Duarte)  
RELATORA : DESA: CLIMENIE PONTES

EMENTA:Notificado o paciente  
à comparecer perante a autoridade po-  
licial,justifica-se o seu temor de  
constrangimento ilegal.Recurso conhe-  
cido e improvido.

Vistos,etc...

Acordam os  
Desembargadores,da 2a.Câmara Criminal Isolada,  
por uma de suas turmas julgadoras,à unanimidade  
de votos,conheceram do recurso,mas lhe negaram  
providimento para confirmar a decisão "a quo".

Belém,08 de Junho de 1989  
Des.Manoel de Christo Alves  
Filho-Presidente

Desa.Clímenie Pontes  
Relatora  
Diretoria Judiciária do TJE-  
Belém,26 de Junho de 1989  
Edgar Barbosa de Moraes  
Edgar Barbosa de Moraes  
Chefe do Serviço de Re-  
gistro de acordãos,em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16075  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE : Juiza de Direito da 5a.Vara Penal  
RECORRIDO : Carlos Souza Lieuthier (adv.Henri-  
que de Melo Rodrigues Filho)  
RELATORA : DES: CLIMENIE PONTES

EMENTA:Concede-se o H.C.  
Preventivo,para evitar o constran-  
gimento ilegal,se justificado o  
temor do paciente.

Vistos,etc...  
Acordam  
os Desembargadores,da 2a.Câmara Criminal Isolada,  
por uma de suas turmas julgadoras,à unanimidade  
de votos,conheceram do recurso,mas lhe negaram  
providimento.

Belém,08 de Junho de 1989  
Des.Manoel de Christo Alves  
Filho-Presidente

Desa.Clímenie Pontes  
Relatora  
Diretoria Judiciária do  
TJE-Belém,26 de Junho de 1989

Edgar Barbosa de Moraes  
Edgar Barbosa de Moraes  
Chefe do Serviço de  
Registro de acordãos,em exercício

ACÓRDÃO Nº 16076  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS  
COMARCA DA CAPITAL  
RECORRENTE: MM\* JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PE-  
NAL  
RECORRIDO: ARONI DA SILVA BORGES (ADV. LILIA  
MARA AYRES LIMA)  
RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA: JUSTIFICADO O RECEIO DO PACI-  
ENTE EM VIR A SER PRESO ILEGALMENTE ;  
CONCEDE-SE A ORDEM.  
NEGA-SE A ORDEM QUANTO À INSEÇÃO DO  
FICHAMENTO CRIMINAL; POR NÃO POSSUIR O  
PACIENTE DOCUMENTO HÁBIL QUE COMPROVE  
A SUA IDENTIFICAÇÃO CIVIL.  
RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Jus-  
tiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Criminal  
Isolada, pela Segunda Turma Julgadora, à fim de  
manter a sentença que concedeu a ordem para evitar  
a prisão e a negou em relação ao fichamento crimi-  
nal, nos termos do relatório, voto do Relator e No-  
tas Taquígráficas, que ficam fazendo parte inte-  
grante deste aresto.

Belém, 15 de junho de 1989.  
Des. Manoel de Christo Alves Filho -  
Presidente.

Des. Humberto de Castro - Relator.  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém,  
26 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do  
Serviço de Registro de Acórdão, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16077  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE : JUIZ DE DIREITO DA 6a.Vara Penal  
RECORRIDO : Isaac Jacob Serruya (adv. Antonio Al-  
ves da Cunha Neto)  
RELATORA: DESA:CLIMENIE PONTES

EMENTA:Fundado o temor do pa-  
ciente,de vir a sofrer constrangimento ile-  
gal,concede-se a ordem,sem prejuizo do in-  
quérito instaurado.

Vistos,etc...  
Acordam,os De-  
sembargadores,da 2a Câmara Criminal Isolada,por uma  
de suas turmas julgadoras,por maioria,negaram provi-  
mento ao recurso para confirmar a sentença recorri-  
da.

Belém,08 de Junho de 1989  
Des.Manoel de Christo Alves  
Filho-Presidente  
Desa.Clímenie Pontes  
Relatora



Belém, 26 de Junho de 1989  
*Edgar Barbosa de Moraes*  
 Edgar Barbosa de Moraes  
 Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 16078

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
 RECORRENTE : JUIZA DE DIREITO DA 7ª. Vara Penal e Francisco de Assis Ribeiro dos Santos (adv. Pedro da Silva Monteiro)  
 RECORRIDO : OS MESMOS  
 RELATORA: DESA: CLIMENIE PONTES

EMENTA: Dá-se provimento ao recurso voluntário, para evitar a identificação criminal, ante a texto constitucional vigente. Improvando-se o recurso necessário, uma vez justificado o temor do paciente.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores, da 2ª. Câmara Criminal Isolada, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade de votos, conhecerem do recurso, mas lhe negaram provimento.

Belém, 15 de Junho de 1989

Filho-Presidente Des. Manoel de Christo Alves  
 Des. Clímenie Pontes  
 Relatora  
 Diretoria Judiciária do TJE 1989  
*Edgar Barbosa de Moraes*  
 Edgar Barbosa de Moraes  
 Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercício.

SEGUNDA CÂMARA PENAL  
 ACÓRDÃO Nº 16079

APELAÇÃO PENAL DE BREVES  
 APELANTE: ALCIDES DA SILVA LEITE (ADV. WALDOMIRO FREITAS FILHO)  
 APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA  
 RELATOR: DES. CHRISTO ALVES.

EMENTA: HOMICÍDIO E LESÕES CORPORAIS. JURI. CONDENAÇÃO À PENA DE 21 ANOS E 3 MESES. TENDO SIDO INTERPOSTOS PROTESTO E APELAÇÃO PREVALECE O PROTESTO POR NOVO JURI. PRELIMINAR DE CONHECIMENTO DO PROTESTO ACOLHIDA À UNANIMIDADE.

Vistos, etc...

ISTO POSTO, ACORDAM, à unanimidade, os Juizes da 2ª. Câmara Criminal Isolada, preliminarmente, conhecer do protesto para mandar que novo juri se realize com observância das cautelas legais, recomendando-se à Magistratura que na formulação dos quesitos sobre legítima defesa observe o questionário aprovado na Conferência dos Desembargadores, que já é tradicional. Integra este o relatório de fls. 115.

Sala das sessões em 15 de junho de 1989.  
 Des. Manoel de Christo Alves Filho - Presidente e Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de junho de 1989.  
*Edgar Barbosa de Moraes*  
 Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16080

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
 RECORRENTE : JUIZA DE DIREITO DA 7ª. Vara Penal  
 RECORRIDO : JOSIMAR TEIXEIRA REIS (ADV. Wilson Urubatan da Silva Magalhães)  
 RELATOR : DES: Nelson Amorim

EMENTA: Habeas Corpus. Atropelamento. A simplicidade das informações prestadas pela autoridade policial, não esclarecendo detalhadamente os fatos e nem remetendo cópia do inquérito policial por si só não justificaria a concessão da ordem, em face do disposto no artigo 6º inciso VIII do Código de Processo Penal. Todavia tendo sido o Habeas Corpus interposto em fevereiro de 1985, recurso formulado no mesmo mês e somente agora decidido, de nada adiantaria dar provimento ao recurso, a fim de mandar submeter o paciente a fichamento criminal, quando o processo já deverá estar arquivado e, principalmente em face do advento da nova Constituição em vigor desde 05.10.88, a qual isenta de fichamento o já identificado civilmente, EX VI do artigo 5º inciso LVIII.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por uma de suas turmas julgadoras, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 08 de Junho de 1989

Filho-Presidente

Des. Manoel de Christo Alves  
 Des. Nelson Amorim - Relator

Diretoria Judiciária do TJE-1989

Belém, 26 de Junho de 1989  
*Edgar Barbosa de Moraes*  
 Edgar Barbosa de Moraes  
 Chefe do Serviço de Registro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 16081

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS  
 RECORRENTE: MNE JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.  
 RECORRIDO: EZEQUIEL SARMAHO DA COSTA (ADV. ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA)  
 RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO.

EMENTA: PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE NEM ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE COMPETENTE, É ILEGAL.  
 RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Criminal Isolada, através de sua Segunda Turma Julgadora, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, a fim de manter a sentença que concedeu a ordem para evitar a prisão nos termos do relatório, voto do Relator e Notas Taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante deste ato.

Belém, 15 de junho de 1989.

Des. Manoel Christo Alves Filho - Presidente.  
 Des. Humberto de Castro - Relator.  
 Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de junho de 1989.  
*Edgar Barbosa de Moraes*  
 Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16082

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
 RECORRENTE : JUIZA DE DIREITO DA 5ª. Vara Penal  
 RECORRIDO : CIRIO GAIA DOS SANTOS (ADV. Daisy M. Gonçalves)  
 RELATORA: DES: CLIMENIE PONTES

EMENTA: É arbitrária a prisão do se não há embasamento legal, que a justifique.

Vistos, etc...

Acordam, os Desembargadores, da 2ª. Câmara Criminal Isolada por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade de votos, conhecerem do recurso mas lhe negaram provimento.

Belém, 08 de Junho de 1989

Filho-Presidente Des. Manoel de Christo Alves  
 Des. Clímenie Pontes  
 Relatora  
 Diretoria Judiciária do TJE-1989  
*Edgar Barbosa de Moraes*  
 Edgar Barbosa de Moraes  
 Chefe do Serviço de Registro de acordãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16083

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
 RECORRENTE : JUIZ DE DIREITO DA 6ª. Vara Penal  
 RECORRIDO : AURINO DE CASTRO CONCEIÇÃO (ADV. Carlos Rogério Lobato de Araújo)  
 RELATORA : DESA: CLIMENIE PONTES

EMENTA: A falta de informação, além de importar em desrespeito ao poder judiciário, confirma a ilegalidade da prisão.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores, da 2ª. Câmara Criminal Isolada, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade de votos, conhecerem do recurso, mas lhe negaram provimento.

Belém, 08 de Junho de 1989

Filho-Presidente Des. Manoel de Christo Alves  
 Des. Clímenie Pontes - Relatora  
 Diretoria Judiciária do TJE-1989  
*Edgar Barbosa de Moraes*  
 Edgar Barbosa de Moraes  
 Chefe do Serviço de Registro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 16084

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
 RECORRENTE : JUIZ DE DIREITO DA 6ª. Vara Penal  
 RECORRIDO : CARLOS FIGUEIREDO CASSEB (ADV. JOSÉ LIMA FILHO)  
 RELATOR : DES: NELSON AMORIM

EMENTA: Habeas Corpus. Prisão sem os pressupostos legais. O silêncio da autoridade apontada como coatora. Presunção de alegações verdadeiras. Recurso improvido.  
 Vistos, etc...

Acordam os desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em segunda Câmara Criminal, por decisão unânime de uma de suas Turmas Julgadoras, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 15 de Junho de 1989

Filho-Presidente Des. Manoel de Christo Alves  
 Des. Nelson Amorim - Presidente  
 Diretoria Judiciária do TJE-1989  
*Edgar Barbosa de Moraes*  
 Edgar Barbosa de Moraes  
 Chefe do Serviço de Registro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 16085

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 COMARCA DA CAPITAL  
 AGRAVANTE: ECONÔMICO S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. ANA Nª DO CARMO)  
 AGRAVADO: VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO (ADV. ROBERTO PINHEIRO)  
 RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES

EMENTA: NÃO VULNERA O PRECEITO CONTIDO NO ART. 1053 DO C.P.C., O MAGISTRA DO QUE PRETENDE JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE, EM SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIROS SENHOR E FOSSUIDOR, SE NÃO HÁ PROVA ORAL A SER PRODUZIDA.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores, da 2ª Câmara Cível Isolada, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo para manter o despacho agravado.

Belém, 08 de junho de 1989.

Des. Manoel de Christo Alves Filho - Presidente.  
 Des. Clímenie Bernadette de Araújo - Relatora  
 Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de junho de 1989.  
*Edgar Barbosa de Moraes*  
 Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16086

APELAÇÃO CÍVEL  
 COMARCA DA CAPITAL  
 APELANTES: IVAN LOUREIRO FINHO E S/ MULHER (ADV. MARÍLIA ALBUQUERQUE)  
 APELADO: ROBERTO SARMENTO FINA (ADV. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO)  
 RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO DE IMÓVEL PARA USO PRÓPRIO DE DESCENDENTE. DESNECESSIDADE DA NOTIFICAÇÃO JUDICIAL COMO CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO.  
 RECURSO PROVIDO, PARA QUE SE REFORME A R. SENTENÇA APELADA.  
 DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, os componentes da Segunda Câmara Cível Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, em dar provimento à Apelação, para reformar a sentença apelada.

TURMA JULGADORA: Des. Humberto de Castro (Relator), Des. Clímenie Bernadette de Araújo - Fontes (Revisora) e Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Belém, 15 de junho de 1989.

Filho-Presidente Des. Manoel de Christo Alves  
 Des. Humberto de Castro - Relator.  
 Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de junho de 1989.  
*Edgar Barbosa de Moraes*  
 Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão, em exercício.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 16087

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 APELANTE: COMÉRCIO SUPER ATACADO LTDA (ADV. JACI M. COLARES)

APPELADO: APÍF NAGIB ABOUL HOSN (ADV. ADEMAR KATO)  
RELATOR: DES. CHRISTO ALVES

EMENTA: LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. RETO MADA POR TERMINO DO PRAZO CONTRATUAL. INAPLICABILIDADE DA CLÁUSULA QUE PREVÊ A PROLONGAÇÃO LOCATÍCIA. BENEFITÓRIAS QUE SE INTEGRAM AO PATRIMÔNIO DO LOCADOR. AÇÃO DE DESPEJO PROCEDENTE. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

POR TODOS ESTES MOTIVOS, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUIZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO VEN. T.J.E., REJEITANDO A PRELIMINAR DE NULIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A SENTENÇA APELADA. INTEGRA ESTE O RELATÓRIO DE FLS.53.

Sala de sessões em 15 de junho de 1989.

Des. Manoel Christo Alves Filho - Presidente e Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão, em exercício.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 16088  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE= LUIZ FELIPE DE SOUZA RODRIGUES (ADV. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA).  
APELADO= JOÃO ANÍSIO FERREIRA (ADV. MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES).  
RELATOR= DES. NELSON AMORIM

EMENTA= LOCAÇÃO. AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, COM CONTRATO ESCRITO DE UM ANO E QUE SE PROLONGOU POR MAIS DE CINCO CARÊNCIAS DO DIREITO DE AÇÃO, EM VIRTUDE DA LOCAÇÃO SER REGIDA PELA LEI DO EQUILIBRIO (LEI Nº 6.649/79) E NÃO PELA LEI DE LUAS (DEC. Nº 24, 150/34), O QUE SOMENTE OCORRERIA SE FOSSEM VÁRIOS CONTRATOS SUCESSIVOS DE UM ANO E NÃO UM SO CONTRATO DE UM ANO, QUE SE PROLONGOU POR PRAZO INDETERMINADO, AO TERMINO DO PRIMEIRO PERÍODO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE DESPEJO POR NÃO CONVIR A LOCAÇÃO, INTERPOSTA EM RECONVENÇÃO, EX VI DO ART. 52, PARÁGRAFO ÚNICO DA REFERIDA LEI DO INQUILINATO. APELAÇÃO IMPROVIDA UNANIMEMENTE.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Cível, por uma de suas Turmas Julgadoras, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação a fim confirmar a sentença recorrida que julgou a ação renovatória interposta pelo apelante extinta sem julgamento do mérito, por ser o recorrente carecedor do direito de ação, e procedente a ação de despejo por não convir a locação, com base no artigo 52 da lei 6649/79.

Deste acórdão ficam fazendo parte integrante o Relatório de fls. e o voto deste Relator.

Belém, 15 de junho de 1989.

(a) DDOR. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO - PRESIDENTE.

(a) DDOR. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM - RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16093

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE H. COREUS.  
COMARCA DA CAPITAL  
RECORRENTES: JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL RAIMUNDO NUNES DA SILVA E ELIEZIO NUNES DA SILVA (AD. JOSELISA KAUFFMAN)  
RECORRIDOS: OS MESMOS  
RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES

EMENTA: I- PARA QUE SE TENHA CERTEZA DA INSTAURAÇÃO DE I.P., DEVE A AUTORIDADE POLICIAL CUMPRIR INTEGRALMENTE A SOLICITAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA, REMETENDO CÓPIA DA PRÓPRIA.

II- ANTE OS TERMOS DA NOVA CONSTITUIÇÃO, REBEVA-SE A IDENTIFICAÇÃO NO CURSO DA AÇÃO, SE O PACIENTE É PORTADOR DE CÉDULA CÍVEL.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores, da 2ª Câmara Criminal Isolada, por uma de suas turmas julga-

doras, à unanimidade de votos, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.

Belém, 15 de junho de 1989.

Des. Manoel de Christo Alves Filho - Presidente.

Desa. Climenie Bernadette de Araújo Pontes - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 16090

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE: MÁRIO ALBERTO SOARES PINTO (ADV. FERNANDO ALVES SOARES)  
APELADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO UTRAPURÚ (ADV. ORLANDO ANTONIO FONSEGA)  
RELATOR: CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES

EMENTA: - Aplica-se a revelia a apelante citada regularmente para audiência de instrução e julgamento, e na qual não ficou justificado, legalmente, a sua ausência.

Não contestada a ação de cobrança, em audiência, deve a ação ser julgada procedente. Apelação conhecida, mas não provida.

Vistos, etc...

ACORDAM, em turma julgadora, os desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o relatório que se segue, unanimemente, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa. No mérito, também por unanimidade de votos negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Belém, 23 de maio de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO  
Presidente

DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de junho de 1989

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Acórdão, em exercício

ACÓRDÃO Nº 16091

CONFLITO DE COMPETÊNCIA DA COMARCA DE MOJÚ  
SUSCITANTE: EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MOJÚ

SUSCITADO: EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, EM EXERCÍCIO

RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS - DESAPARECE O CONFLITO, QUE DEVE SER HAVIDO POR PREJUDICADO, SE O JUIZ SUSCITADO RECONHECE SUA COMPETÊNCIA - DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos em considerar prejudicado o conflito ante a manifestação do juiz suscitado, reconhecendo sua competência.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.

Belém, 21 de junho de 1989.

Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes - Presidente.

Des. José Alberto Soares Maia - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de junho de 1989.

*Edgar Barbosa de Moraes*  
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão, em exercício.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 21.06.89

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Ofícios Ausentes e Interditos da Comarca de Belém.  
Juíza Titular: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz  
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 4287/87- AGRADO DE INSTRUMENTO  
Agravante: BNC - Banco Mercantil de Crédito S/A

Agravado: Opus Club Cobertura Sonora e Walter Costa  
Adv.: Drs. Iolene Barros, Nelson Ribeiro de M. e Souza e João Souza Nascimento  
Despacho: R.H. Defiro o que me foi requerido às fls. 37 e seguintes. Ao Contador do Juízo para atualização.

Proc. nº 5751/89- AÇÃO DE DESPEJO

A: Gelofone Comércio e Indústria Ltda.  
R: R.P.J. Indústria e Representações Ltda.  
Adv.: Drs. Incêncio Mártires Coelho Júnior, José Humberto Lima e Maria Lúcia de Melo Carramenho.  
Despacho: Verificando que este processo foi iniciado pelo Dr. Juiz Auxiliar, devolva-se este ao mesmo, para o prosseguimento do feito.

Proc. nº 5874/89- PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Joaquim Pereira Ramos  
R: Rui Guilherme Rocha Guimarães  
Adv.: Drs. Helena Cláudia Miralha Pingarilho e Ana Flávia Guerreiro  
Despacho: R.H. O executado insiste em não querer cumprir o que determina a lei, relativamente em garantir, primeiramente o Juízo, para posteriormente ser apreciado o seu requerimento de fls. 12. O Sr. Oficial de Justiça cumpre o dever de seu ofício, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Civil.

Proc. nº 5398/88- AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL

A: Evandro Antonio Bentes de Oliveira  
R: Linomar Saraiva Bahia  
Adv.: Drs. Aluisio Meira e Bernardo Nunes de Moraes  
Despacho: R.H. Diga o Sr. Perito quanto ao pedido das partes, de homologação de acórdão.

Proc. nº 4810/87- SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO DE DANOS

Requerente: Convap-Engenharia e Construções S/A  
Requerido: Kadosaki e Sarrat Ltda.  
Adv.: Drs. Deusedith Freire Brasil e Ana Celia Pastana  
Despacho: R.H. Defiro o que me foi requerido às fls. 52 destes autos. Ao Sr. Escrivão.

Proc. nº 5944/89- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

A: Autobel Ltda  
R: Silas Ribeiro de Assis  
Adv.: Drs. Leônidas Gonçalves de Alcântara  
Despacho: R.H. Concedo a liminar requerida por ser cabível na espécie. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo, a seguir, depositado em poder do aplicante. Escutada a liminar, cite-se o réu para, no prazo de três (03) dias, apresentar contestação, que sendo, ou purgar a mora, se for o caso, conforme estabelece o art. 3º §1º, do Dec. Lei nº 911/69. Cientifiquem-se avaliastes, se houver.

Proc. nº 5850/89- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

A: José Hugo Costa  
R: Belauto Administradora Ltda - Consórcio Global  
Adv.: Dra. Esauamar Favacho Bandeira  
Despacho: R.H. Defiro o que me foi requerido às fls. 31.

Proc. nº 3984/86- EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: Indústrias Vileares S/A  
Excepto: Condomínio do Edifício Santa Lúcia  
Adv.: Dra. Marcelo Meira Matos e José Alfredo da Silva Santana  
Despacho: R.H. Informe, o Sr. Escrivão, se foi realizada a devida perícia, conforme ofício, às fls. 32, e datado de maio de 1988.

Proc. nº 4248/87- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Sérgio de Barros Tavares  
R: Maria de Nazaré dos S. Moraes representada por Palméria Varena dos Santos  
Adv.: Dra. Hamilton Gualberto e Eliezer Machado  
Despacho: R.H. Em provas.

Proc. nº 4769/87- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS

A: Celina Celis Oliveira da Silva  
R: Maria da Conceição Ferreira Moraes  
Adv.: Drs. Paulo Marcelino de Santana e Berta Mirian Pantoja  
Despacho, digo, Sentença: R.H. Vistos, etc... Ex-positis, julgo procedente a ação presente e, em consequência, determino a expedição do mandado de reintegração em favor da autora. Custas na forma da lei. Publique-se e Registre-se.

Proc. nº 1685/83- CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.  
Deprecado: Juízo de Direito-Diretor do Fórum da Comarca de Manaus.  
Adv.: Dr. Paulo Roberto Pereira Carneiro  
Despacho: R.H. Ao Cartório, p/os fins devidos.

Proc. nº 5946/89- AÇÃO DE DESPEJO

A: Marc Donald Gonçalves de Almeida  
R: Maria Durcivone da Silva Costa  
Adv.: Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona  
Despacho: R.H. Cite-se

Proc. nº 5945/89- PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Francisca Salma Menezes Figueiredo  
R: Carlos Roberto Marques Dourado  
Adv.: Dr. Domingos Davio Albuquerque Rodrigues  
Despacho: R.H. Cite-se

Proc. nº 5935/89- AÇÃO DE DESPEJO

A: Maria da Paz Pantoja do Nascimento  
R: Erasmo de Oliveira Gonçalves  
Adv.: Dr. Adalberto A. de Souza

Despacho: R.H. Defiro o requerimento de fls. 11. Encaminhe-se ao Juízo Competente.

Proc. nº 5771/89- INTERDIÇÃO  
A: Curador de Interditos  
R: Ana Cristina Oliveira Souza  
Adv.: Dr. José de Ribamar Coimbra (Promotor de Justiça)  
Despacho: R.H. Diga o Dr. Promotor

Proc. nº 5892/89- REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
A: Maria das Graças Daibes Oliveira  
R: Luiz Gonzaga Menezes  
Adv.: Dr. Avelino do Carmo G. de Lima e Antônio C. T. de Oliveira  
Despacho: R.H. A audiência já foi designada conforme despacho de fls. 49. A citação da Codem, tanto foi requerida pelo réu como pelo autor. A matéria será apreciada após a audiência.

Proc. nº 5937/89- CARTA PRECATÓRIA  
Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Salinópolis-Pará  
Deprecada: Juiz da 1ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém do Pará  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
Despacho: R.H. Devolva-se ao Juiz Deprecante.

Proc. nº 5938/89- PROCESSO DE EXECUÇÃO  
A: Banco Brasileiro de Descontos S/A  
R: Walkiria Frazão Batalha  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
Despacho: R.H. Cite-se por precatória.

Proc. nº 5783/89- AÇÃO CAUTELAR  
A: Alcides Batista de Lima  
R: Francisco Franklin de Oliveira Filho  
Adv.: Drs. Reynaldo Moreira de Castro Jr. e Marcílio Filgueiras Viana  
Despacho: R.H. Este processo foi iniciado pelo Dr. Juiz Auxiliar. Remetam-se estes autos ao mesmo para prosseguimento do feito.

Proc. nº 5848/89- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
A: Darcy Ramos Dias  
R: Cantídio R. Gomes  
Adv.: Drs. Darcy Ramos Dias e José do Carmo Sampaio Martha.  
Despacho: Tendo em vista que o Juiz Auxiliar iniciou a ação principal, remeta-se o mesmo para apreciação da ação de impugnação ao valor da causa.

Proc. nº 5593/88- PROCESSO DE EXECUÇÃO  
Exequente: KLD Balanças Eletrônicas Ltda.  
Executada: CBI - Cia. Brasileira de Informática Ltda.  
Adv.: Drs. Vanilson Ferreira Hesketh e Pedro Rosal  
Despacho: R.H. À conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 5750/89- PROCESSO DE EXECUÇÃO E EXCUSSÃO HIPOTECÁRIA.  
Exequente: Banco da Amazônia S/A - BASA  
Executado: Santa Rita Agroindustrial e Florestal Ltda e outros.  
Adv.: Dras. Ana Margarida Silva I. Godinho e Ana Ley da Tavares de Moura Brasil Matos  
Despacho: R.H. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Muana.

Proc. nº 5898/89 - CARTA PRECATÓRIA  
Deprecante: Dr. Jorges Figueiredo Alves - Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Recife.  
Deprecado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Belém.  
Adv.: Dra. Maria Irineá Soares  
Despacho: R.H. Devolva-se ao Dr. Juiz Deprecante.

Proc. nº 5536/88- PROCESSO DE EXECUÇÃO  
Exequente: Expresso Itazul Ltda.  
Executado: Ermalo Comércio Geral Ltda.  
Adv.: Drs. Gilberto Batista Diniz e Ivoneide dos Santos Trindade  
Despacho: R.H. Renovem-se as diligências no sentido de ser oficiado ao Banco, conforme requerido às fls 27.

Proc. nº 5910/89 - INTERDIÇÃO  
A: Curador de Interditos  
R: Nilson Ronaldo Tavares  
Despacho: R.H. Diga o Dr. Curador, quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 5774/89- INTERDIÇÃO  
A: Curador de Interditos  
R: Milton José Farias  
Adv.: José de Ribamar Coimbra (Promotor de Justiça)  
Despacho: R.H. Diga o requerente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça

Proc. nº 5853/89- PROCESSO DE EXECUÇÃO  
A: José Felipe A. Pereira  
R: Contrutora Marajóara Ltda  
Adv.: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira  
Despacho: Diga o autor quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 5684/89- PROCESSO DE EXECUÇÃO  
A: Palmira Augusta Carralés  
R: Edson Venselau Santos Mendes  
Adv.: Dra. Evelyn de Souza Cohen  
Despacho: R.H. Encaminhe-se ao Dr. Juiz Auxiliar.

Proc. nº 5537/88- PROCESSO DE EXECUÇÃO  
Exequente: Banco América do Sul S/A  
Executado: Maradesane Com. Representações e Manoel Raimundo de Deus Santos Neto

Adv.: Dra. Adelmira Carneiro Maia  
Despacho: R.H. Encaminhe-se este ao Juiz Auxiliar.

Proc. nº 5896/89- TUTELA DE MENORES  
A: Antonio Maria da Cunha Reis  
R: Amanda da Cunha Reis e Elza Cristina da Cunha Reis  
Adv.: Dr. José Maria Pereira da Silva  
Despacho: R.H. Defiro este pedido de Tutela. Nomeio a requerente tutora das menores. Lavre-se o termo.

Proc. nº 5510/88- PROCESSO DE EXECUÇÃO  
Exequentes: Carlos Augusto Horácio Fraire e Arthur dos Santos Mello  
Executados: Icomóvel Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e Helió Cunha de Araujo e esposa,  
Adv.: Drs. Paulo Ernesto de Souza e José Arnaldo de Souza Gama  
Despacho: R.H. Encaminhe-se este processo ao Dr. Juiz Auxiliar.

Processo despachado pela MA. Juíza Dra. Ana Tereza Senni Murrieta.  
Proc. nº 4775/87- CONCORDATA PREVENTIVA  
Requerente: Extinsil Comércio e Serviços Ltda.  
Adv.: Drs. Memenildo A. Crispino, Manoel Monteiro Siqueira, Osvaldino Silva Jr. e Paulo Chermont.  
Despacho: Ao patrono do AA após a conta

Belém, 21 de Junho de 1989  
*Stael Santiago*  
Stael Santiago - Escrivã

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.  
JUÍZA: Doutora EDNA ANJOS NUNES, Juíza não titular no exercício da 2ª Vara Cível.  
ESCRIVÃ: ELANIR PESSÓA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ISMAEL PAIXÃO PINHEIRO. Réu: JOSUÉ DA SILVA MEDEIROS. Despacho: Homologo a desistência de fls. 20 para que produza seus efeitos e legais efeitos. Em consequência, julgo a extinção do presente autos. Em, 21.06.89". Advogada: Wanda Carvalho Mendonça.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: AGOSTINHO TEIXEIRA DOS SANTOS. Réu: EDVAN CAPUCHO CONTREIRO. Despacho: Recebo a apelação em seus devidos efeitos. Processe-se. Vista ao apelado para responder. Em, 21.06.89". Advogados: Ronaldo Koury Maués e Edvan Capucho Contreiro.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: FRANCISCO RIBEIRO FRANÇA. Réu: ROBERTO COUÇO DO COUÇO. Despacho: Diga o autor sobre a contestação supra. Em, 21.06.89". Advogados: Elias Pinto de Almeida e Ophir José Novaes Coutinho.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA SENTENÇA. Autora: LUZIMIRA AGUIAR HAASE. Réu: MARIA CLEIDE LIMA DA COSTA. Despacho: Diga a autora, conclusos. Em, 21.06.89". Advogados: Claudomiro Lobato de Miranda e Paulo Ernesto de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: RODOLVILDA LIDERANÇA LEMDA. Agravado: ARMANDO TEIXEIRA GOUVEIA DA COSTA. Despacho: Defiro a formação do agravo. Diga o agravado se peças que deseja trasladar no prazo legal. Intime-se. Em, 21.06.89". Advogados: Antonio Fernando Rocha e Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: PAULO SÉRGIO CORRÊA DE BARROS. Inventariante: MARIA EMÍLIA FERRITO DE BARROS. Despacho: Dê-se ciência a inventariante do parecer da Fazenda Estadual de fls. 49 e verso. Em, 21.06.89". Advogado: Edilson Moura Barroso.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: TELMAQ TRATORES E MÁQUINAS LEMDA. Agravada: MARIA ELISA OLIVEIRA DA SILVA. Despacho: Defiro a formação do agravo. Indique a agravada as peças dos autos que deseja trasladar, no prazo legal. Intime-se. Em, 21.06.89". Advogados: Reynaldo Andrade da Silveira e Jorge Lopes de Farias.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. Requerente: LUCIFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CIMENTO E FERRO LTDA. Requerida: JOANA BAIA DE BRITO. Despacho: A Distribuidora, para observar o Provimento, já que a suspeição é apenas do Juiz, e não do escrivão. Em, 21.06.89". Advogados: Carlos Raymundo Luzio Affonso e Jorge Saul Júnior.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: ROGÉRIO BARROS SCUZA. Requerente: HELENA CELESTINA DOS SANTOS DE SOUZA. Despacho: J. dos autos. Como solicita. Ciente a requerente. Em, 21.06.89". Advogado: Rosemay Souza de Castro.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: HELENA CRISTINA DOS SANTOS SCUZA. Requerente: HELENA CRISTINA DE SOUZA BARROS. Despacho: Como pede. Dê-

se ciência ao requerente. Em, 21.06.89". Advogada: Rosemay Souza de Castro.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: DULCÍLIA MARIA BEMBO DE LIMA. Despacho: Cumpra-se a de terminação de fls. 46. Em, 21.06.89". Advogado: Moacyr Gonçalves Pamplona.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: ARMANDO TEIXEIRA PINHO. Réu: IGACÍCIO DE LUYOLA ALVARES NOGUEIRA. Despacho: O requerente não solicitou na inicial o que pede em fls. 44. Aguarde-se a titular, que presidiu o feito. Em, 20.06.89". Advogados: Albina de Fátima Barbosa de Souza e Donato Cardoso de Souza

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: WALDIR LOBO CASTELO BRANCO e WALTER LOBO CASTELO BRANCO. Embargado: HITOSHI IKEDA. Despacho: Aguarde-se a titular. Em, 20.06.89". Advogados: Valter Silva Santos e Armando Sawada.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Devedor: LUIZ WALDOIRO MONTEIRO FILHO. Despacho: A. Cite-se. Em, 21.06.89". Advogada: Helena M.R. Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: THIAGO CARVALHO RODRIGUES. Requerente: ROSANA CARVALHO RODRIGUES. Despacho: A. Designo como tutora a Sra. Rosana Carvalho Rodrigues, irmã do menor, que já se encontra sob sua guarda desde a morte de seus pais; presente, digo, preste compromisso no prazo legal. Em, 21.06.89".

Belém, 21 de junho de 1989.  
A Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 1989 - 4ª FEIRA.  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.  
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
BELÉM - PARÁ.

ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LÊAO  
EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:  
Proc. nºs: 817/88; 314/89; 366/88; 818/88; 297/89; 300/89; 756/88; 280/89; 119/89; 886/87; 210/89; 268/89; 242/89; 306/89; 545/88; 337/89; 184/89; 515/86.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

4ª VARA:  
Proc. nº 33/89 - 363504 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
Aut: - Anísio Silvestre Pinheiro Santos  
Adv: - Donato Souza  
Ré: - Lúcia Cristina Guedes Silva Santos  
Adv: - Adilson Viana Soares  
Desp: - I - Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal se separar. II - Lavre-se o termo de ratificação. III - Manifeste-se o M.P. e não havendo oposição, sejam os autos contados e conclusos.

Proc. nº 282/89 - 470950 - DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Reqs: - Alcina de Souza Amaro  
Adv: - Cyd Cavalante e Admundo João Amaro  
Desp: - I - Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal se separar. II - Lavre-se o termo de ratificação. III - Manifeste-se, digo, Voltem-me os autos conclusos para designação da audiência de inquirição das testemunhas. Ciente e M.P.

Proc. nº 886/87 - 325232 - EXECUÇÃO  
Exqt: - POSTO BEIRA RIO Ltda.  
Adv: - Isaias Batista da Costa  
Ext: - DELPESCA - Produtos de Pesca Ltda.  
Desp: - I - Defiro a juntada da Procuração. Dê-se vista pelo prazo de cinco (05) dias. II - Chamado o feito à ordem para, tornar sem efeito o despacho de fls. 28v, de vez que, o procedimento da presente ação não é o EXECUTIVO e sim o ORDINÁRIO conforme determinado pelo despacho de fls 16v.

Proc. nº 119/89 - 363339 - FALÊNCIA  
Reqt: - UNIVAL - Comércio Válvulas Industriais // Ltda.  
Adv: - Ivoneide dos Santos Trindade  
Reqt: - Nikkey Comercial Imobiliária Ltda.  
Desp: - MANIFESTE-SE O M.P.

Proc. nº 210/89 - 457148 - CONSIG. EM PAGAMENTO  
Autr: - SAMI - Serviço de Assistência Médica Integrada Ltda.  
Adv: - Soter Oliveira Sarguis  
Réu: - Ivandir Siqueira Favaoche  
Adv: - Raphael Siqueira  
Desp: - Ao Sr. Contador de Juízo para o Cálculo do aluguel devido, na espécie dos autos, atendendo às normas fixadas pelo Governo Federal e ao contrato de locação.

Proc. nº 242/89 - 465315 - REVINDICATÓRIA  
Autr: - João Ivo Belarmino  
Adv: - Luiz Neto  
Réu: - Raimundo Diniz Vasconcelos  
Adv: - Climerio M. Mendonça Neto  
Desp: - Especificam as partes as provas, em cinco (05) dias.

Proc. nº 545/88 - 311065 - EXECUÇÃO  
Exqt: - PEIXOTO & CIA.  
Adv: - Iolane Barros

Extid: - Sellan Espirito  
Desp: - Manifesta-se o EXECUTADO e depositário sobre as alegações constantes no laudo de avaliação no prazo de cinco (05) dias.

Proc: nº 306/89 - 479787 - ORDINÁRIA  
Autr: - Maria Teresa do Ceu Cabral Abreu  
Adv: - Albina de Fátima Barbosa de Souza  
Ré: - CONSORCIAS - Consórcio Nacional de Veículos Ltda.  
Adv: - Roberto Rodrigues Cardoso  
Desp: - Manifesta-se o autor sobre a contestação e documentos no prazo de dez (10) dias.

Proc: nº 337/89 - 484514 - EXECUÇÃO FORÇADA  
Extid: - O Condomínio do Bloco Dezenove do Conj. Residencial. " TAVARES BASTOS "  
Adv: - César Castano Pinheiro dos Santos  
Extid: - Beatriz Ivone Costa Vasconcelos  
Desp: - Designo o dia 18/09/1989, às 9,30hs. para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se // devendo constar do Mandado que a suplicada poderá oferecer prova na audiência e sua defesa, e caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações do AUTOR, obedecido também às disposições do art. 278, do C.P.C.

Proc: nº 184/89 - 451661 - MEDIDA CAUTELAR  
Autr: - Walquiria Sardo Leão Ribeiro  
Leonan Gondim da Cruz Junior - Adv:  
Ré: - C.O.C.A - Empresa de Construções Civis da Amazônia.  
Desp: - Renovem-se as diligências para o dia 10/08/1989, às 11,00hs.

Proc: nº 515/86 - 056276 - INVENTÁRIO  
Inventariante: - Lair Afonso de Oliveira Nunes  
Adv: - Alvaro José da S. Rêlo  
Inventariado: - Anibal Nunes  
Desp: - À avaliação, e ouvidos os interessados e as alegações finais. Após, a manifestação dos interessados, ao cálculo e ouvido também os interessados. Ois.

Proc: nº 245/89 - 464599 - CAUTELAR DE SEP.DE COR POS:  
Autr: - Terezinha da Graça Carneiro de Souza  
Adv: - José Maria do Nascimento  
Ré: - João Soares de Souza  
Adv: - Essumar F. Bandeira  
Desp: - Desentranhe-se a petição de COBRANÇA de alimentos e em separado faça-se a sua atuação em apenso.

Proc: nº 818/88 - 440161 - DIVÓRCIO P/CONVERSÃO

Req: - Antônio Duarte Brandão Filho e Rosângela Guimaraes Brazão e Silva Brandão  
Adv: - Carlos Sérgio Lobato de Araújo  
Desp: - À CONTA.

Proc: nº 297/89 - 509005 - EXECUÇÃO  
Extid: - CREDICARD S/A. - Administradora de Cartões de Crédito.  
Adv: - Jacirema Bezerra Souza de Almeida  
Extid: - Sandra Lúcia Paris  
Desp: - Cite-se.

Proc: nº 300/89 (A) - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embargante: - OMSA - Consultora de Engenharia S/nitária, Ltda.  
Adv: - Paulo Cesar de Oliveira  
Embargada: - CATA - Empreendimentos Turísticos e Participações Ltda. (CATUR)  
Adv: - Leogenio Gonçalves Gomes  
Desp: - Ficam os presentes embargos sobrestados / até a juntada do Mandado Citatório Executivo, de vidamente cumprido, inclusive seguro o Juízo.

Proc: nº 758/88 - 346582 - BUSCA E APREENSÃO  
convertida em depósito  
Aut: - BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A.  
Adv: - Paulo R. L. de Sá  
Ré: - CONSPEL - Construtora Petrola Ltda.  
Adv: - Elias Pinto de Almeida  
Desp: - Recebo a apelação em seus dois (02) efeitos De-se vista ao apelado para responder, dentro do prazo legal.

Proc: nº 280/89 - 461975 - CARTA PRECATÓRIA (DECLARATÓRIA)  
Deponente: - Juízo de Direito da Comarca do Rio de Janeiro-RJ.  
Depoente: - Espólio de João Queiroz de Figueira do.  
Desp: - Citem-se, os herdeiros e o espólio.

3ª VARA:  
Proc: nº 368/81 - DESPEJO  
Autr: - Herança de Husscar Lemos de Souza  
Adv: - Deusdeth Brasil  
Ré: - Iverson Queiroz Moreira  
Adv: - Beatriz D. Fernandes  
Desp: - Notifique-se o locatário.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:  
REMETIDOS:  
Proc: nº 340/89 - GUARDA DE MENORES  
Clodomir de Mendonça Maroja  
Carlos André da Souza Rocha e outros./Ao Distribuidor.  
Proc: nº 299/89 - TUTELA DE MENORES  
Carlos Leilson Freire Brasil e outra  
CARLOS LEILSON FREIRE BRASIL JUNIOR  
OBS: Ao distribuidor

RECEBIDOS:  
Proc: nº 493/88 - EXECUÇÃO  
José Maria Castro Castilho  
Manoel França Macedo  
OBS: Ao avaliador SIDRIM  
Proc: nº 830/88 - EMBARGOS DE TERCEIROS  
Percília de Nazaré Tomaz

COBRAS TRATORRES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
PETIÇÃO INICIAL  
Proc: nº 371/89 - 490230 - EXECUÇÃO  
Banco da Amazônia S/A. (BASA)  
PARAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS Ltda.  
E OUTROS.  
VALOR: NCZ\$ 941.916,69

Proc: nº 372/89 - 325372 - CONSIG. EM PAGAMENTO  
Benedito Cosme de Menezes  
Rosa Maria Bitar de Moraes e outro  
VALOR: NCZ\$ 4.719,00  
MANDADO

RECOLHIDO:  
Proc: nº 240/88 - ORDINÁRIA  
Lilia Maria Cardoso Borges  
ARMAZENS ILES COMÉRCIO INDÚSTRIA, LTDA.  
ADVOGADOS

ENTREGUES:  
Proc: nº 550/88 - EXECUÇÃO  
BANCO DA AMAZONIA S/A.  
TRÊS RIOS COMP. DIGO COM. IND. e EXPORT. DE MADEIRAS Ltda. e outros.  
OBS: entregue ao Dr. Antônio Teixeira

Proc: nº 194/88 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE FOMPAÇA E EM PRESTIMO  
Ricardo Wellington Martins Gadelha  
OBS: entregue à DR. Solange Castro Santos

Proc: nº 442/88 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
Marlene Nunes Veloso  
João da Cruz Veloso  
OBS: entregue à DR. Siraíra Sousa Silau

Proc: nº 48/89 - EXECUÇÃO COM EMBARGO  
Abel Martins Cordeiro  
Ivaldo Figueiredo Teixeira  
OBS: entregue ao Dr. Francisco H. Oliveira

DEVOLVIDOS:  
Proc: nº 138/88 - EXECUÇÃO  
BANCO BANDEIRANTES S/A.  
Marley Boutique Ltda. e outros

Proc: nº 164/89 - ORDINÁRIA  
Constantino Augusto Miranda Tavares  
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (BRADESCO)

Proc: nº 478/88 - BUSCA E APREENSÃO  
Banco do Brasil S/A.  
FAMA - Fábrica de Móveis da Amazônia Ltda.

Proc: nº 850/87 - ARROLAMENTO  
Maria Isabel Pinto e outros  
Jayme Nunes Pinto e sua mulher

REQUERIMENTOS E OPICIOS  
Gumercindo Garcia Rodrigues requerendo o cumprimento do Acórdão na ação de indenização movida contra Viação Forte Ltda.  
Bernadete Maria Cardoso Moraes requerendo a citação de João da Costa Moraes para efetuar o pagamento em atraso na ação de Alimentos, em execução de sentença.

Banco do Brasil S/A, indicando assistente técnico e quesitos na ação de Embargos de Terceiro interposto por Antonio Pereira de Silva e s/mulher.  
Banco da Amazônia S/A, requerendo seja oficiado a Junta de Conciliação e Julgamento de Abastetuba para abandonar o saldo da remanescente de proção, se houver, dos bens de Empreendimentos Vale Verde Ltd e Outros.  
Rafael Aurino da Conceição indicando assistente técnico e quesitos na ação de Dissolução de Sociedade movida por Maria José da Silva Paixão.  
Fama-Fabrica de Móveis da Amazonia Ltda. apresentando recurso de apelação na ação de Busca e Apreensão movida pelo Banco do Brasil S/A.  
Mac Madeireira Cruz Ltda requerendo publicação de editais de venda do bem penhorado na ação de Execução movida contra Cláudio Nunes da Silva.  
Constantino Augusto Miranda Tavares manifestando-se na ação Ordinária que move contra o Banco Bradesco S/A.  
Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho expõe e requerendo seja depositada pela inquilina os reajustes de diferença de aluguéis do imóvel objeto da ação de Divórcio em que litiga com Eponina Astréa Santiago Palmeira.  
Belém, 21 de junho de 1989  
*Manoel de Jesus*  
ESCRIVÃO

CARTÓRIO PEPE'S  
5ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO  
RESENHA DO DIA 21/06/89

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO  
Requerentes: ORLANDO ESTRELA PINTO E ELAINE REGINA REIS MOUSINHO COELHO  
Sentença: Vistos, etc." Isto posto, na conformidade do art. 37, § 1º da Lei 6.515/77 e 226, § 6º da Constituição Federal Acolho o parecer da douta Curadoria e Decreto a Conversão de Separação Judicial Consensual dos Suplicantes em Divórcio. Custas na forma da lei. P.R.I  
Advogados: Carmen G. C. Branco.

RENOVATÓRIA  
Requerente: DROGANOSSA LTDA  
Requerida: ROSA GRAÇA DA SILVA TERRA SIMÕES  
Despacho: ... Não existindo nulidades a promunciar em face do que dou por saneado o processo e determino as seguintes providências: - Intimação da A. para no prazo legal proceder a juntada de comprovante de quitação do seguro especificado na clausula 4ª do Contrato celebrado - designo o dia 30/06/89 às 10:00hs para a realização da perícia no imóvel, em face do que, nomeio o perito o Dr. Antonio Ferreira dos Santos Neto, engenheiro civil, residente e domiciliado a Av. Braz de Aguiar - Conj. Ipiranga, apto. 301 mediante

compromisso legal arbitrando honorários em valor correspondente a dez (10) valores referencia sujeitos a complementação dependendo de complexidade da diligência concedo o prazo de dez (10) dias para o ferecimento do laudo facultando as partes as providências do art. 420 do CPC devendo inicialmente o Dr. perito esclarecer a este juízo: - o tipo de edificação no imóvel objeto da ação; - se existe obra em construção na área do litigio concluída ou em face de conclusão. - valor da obra realizada. - se no imóvel objeto da ação há a utilização para o comércio e qual o ramo de comércio. - foram realizadas benfeitorias para a instalação de um fundo de comércio - Descreve-las especificando o valor. - especificar o valor locativo do imóvel. Outrossim fica designado o dia 12/09/89 às 10:00hs para a realização de audiência de instrução e julgamento Intimem-se.

Advogados: Manoel Tocantins Lobato, Laurênio M. da Rocha.

RENOVATÓRIA  
Requerente: E. BRITO & CIA. LTDA  
Requerido: EDUARDO PEREZ BOULHOSA  
Despacho: ... " Inexistindo nulidades a pronunciar ou irregularidades a anear defiro as provas protestadas pelas partes. Designo o dia 10:08:89 às 10:00hs para a realização da perícia no imóvel, nomeio perito o Dr. Antonio dos Santos Ferreira Neto, em engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, a Av. Braz de Aguiar - Conj. Zpiranga - aptº 301 mediante compromisso legal, arbitrando honorários em valor correspondente a dez (10) VR sujeito a complementação e concedendo o prazo de dez (10) dias facultando as partes as providências especificadas pelo art. 421. Oficie-se ao Órgão competente ( JUCEFA) solicitando informações sobre data do registro e ramo de comércio da Firma Autora Outrossim, designo o dia 14:09:89, unico disponível às 10:00hs para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

Advogados: Manoel Tocantins Lobato, Afonso Vitor Cardoso.

DESPENO P/FALTA DE PAGAMENTO  
Requerente: FRANCISCO VIEIRA LIMA  
Requerida: MARIA ADELAIDE BARBOSA GIL  
Despacho: Contados e Preparados na conformidade do art. 519 do CPC proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. I.-

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Requerente: MARIA ADELAIDE BARBOSA GIL  
Requerido: FRANCISCO VIEIRA LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de fis. retro. I.-  
Advogados: José Odalim Santos, João Maria Freire de V. Chaves.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
Requerente:.....  
Requerido:.....  
Sentença: Vistos, etc.. " isto posto, homologo por sentença para seus legais efeitos 584, III do CPC e 4º da Lei 883/49 o acordo celebrado. Decorrido o prazo legal certificada a quitação de custas, expeçam-se ofício para desconto em folha de pagamento da pensão acordada. P.R.I.

Advogados: Gloria de Fatima Tavares de Barros.

EXECUÇÃO  
Credor: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "ANTONIO BARRETO"  
Devedora: ELIZATE CORRÊA DOS SANTOS  
Despacho: A. cite-se.  
Advogado: Francisco Pompeu Brasil Filho

RENOVATÓRIA  
Requerente: ANTONIO LEMOS NETO  
Requerida: MARIA DAS GRAÇAS GOMES BAPTISTA NELO E SEU MARIDO ANTONIO JOSÉ GUZZO NELO  
Despacho: A. cite-se.  
Advogado: Antonio Lemos Neto.

EXECUÇÃO  
Credor: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
Devedor: KIYOSHI NAGAI  
Despacho: A. cite-se.  
Advogado: Maria de Nazaré A. Pereira

SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
Requerentes: MOACIR PEREIRA DOS SANTOS E DEUZALIN NA PINHEIRO DOS SANTOS  
Despacho: A. Designo o dia 15/08/89, unico disponível às 11:30hs para a realização da audiência. I.-  
Advogado: José Cândido Ribeiro Neto.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Requerente: MARIA DURCIRENE DA SILVA COSTA  
Requerido: LAURO REIS DE ALMEIDA FILHO  
Despacho: A. conclusos.  
Advogado: Antonio Carlos Silva Pantoja

DESPENO  
Requerente: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR  
Requerido: RAIMUNDO MÁRIO COSTA CORREA

Despacho: A. cite-se o Suplicado para manifestar-se na conformidade do art. 53 § 4º da Lei 6649/79 ou contestar a ação. I.-

**SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANO**

Requerente: TRODORO COSTA NEGRÃO  
Requerido: MANOEL FERNANDO DE SOUZA FONSECA  
Despacho: A. conclusos.  
Advogado: Alzina de Fátima Barbosa de Souza

**EXECUÇÃO**

Credor: EXPRAM - EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA  
Devedor: SUPERMERCADO AMAZÔNIA LTDA  
Despacho: A. cite-se.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: JBÃO CARLOS MONTEIRO CARVALHO  
Requerida: SÁNDRA SUELY CHAGAS NOGUEIRA CARVALHO  
Despacho: A. Designo o dia 24 de agosto de 1989 unico disponível às 9:00hs para a realização da audiência prévia. I.-  
Advogado: Fernando Valentim de Souza Junior.

**EXECUÇÃO**

Credor: BENEDITO DE SOUZA MARTINS  
Devedor: MILTON TADEU FERREIRA OLIVEIRA  
Despacho: A. cite-se.

Advogado: Ademar Góes Lima Neto.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

Requerentes: JACINTO PEREIRA DOS ANJOS e TELMA COLODA DOS ANJOS  
Despacho: A. conclusos.

Advogado: José Wander Lima de Souza

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA  
Requeridos: CAMPBELL NELSON SMITH JUNIOR E SUA MULHER PAMELA IBANEZ SMITH  
Despacho: A. Formalizada a afirmação do art. 231, I do CPC sob responsabilidade mediante termo competente, Conclusos.

Advogados: Jânio Souza Nascimento, Nelson Souza, Márcio Rogério Cunha Vinagre.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: GUACIRA PRATA DE ALMEIDA

Requerido: FERNANDO PRATA DE ALMEIDA

Despacho: Nada a reconsiderar quanto aos termos do despacho prolatado a fls. 94/95, entretanto defiro a providencia requerida pela A. quanto a notificação do Agente Financeiro. Isto posto, espera-se notificação pleiteada anexando cópia do pedido para que o Agente financeiro formalize perante este Juízo no prazo de dez (10) dias sua manifestação sobre o pedido da A. I.-

**DESPEJO**

Requerente: MANOEL LOPES RODRIGUES

Requerido: JOSÉ RIBAMAR PINTO DE ALMEIDA

Despacho: A. cite-se.

Advogado: Sebastião Lima de Moraes

**EXECUÇÃO**

Credor: CREDICAR S/A - ADMINISTRADORA DE CART. DE CRÉDITO;

Devedor: ADAMOR ANTONIO DA SILVA MALHEIROS

Despacho: Cite-se.

Advogada: Jacirema Bezerra Sousa de Almeida.

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO**  
**RESENHA DO DIA 21 DE JUNHO DE 1989**

**Juizo da 6ª.Vara**

Requerimento de J. CRUZ ENGENHARIA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA, reiterando os termos do requerimento de fls 80-Adv. Edilea Valério  
OBS:Recebido em 20/06/89

Requerimento de IVAN DE JESUS LIMA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra IVANEIDE T. SOBRAL SOBRAL, requerendo juntada de recibo- Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho  
OBS:Recebido em 20/06/89

Requerimento de LUZIA NADJA PEBEIRA GUIMARÃES, por seu advogado, na Ação DECLARATÓRIA que move contra BELAUTO ADMINISTRADORA, apresentando contra-razões Adv. Solange M. Frazão do Couto Dantas  
OBS:Recebido em 20/06/89

Requerimento de ADR GRÁFICA LTDA, por seu advogado, na Ação de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA arquivada em apenso a execução que lhe move BANFORT, requerendo juntada do despacho proferido pelo titular da 13a. Vara-Adv. Manoel José Monteiro Siqueira  
OBS:Recebido em 21/06/89

Requerimento de JEFERSON FONSECA DE MORAES, por seu advogado, na Ação CAUTELAR movida por MARIA DO SOUZA CORRE DE MELO CORDEIRO, indicando assistente técnico-Adv. Marco A.A. Tangerino  
OBS:Recebido em 20/06/89

Requerimento de MORBEL LTDA, por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA, requerendo o levantamento da quantia depositada-Adv. Vanil F. Meskath  
OBS:Recebido em 20/06/89

Requerimento de ESPÓLIO DE RAIMUNDA SANTOS FONSECA MACIEL, por seu advogado, na Ação de CAUTELAR que move contra RITA CONCEIÇÃO MARQUES MONTEIRO, requerendo substituição do perito-Adv. Rosana Lucia de Canales Bastos  
OBS:Recebido em 20/06/89

Requerimento de RUI GUILHERME BARBOSA FIGUEIREDO e CIZE NERELY COELHO FIGUEIREDO, arrolando testemunhas-Adv. José Maria Paes Lourinho  
OBS:Recebido em 20/06/89

Requerimento de SOM DIAGNÓSTICOS LTDA, por seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSE promovida por COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO IMOBILIAR, apresentando razões a apelação-Adv. Aluisio Meira  
OBS:Recebido em 20/06/89

Requerimento de BANERJ, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ALBERTO GONÇALVES, requerendo levantamento de depósito-Adv. Ary do T. Oliveira e Silva  
OBS:Recebido em 20/06/89

Juizo da 6a.Vara  
Requerimento de INDÚSTRIA TEXTIL EXPORTEX LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra LOJASDU PE LTDA, requerendo juntada de recibo- Adv. Antonio Carlos Silva Pantoja  
OBS:Recebido em 20/06/89

Requerimento de BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu advogado, nos autos da Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ MARIA GARCIA CASTRO e outro, requerendo a remoção do bem penhorado-Adv. Maria Madalena Garcia Quites  
OBS:Recebido em 21/06/89

Requerimento de BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra PAUSADA GUANABARA LTDA, dizendo que nada tem a opor ao pedido da executada-Adv. Maria Madalena Garcia Quites  
OBS:Recebido em 21/06/89

Requerimento de AUTOLATINA FINANCIADORA, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que move contra ARNALDO LOPES DE ALMEIDA, requerendo desistência da ação-Adv. Ricardo Chamie  
OBS:Recebido em 21/06/89

Requerimento de BANCO DA AMAZONIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ICOMVEL LTDA, requerendo a avaliação do bem penhorado- Adv. Manoel Monteiro dos Santos  
OBS:Recebido em 21/06/89

Requerimento de ALUISIO LAURINDO DA SILVA, por seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSE que move contra MARIA LIMA MEIRA, apresentando quesitos suplementares-Adv. Luiz Paulo Galrao  
OBS:Recebido em 21/06/89

Requerimento de CARLOS AUGUSTO DIAS DE LIMA e ELIZABETH VIEIRA LIMA, requerendo desistência de prazo recursal- Adv. Maria Madalena Garcia Quites  
OBS:Recebido em 21/06/89

Requerimento de BANCO DA AMAZONIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra ECCIR e outros, requerendo juntada de editais- Adv. Ana Marbáida Godinho  
OBS:Recebido em 21/06/89

MARIA INÊZ BARATA  
-Escritoramente-

**CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CIVEL**  
**Escritor - CARLOS ALBERTO TRINDADE**  
**RESENHA DE 21/JUNHO/1989**

**Des.ª MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - 7ª VARA CIVEL**  
**Proc. nº 2873 - DESPEJO**

Requerente - CERES CHARLES FLATON  
Advogado - ORLANDO ANTONIO FONSECA  
Requerido - LAMINGTON IND E COM DE LAMINAS  
Advogado - HAMILTON R GUALBERTO  
Despacho - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO AS RAZÕES PELA QUALIS A PETIÇÃO DE FLS. 80 FOI DEVIDAMENTE PROTOCOLADA. SE A PETIÇÃO INGRESSOU EM TEMPO HÁBIL.

Proc. nº 0278 - INVENTÁRIO  
Inventariante - JAIME COMECANHIA BALESTEROS FILHO  
Advogado - CARLOS ALBERTO DE MORAES SA  
Inventariada - JAIME COMECANHIA BALESTEROS OUTRO  
Despacho - VISTAS AO INTERESSADO PARA QUE FORMULEM NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS PEDIDO DE FORMAÇÃO DE QUINHÃO, SE QUIZEREM.

Proc. nº 2893 - DESPEJO  
Requerente - CARLOS AUGUSTO JUMA DE ALCANTARINO  
Advogado - ELIANA ALCANTARINO MENESCAL  
Requerido - WALTER FREITAS DE SOUZA  
Advogado - LUIZ OMBÍO DA COSTA  
Despacho - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. DE PURGAÇÃO DE MORA, NA FORMA DO ART. 36, DA LEI Nº 6.649/79, DEVENDO O SUPPLICADO EFETUAR O PAGAMENTO DOS ALUGUEIS EM ATRASO, INCLUSIVE OS QUE SE VENCEREM ATÉ A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, JUROS DE MORA, CUSTAS DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DO DÉBITO, DESIGNO AS 10 HORAS DO DIA 10 DE JULHO DO CORRENTE ANO, PARA PURGAÇÃO DA MORA, FEZANDO O SENHOR ESCRIVÃO DO FEI TO, AUTORIZADO A RECEBER A RESPECTIVA IMPORTANCIA, ENTREGANDO-A POSTERIORMENTE AO AUTOR COM AS CAUTELAS LEGAIS, A CONTAR-

Des. digo Proc. nº 2897 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Requerente - ASA BRANCA DIST DE FRANGOS LTDA  
Advogado - JOSÉ MARIA P DA SILVA  
Requerido - CIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE  
Despacho - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANTENHO O DESPACHO ANTERIOR.

Proc. nº 2914 - EXECUÇÃO DE PENSO  
Requerente - MARIETA ESTRELA ABDALA  
Advogado - ANTONIO VILAR PANTOJA  
Requerido - ALEXANDRE G ABADALA  
Advogado - MARILENA CARMONA DOS SANTOS SILVA  
Despacho - A EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, DEVE SER EFETUADA ATRAVÉS DO MEIO PRÓPRIO.

Proc. nº 2914 - EXECUÇÃO  
Exequente - CARPASA S/A IND E COM.

Advogado - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA  
Executada - LOJAS DU ALEPE LTDA  
Despacho - O TITULO DE CRÉDITO QUE INSTRUE A EXECUÇÃO, ENCONTRA SE IRREGULAR, EIS QUE VERIFICA-MOS QUE A DATA DA EMISSÃO 31 DE NOVENBRO FOI RASURADA, O / 3 FOI ACRESCIDO, EIS QUE EXISTE DIFERENÇA

SEGUNDO O MÊS DE NOVENBRO NÃO TEM 31 DIAS, APENAS/30 E TERCEIRO FOI APRESENTADO CONFORME OS CARIMBOS FOI APRESENTADO EM 18 DE NOVENBRO, DEIXO DE RECEBER A EXECUÇÃO, ATÉ QUE HAJA ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO.

Proc. nº 2586 - CONSIGNAÇÃO  
Requerente - R. P. GONÇALVES COM E REP.ª LTDA  
Advogado - FERNANDO DE ARAÇÓ VIANNA  
Requerido - BANCO ITAÚ S/A E OUTROS  
Advogado - PAULO BRITO CHERMONT  
Despacho - RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS/ LEGAIS, INTIME-SE O APELADO: APÓS BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO E INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR O PREPARO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESERÇÃO.

Proc. nº 0574 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
Separande - JOAO BATISTA DO PORTO NEVES  
Advogado - ILDEFONSO P GUIMARÃES JUNIOR  
Separanda - SILVIA VIVAL DO PORTO NEVES  
Advogada - GLORIA MAROJA  
Despacho - DIGA O MP.

Proc. nº 2784 - DESPEJO  
Requerente - PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA COSTA  
Advogado - JOAO JURANDIR MANITO  
Requerido - MARIA SILVA DE MORAES  
Advogada - JACIREMA DA SILVA E CUNHA  
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 2203 - EXECUÇÃO  
Exequente - BANERJ S/A  
Advogado - AURY SOUZA SILVA  
Executada - MINAS MINERAÇÃO S/A  
Advogado - ABALBERTO AMEROSIO DE SOUZA  
Despacho - DIGAM SOBRE A AVALIAÇÃO.

ESCRITÓRIO JURAMENTADO  
JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA  
CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO  
DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, JUÍZA DE DIREITO.  
ATA DA ATA LOBATO - ESCRIVÃ VITÓRIA DO 8º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 21/06/89.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: N. T. Magazine Ltda.  
ADV: Pedro Bentes Pinheiro Filho.  
REQUERIDO: Victor Pires Franco Filho.  
ADV: Edilea Valério.  
DESPACHO: Chamo o processo à ordem para tomar sem efeito o despacho de fls. 34, no tocante aos honorários advocatícios. Com efeito este Juízo arbitrou-os em 10% sobre o valor da cause, quando, na realidade, devem ser calculados sobre o valor do débito. Mantenho o mesmo percentual. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: Clodomir de Mendonça Maroja  
ADV: Flávio C. Maroja.  
INVENTARIADA: Amélia Alves Maroja.  
DESPACHO: Digan as partes sobre o cálculo (art. 1013 do CPC). Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO  
REQUERENTE: Edison Teixeira Goês:  
ADV: Natanael Leitão.  
REQUERIDA: Iracena dos Santos Goês.  
DESPACHO: Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de outubro do ano em curso, às 10 horas. Intime-se. Notifique-se o Dr. Curador de Ausentes e o representante do Ministério Público. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
REQUERENTES: Edison Souza Goês e Maria do Perpétuo Socorro L. Figueira,  
ADV: Anthon Alves Ramos.  
DESPACHO: Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. Expeça-se o mandado competente. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - INVENTÁRIO COM RITO DE ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: Ademar Pauvergne M. Lima e Duplessis M. Lima.  
ADV: Pedro Paulo Campos.

INVENTARIADA: Edicia Rabelo M. Lima.  
DESPACHO: Digan os interessados sobre as primeiras declarações. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SUPLANTADA  
REQUERENTE: Ivam Maria Paula de Valmont P. L. Marais.  
ADV: Eydio Salles.  
REQUERIDA: Alazar Regis Carvalho.  
DESPACHO: Autue-se em apenso o Agravo. Defiro a sua formação. Intime-se o agravado para, no prazo de cinco dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas, e

juntar documentos novos. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
AGRAVANTE: João da Cruz Barros.  
ADV: Francisco Assis Filho.  
AGRAVADO: Condomínio Villa Dei Fiori.  
ADV: Francisco Soares Napoleão.  
DESPACHO: Providencie o cartório o traslado da peça solicitada pelo agravado, às fls. 11. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ANTONIA ALVES CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
REQUERENTES: Antonio Alves de Oliveira Filho e Ana Celeste A. de Araújo.  
ADV: Antonio Flávio P. Américo.  
DESPACHO: Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. Expeça-se Executória à Co marca competente. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - FALENCIA  
REQUERENTE: Creato - Ind. de Confeções de Roupas Ltda.  
ADV: Arlindo Octávio C. Neto.  
REQUERIDO: Comercial de Roupas Ltda.  
ADV: Annelise B. Duarte.  
DESPACHO: O Egrégio Tribunal de Justiça concluiu que a contestação foi apresentada fora do prazo. Por esse motivo, determine o seu desentranhamento dos autos. Contudo, a devedora ofereceu certa importância, cujo depósito em Caderneta de Poupança foi determinado pela então titular da Vara, em despacho de fls. 50. Como não há, nos autos, notícia desse depósito, certifique o Cartório o que ocorreu. Em seguida, manifeste-se o requerente da Falência, uma vez que, às fls. 73, pede que este juízo "determine a providencia solicitada" sem, no entanto, mencioná-la. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ALVARA  
REQUERENTE: Carlos Gaspar Freitas.  
ADV: Antonio Pereira.  
DESPACHO: De-se vista ao representante do Ministério Público. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
REQUERENTES: Isidoro Inácio Costa e Maria Luiza Nunes Costa.  
ADVOGADOS: Paulo Sá e Luiz Eimar M. Tavares.  
DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento espontâneo dos cônjuges. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SUMARISSIMA  
REQUERENTE: J. Pereira & Cia Ltda.  
ADV: José Arnaldo de Sousa Gema.  
REQUERIDO: M. S. Barbosa Pinho.  
DESPACHO: Designo o dia 05 de outubro do ano em curso, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas requeridas. Requeiro o depoimento pessoal da autora. Cite-se o réu para comparecer à audiência acima designada, nela podendo produzir prova e apresentar defesa escrita ou oral. Intime-se. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: G.C.A. - Const. Civil da Amazônia Ltda.  
ADV: Adelmiria C. Maia.  
EXECUTADO: José Edison A. Pereira.  
DESPACHO: Cite-se. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: Credicard S/A - Adm. de Cartões de Crédito.  
ADV: Javirema B. Sousa Almeida.  
EXECUTADO: Luiz Carlos de Souza.  
DESPACHO: Cite-se. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: Antonio Ruper Souza Costa  
ADV: Alirio Franco Daguer.  
INVENTARIADO: Antonio Costa e outros.  
DESPACHO: Tome-se por termo a Adjudicação. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: José Maria M. Tostes.  
ADV: José Maria do Nascimento.  
REQUERIDO: Marcilene Maria M. da Silva.  
ADV: Joaquim Lopes de Vasconcelos.  
DESPACHO: Autue-se em apenso a petição de embargos e documentos (fls. 15 a 26). Revoque-os. Intime-se o credor para impugná-los no prazo de dez dias, sob pena de incidência de falsidade arguida pela devedora, intime-se o credor para responder, no prazo de dez dias. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: Marivone Ferreira Sarmiento.  
ADV: José Mendes Coelho.  
REQUERIDO: Antonio Dias Morgado.

ADV: Suleima Nazaré Habib Dantas.  
DESPACHO: Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR INFRAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL  
REQUERENTE: Sociedade Beneficente Unif. e Fimzeza.  
ADV: Rafael Lucas.  
REQUERIDO: João Alves da Silva.  
ADV: Sílvia de Oliveira Souza.  
DESPACHO: Em provas. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
REQUERENTE: Crisogono Ferreira F. Filho.  
ADV: Antonio Pereira.  
REQUERIDA: Stella Regina S. de Brito.  
ADV: Jorge Azevê N. Athias.  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 21. De-se vista ao patrono da requerida. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: Aluizio Oliveira de Souza.  
ADV: Milton F. Chagas.  
REQUERIDA: Maria de Castro Souza.  
DESPACHO: Manifeste-se o Dr. Curador de Ausentes e, a seguir, o representante do Ministério Público. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO  
REQUERENTE: Carlos Soares.  
ADV: José Alberto F. Gonçalves.  
REQUERIDO: José Maria Belo Celeso.  
ADV: Darcy Silva Fonseca.  
DESPACHO: Baixar à Conta. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: Maria José Abreu de Oliveira.  
ADV: José Maria B. Oliveira.  
REQUERIDO: Francisco Abreu de Oliveira.  
DESPACHO: Em provas. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
REQUERENTE: Miguel Leão Freitas.  
ADV: Fernando Gonçalves.  
REQUERIDO: Mário Souza de Oliveira.  
ADV: Epitácio Santana.  
DESPACHO: Designo o dia 06 de julho do ano em curso, às 10 horas, em cartório, para que seja purgada a mora tudo de acordo com o artigo 36 da Lei nº 6649/79 devendo proceder-se ao depósito, caso o locador se recuse a recebê-la. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Deve o sr. contador tomar como base para o cálculo dos aluguéis em atraso, o Contrato locatício e os aumentos autorizados pelo Governo Federal. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: Akira Seki.  
ADV: Laudemício Ferreira.  
REQUERIDO: Issac Sawada.  
ADV: Ademar Kato.  
DESPACHO: Diante do exposto: Determino que os presentes autos sejam arquivados e declarado extinto o processo, tudo com fundamento no artigo 287, § 1º do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Custas. P. R.I. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: Casa do Eletricista Ltda.  
ADV: Amarello Costa de Magalhães.  
EXECUTADO: TASA - Transformadores Ltda.  
DESPACHO: Cite-se. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL  
REQUERENTE: Maria de Nazaré Ramos de Barros.  
ADV: Maria do Carmo M. Cardoso.  
DESPACHO: Encaminhe-se a uma das Varas da Assistência Judiciária, conforme pedido inicial. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: Manoel da Silva Oliveira.  
ADV: Luiz Orlando G. Sampaio.  
REQUERIDA: Ema Maria Daher Abufaid.  
DESPACHO: A suplicada é minha amiga íntima o que me impede de funcionar no presente feito. Ao cartório da distribuição para as providências cabíveis. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ALIMENTOS  
REQUERENTE: Rute Cléia de Oliveira Costa.  
ADV: Laurentio M. da Rocha.  
REQUERIDO: Ivan Norberto N. Costa.  
DESPACHO: Fixo, desde logo, os alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor em importância equivalente a um Piso Nacional de Salário que deverá ser pago mensalmente, a partir deste mês. Designo o dia 17 de outubro do ano em curso, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu. Notifi-

que-se o Ministério Público. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: Banco de Crédito Nacional S/A.  
ADV: Maria de Nazaré A. Pereira.  
EXECUTADO: Hidetaka Inque, Hiroyuki Kato e Takeshi Ito.  
DESPACHO: Cite-se, Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: Express - Expresso Amazônico Ltda.  
ADV: Francisco das Chagas Fidelis.  
EXECUTADO: Atacadista de Estivas Pantoja Ltda.  
DESPACHO: Cite-se. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: Ota Aymoré de Créd., Inv. e Financiamentos.  
ADV: Aury Silva.  
REQUERIDO: Maria Hereza G. de Melo.  
DESPACHO: Não houve a notificação pessoal da devedora o que inviabiliza a concessão liminar da medida, nos moldes do artigo 3º do Decreto Lei nº 911 de 12 de outubro de 1969 que estabelece, como pré-requisito, a comprovação da mora. Dou ao credor o prazo de dez dias para regularizar o processo. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
REQUERENTE: Luiz Fabiano M. Oliveira.  
ADV: João César P. Barreto.  
REQUERIDA: Maria Doralice M. Oliveira.  
DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 21/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
AGRAVANTE: Joaquim Soares.  
ADV: Francisco Assis dos Santos Filho.  
AGRAVADO: Roberto Farid Elias Massoud.  
ADV: Antonio Jorge Abelém.  
DESPACHO: R. hoje. Forme-se o agravo. Se o jam trasladadas as peças requeridas. Após diga o agravado. Belém, 19/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: Belauto Administradora Ltda.  
ADV: Augusto Roberto K. de Araújo.  
REQUERIDA: Antonia Assunção de Souza.  
ADV: Solange M. Frazão do Couto Dantas.  
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais a desistência da ação de execução digo, de Busca e Apreensão que Belauto Administradora Ltda move contra Antonia Assunção de Souza. Custas de Lei. P.R.I. Belém, 28/06/89. Dra. Emilia Belém Pereira - Juiza Substituta da 8ª Vara.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 21-06-89

13º Ofício.

Autos Cíveis de ARROLAMENTO- Inventariante: RAIR DE SOUZA AMARAL (Adv. Haroldo Guilherme Pinheiro de Silva) Inventariante: JOSÉ JOAQUIM DO AMARAL e TERNUTES MALCHER DE SOUZA AMARAL. Despacho: Livre-se o termo de últimas declarações. Intimadas as partes por intermédio de seu representante legal, incorrendo oposição por parte dos interessados, no prazo legal, envie-se os autos ao partidar. Em, 20-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,.....

Autos Cíveis de Execução- Exequente: CREDITCARD S/A- Administradora de Cartões de Crédito (Adv. Jacirama Bazarra Sousa de Almeida) Executado: MOACYR SIFFERT GIRUND (Adv. Sofia Miranda Mufarrej) Despacho de conclusão seguinte: Consequentemente, julgo procedente o pedido, declaro ineficaz em decorrência de penhora, a transferência do terminal telefônico, para FARMAKELLI LIMITADA, perante este processo. Oficie-se a Telepará, comunicando-lhe esta decisão, para que seja restaurado em seus assentos, a penhora do bem em tela, em nome do exequente. Em, 16-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,.....

Autos Cíveis de EMBARGOS DO DEVEDOR- Embargante: MOACYR SIFFERT GIRUNDI (Adv. Sofia Miranda Mufarrej) Embargado: CREDITCARD S/A (Adv. Jacirama Almeida) Sentença de conclusão seguinte: Estando provado a certeza, a liquidez e a exigibilidade das promissórias exequendas, julgo improcedente os embargos e eficaz a penhora, pelo que ordeno o prosseguimento da execução. Pelo princípio da sucumbência, pague o embargante as custas processuais. Belém, 13-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,.....

Autos Cíveis de ORDINARIA- Autor: VICENTE POMPEU NET TO (Adv. Abraham Assayag) Réu: MANOEL LEONARDO FARILAS DA COSTA e outros (Adv. Ricardo Sampaio) Despacho: Diga o autor no concernente a contestação. Em, 20-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,.....

Autos Cíveis de IMPUGNAÇÃO AD VALOR DA CAUSA- Impugnante: KATIA MARILIA BATISTA (Adv. José Otávio Teixeira da Fonseca) Impugnado: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA (Adv. Otávio Oliveira Silva) Despacho de conclusão seguinte: Relatei. Decido. Havendo o impugnado reconhecido o pedido em exame, fixo o valor da causa em NCZ\$4.000,00, nos termos do artigo 259 V do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. Em, 12-05-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,.....

Autos Cíveis de AGRAVO DE INSTRUMENTO- Agravante: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA (Adv. Otávio Oliveira Silva). Agravada: KATIA MARILIA BATISTA. Despacho: Redabo o presente agravo e defiro sua formação. Intime-se o agravado para indicar as peças a serem trasladadas para o instrumento, no prazo legal. E, caso apresente documento novo, intime-se o agravante para falar sobre o mesmo, também no prazo legal. Em seguida firme-se o instrumento, intimando-se o recorrido para responder no prazo legal. Belém, 02-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,.....

Autos Cíveis de SUMARISSIMA- Autor: JOSÉ PAULO DE ALMEIDA (Adv. Maria de Graziela Vale Feitosa) Ré: MARIA IVONE DIAS VAN SYCKEL (Adv. Miguel Brasil Cunha) Despacho: Remarco para o dia 11-08-89, às 10 horas, a audiência de prosseguimento da instrução e julgamento. Intime-se as partes, as testemunhas e o Dr. Curador dos R. Públicos. Em, 20-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,.....

Autos Cíveis de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- Autor: MA NOEL DE MOURA COSTA FILHO (Adv. Fernando Gonçalves) Ré: ALIETE MARIA FRANCO MORGADO (Adv. Ambrosina Sampaio) Despacho de conclusão seguinte: Relatei. Decido. Assiste razão a embargante quanto ao objeto do verbo extinguir, participio presente, extinguindo, visto como este julgador quis referir-se a ação, / não, a obrigação integral. Por consequência chamo p processo a ordem, retifico decisório, na forma requerida. Publique-se. Registre-se. Belém, 20-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,.....

Autos Cíveis de REVISIONAL DE ALUGUEL- Autor: ANTONIO DA COSTA CEBOLÃO (Adv. Otávio Augusto Salles) Réu: REGINALDO BENEDITO LOBO LENO. (Adv. Fernando da Silva Gonçalves) Despacho: Nomeio Perito do Juízo, o Engenheiro Francisco Ferreira de Castilho, podendo / as partes designar assistentes técnicos e formular quesitos. Arbitro os honorários do perito em 3 pisos salariais. Intime-se o autor, para que deposite os referidos honorários. Designo o 10º dia, às / 12:00 horas para a realização da perícia, após o mencionado depósito, devendo os peritos, prestar o compromisso legal antes da perícia e apresentar o laudo pericial no prazo de 10 dias. Em, 20-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,.....

Autos Cíveis de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- Autor: / SERVIÇOS TÉCNICOS REFRIGERAÇÃO GRAMADO LTDA (Adv. Dilma Batista dos Santos) Ré: HELENA ARAUJO. Despacho: Remarco para o dia 02-08-89, às 10,00 horas, a perícia grafotécnica da assinatura da ré nos documentos de fls. 14,15,43 e 48, através do Instituto Criminalística Renato Chaves. Intime-se a ré, / por mandado para comparecer ao ato da perícia a fim de ser colhido os seus autógrafos. Em, 20-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,.....

Autos Cíveis de EMBARGOS DE TERCEIROS- Embargante: RICARDO FERNANDES DA FONSECA (Adv. Raimundo Rubens / F. Lopes). Embargado: JOSÉ PEREIRA DA SILVA (Adv. /

Tania do Socorro de Souza) Despacho: Digam as partes no concernente às provas que pretendam produzir no prazo de 5 dias, a correr em cartório a partir / da publicação no Diário Oficial, sendo comum referido prazo. Em, 20-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,.....

Autos Cíveis de NOTIFICAÇÃO- Notificante: ISAAC BAR CESSAT (Adv. Marcelo Gonçalves Chaves) Notificado: / PEDRO RODRIGUES AZUELOS. Sentença. Entreguem-se os autos ao requerente, decorrido o prazo legal. Custas ex lege. Em, 19-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,.....

Autos Cíveis de AVERBAÇÃO- Requerente: MÔNICA SANTOS DAS DORES. Despacho: Justifique-se em audiência ciente o M.P. no dia 01-08-89, às 11 horas. Em, 13-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,.....

Autos Cíveis de PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS- Requerente: MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE (Adv. Helena Rocha Lobato) Requerido: LEO MATOS SERRUYA. Despacho, digo, sentença. Homologo ad desistência da ação requerida pelo acionante, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Extingo este processo, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Em, 19-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,.....

Autos Cíveis de EXECUÇÃO- Exequente: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. José Raimundo Farias Canto) Executado: CARLOS ALBERTO DA SILVA FERRO. Despacho: Defiro a petição de fls. 15. Oficia-se a Telepará. Indique o Sr. Escrivão o Leiloeiro Público. Designo o dia 29-08-89, às 11 horas, para a praça, assim como o dia 19-09-89, às 11 horas para o Leilão. Intime-se as partes por mandado e por edital com 15 dias de in-

interessados. Em, 19-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,.....

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA, Escrivã

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14ª OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Embargante: B. MOTO LTDA. Embargada: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Despacho: "Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Diga o apelado." (21.06.89) Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. Procurador: Dr. Leopoldino Brito Teixeira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: OCELIO P. MELO. 7 Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, havendo a satisfação do débito, extingo a presente execução. P.I.R. // Custas pela executada. Dê-se baixa do processo." (21.06.89) Procurador: Dr. Leopoldino Brito Teixeira.

14ª Vara Cível. INDENIZAÇÃO. Autor: MANOEL TOCANTINS LOBATO. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "1. / Não estando o M. P. cientificado do prazo concedido para juntada de memorial alusivo aos debates, visando resguardar de nulidade a relação processual, dê-se vista dos autos ao M. P. 2. Antes, porém, certifique nos autos o Sr. Escrivão o tempo em que esteve os mesmos em poder do Autor a fim de que o prazo não flua inteiramente contra a autoridade judiciária subscriptante do vertente despacho." (20.06.89) Advogados: Drs. Mariolito Costa de Carvalho, Luiz Orlando Guedes Sampaio.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE COMISSO. Autora: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Réu: JOSÉ ALVES MENDES. Despacho: "Intime-se o peticionante para, em cinco (05) dias, depositar em Cartório o débito calculado, sob pena de prosseguir o feito." (21.06.89) Advogados: Drs. Maria de Nazaré Dias, Fernando da Silva Gonçalves.

14ª Vara Cível. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE SUS TAÇÃO PROVISÓRIA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. Autor: M. DE FREITAS CORTIENO (FARMÁCIA BELÉM). Ré: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Dê-se vista dos autos ao M. P." (21.06.89) Advogado: Dr. Sant'Ana Pereira. Procurador: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: MUNICÍPIO DE BELÉM. Réu: JOÃO ALVES DA COSTA. Despacho: "Dê-se curso a audiência no dia 12 de setembro vindouro, às 10 h. Intime-se, inclusive o M. P." (21.06.89) Procurador: Dr. Otavio Salles Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TOTAL CONDUTORA DE NEGÓCIOS LTDA. Devedora: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Despacho: "Vistos, etc. 7 TOTAL CONDUTORA DE NEGÓCIOS LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sediada nesta praça, por advogado devidamente habilitado, propôs AÇÃO DE EXECUÇÃO contra a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com base em título executivo extrajudicial. A exequente, digo, A executada deixou fluir "in albis" o prazo de embargos, peticionando ao Juízo, entretanto, para reconhecer o débito e requerendo a expedição do precatório a ele correspondente. Havendo concorda da Ré quanto a dívida, objeto da ação, ex vi do art. 730 do CPC, expõe-se precatório ao T.J.E. para pagamento do // respectivo crédito. Intime-se." (20.06.89) Advogada: Dra. Magali Silva Santa Rosa. Procuradora / do Estado: Dra. Loana Lia Gentil Uliana.

3ª Vara Cível. EXTINÇÃO DE COMODATO. Autor: VEN- VINDO FERREIRA DOS REIS. Réu: JOSÉ TAVARES DOS REIS. Sentença (parte final): "...À vista do exposto e mais que dos autos consta julgo improcedente o pedido do Autor, condenando-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I." (20.06.89) Advogados: Dra. Mariolito Costa de Carvalho, Miguel Macêdo.

3ª Vara Cível. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Embargado: FELIX EMANUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Despacho: "Reduza-se, e termo, a nomeação feita pelo executado. Após, a conta para atualização. Tomadas estas providências, determino a expedição de ofício à População Banpara autorizando o levantamento da quantia por parte do Exequente, abatidas as despesas processuais. Int." (20.06.89) Advogados: Drs. Felix Emanuel Teixeira de Oliveira, Thales Eduardo Rodrigues Pereira.

Belém, 21 de junho de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA, Escrivã

15ª OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO JUÍZA: DRª SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 21.06.1989

CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 196/86-SISCOM-301860134933 de DEPÓSITO Requerente: PAULO CUNHA BASTOS. (Adv. Iraclides Holanda de Castro). Requerido: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sérgio Feitosa). Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo. Belém, 07.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã

Belém, 21 de junho de 1989.

CARTÓRIO DO 16ª OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. JAIR HINES DOS SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS MESQUITA DOS SANTOS. (Adv. Maria Arlete Cunha). Desp. Decreto o 6.515/77. Transitada em julgado, expeçam-se os necessários mandados e ar quive-se. Belém, 19 de junho de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reques. ALEX MODESTO FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. Paulo V.S. dos Santos). Reqd. BENEDITO ALVES FIGUEIREDO. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 25% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 19 de setembro, às 9.00 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 19 de junho de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Repte. JOÃO RAIMUNDO DE SOUZA. (Adv. Manoel Garcia da Costa). Reqd. ROSA COSTA RISUENHO. Desp. Designo o dia 12 de julho, às 10.00 horas para o depósito. Cite-se a ré para receber no Cartório, no termo, pena de ser efetuado o depósito. Se comparecer e receber, os honorários de 10%, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação, validamente efetuado. Conste do mandado que, não contestado a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.). Intime-se. Belém, 19 de junho de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Repte. ABÍLIO BOTELHO DO LAGO. (Adv. Neomizilo L. Nobre). Reqd. NANCY CAMPOS DO LAGO. Desp. Designo o dia 16 de setembro, às 11,30 horas

para audiência de conciliação. Cite-se a requerida para comparecer a audiência, advertindo-a de que o prazo para contestação começará a fluir desta data. Belém, 19 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**INDENIZAÇÃO.** Reqte. MIGUEL DE OLIVEIRA ALENCAR. (Adv. Jorge Ferreira). Reqda. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CITO DE DEZEMBRO. Desp. Cite-se. Belém, 19 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.** Reqte. IRVAL DE ALMEIDA (Adv. Jorge Ferreira). Agravado. IRVAL NAZARÉ DIAS. (Adv. Eracelia de O. Vaz). Desp. Ao contador para atualização dos valores da pensão atrasada. Belém, 19 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**ANULAÇÃO DE REGISTRO.** Reqte. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA DA ENCARNÇÃO. (Adv. Norma Esteves). Reqdo. PIO VEIGA DE BRITO. Desp. Cite-se. Belém, 19 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**POSSE E GUARDA.** Reqte. ROBERTO LUIZ SINFÔNIO DA SILVA. (Adv. Raphael Lucas). Desp. O requerente propôs contra a requerida Ação de Posse e guarda definitiva de seus filhos menores, alegando que a requerida abandonou o lar e viajou com um amante e deixou seus filhos em companhia do requerido. Que ao regressar apossou-se dos menores e provocou a escândalo na residência do requerente, afetando a saúde física e moral do filho mais velho Basea seu pedido no art. 24 "caput" e § 1º da Lei 6.697/79 (Cod. de Menores). Os requerentes encontram-se separados de fato. Foi determinado que o requerente emendasse a inicial e o mesmo insiste na Posse e Guarda definitiva de seus filhos. Os arts 325 a 328 do Código Civil, foram expressamente revogados pelo art. 54 da Lei do Divórcio (Lei 6.515 de 26.12.77). Ocorre que a Lei nº 6.515, trata da proteção da pessoa dos filhos, nos casos de dissolução da sociedade conjugal, pela separação consensual ou judicial. No caso em tela o casal está separado de fato. Washington de Barros Monteiro, em Curso de Direito Civil, pag 285, comentando as relações decorrentes do pátrio poder: Em segundo lugar, assiste aos pais o direito de terem os filhos em sua companhia. Tal direito cabe tanto ao pai como a mãe; se estes se encontram separados de fato, nenhuma preferência existe para o conjugue varão de reclamá-los para si. Nessa matéria os direitos são rigorosamente iguais. Os filhos, portanto, podem ser confiados à guarda da mãe sem que isso constitua ofensa ao pátrio poder. Observe-se, finalmente, que tal guarda não é da essência, mas tão só da natureza do pátrio poder, pode, por conseguinte, ser con-

fiada a outrem. Ainda o mesmo tratadista, em seu livro mencionado, às pag. 228, no Cap. "do Proteção da Pessoa dos Filhos" diz: "De tudo quanto fica exposto se deduz que a lei se ocupa exclusivamente dos casos em que tenha havido separação consensual ou judicial. Não se preocupa legislador com a hipótese de mera separação de fato estabelecida entre os conjugues. Nesse caso, se parados de fato, preferência alguma assiste ao marido no sentido de ter os filhos para si. Pai e mãe encontram-se no mesmo pé de igualdade. Pode o juiz prover sobre a guarda pela maneira que entender mais convenientemente. A tendência jurisprudencial, observado na situação, é a de manter o statu quo, até que, por intermédio do procedimento de separação, se decida definitivamente a pendência, resolvendo-se então a quem deva caber o direito da guarda". O requerente propôs a ação com base no art. 24 "caput" e § 1º da Lei 6.697/79 (Cod. de Menores). O Código de Menores trata dos menores em situação irregular o que não é o caso dos menores que não se enquadram em nenhuma das situações do art. 2º da referida Lei. Deverá o requerente, se for o caso, propor a ação de destituição do pátrio poder, em que deverão ser convenientemente, apurados os fatos alegados, a fim de que possa modificar o direito que também assiste a mãe dos meninos. Belém, 19 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**SEPARAÇÃO CONSENSUAL.** Reqtes. CELIANO ALVES CÂMARA E SANDRA MARIA DA ROSA CÂMARA. (Adv. Rui Guilherme G. de Souza). Desp. Homólogo a Separação Consensual do casal para que produza seus efeitos, dissolvendo pois a sociedade conjugal entre eles existentes. Após o trânsito em julgado proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 19 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**SEPARAÇÃO CONSENSUAL.** Reqtes. HUMBERTO SIQUEIRA SOUTO E ROSALINA GONÇALVES SOUTO. (Adv. Ana Cristina Klautaur L. Chaves). Desp. Homólogo a separação Consensual do casal, para que produza seus efeitos, dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre e -

les existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 19 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**ALIMENTOS.** Reqtes. JULIANA VASCONCELOS DA SILVA E OUTROS. (Adv. Eliana Socorro V. da Cunha). Reqdo. PAULO MANOEL DA SILVA. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 19 de setembro, às 9.30 horas. Oficie-se à fonte pagadora para os descontos. Belém, 19 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO.** Reqte. RAIMUNDO GABRIEL FERREIRA DA COSTA. (Adv. Sidney Almeida Jr. Reqda. SANDRA NAZARÉ VINAGRE DA COSTA. (Adv. Maria Eulina T. Silva). Desp. Renovem-se as diligências para o dia 19 de setembro, às 10.00 horas. Belém, 19 de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**ALVARÁ.** Reqte. ANTONIO CAMPOS MOREIRA. (Adv. José Antonio Coelho). Desp. A avaliação. Belém, 19 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**SEPARAÇÃO LITIGIOSA.** Reqte. LÚCIA DE FÁTIMA BRITO DE OLIVEIRA. (Adv. Regina F. Vaz). Reqdo. ELDONOR MENDES DE OLIVEIRA. Desp. Designo o dia 19 de setembro às 10.30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se o requerido para comparecer a audiência, advertindo-o de que o prazo para contestação começará a fluir dessa data. Belém, 19 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL.** Reqtes. LUIZ GUILHERME BATISTA COUHO. ANA MARIA GONÇALVES DA GAMA. (Adv. Miguel Macedo). Desp. Chamo o processo a ordem para mandar tomar por termo as declarações iniciais. Belém, 20 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**DIVÓRCIO CONSENSUAL.** Reqtes. BENEDITO LIMA DA SILVA E MARIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA. (Adv. Francisco Caetano Milão). Desp. Renovem-se as diligências para o dia 19 de setembro, às 11.00 horas. Belém, 19 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**SEPARAÇÃO LITIGIOSA.** Reqte. MARIA DAS GRAÇAS SALVA TERRA SANTOS. (Adv. Maria Rute M. Lima). Reqdo. DIVALDO FERREIRA SANTOS. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 19 de setembro, às 11.30 horas. Belém, 19 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL**  
**PRETORIA: MARIA CECÍLIA DE LIMA FERREIRA**  
**RESENHA DO DIA 21.06.89**

PROC. Nº 65/86  
**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR MORTE (SUMARÍSSIMO)**  
 REQTE: ELAYDS CASTRO DE CARVALHO  
 ADV: OSVALDO SERRÃO E OUTROS  
 REQDO: SAID SALMAN AMER  
 ADV: JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES  
 DESP.: "Para prosseguimento da instrução, designo o dia 22 de agosto, às 10:30h., cumpridas as formalidades legais. Int. Em, 05.06.89. \*\*\*\*\*

PROC. Nº 313/82  
**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS (SUMARÍSSIMO)**  
 REQTE: ALBA CORREA DA ROCHA  
 ADV: FRANCISCO C. MILÃO  
 REQDA: ANA FREITAS DA SILVA  
 ADV: DORIVAL J. DE SOUZA NETO  
 DESP.: "Espeça-se precatória, na forma requerida, às fls. 31. Int. Em, 08.06.89.  
 Em tempo: Para a audiência, designo o dia 23 de agosto, às 10:30h. Data supra." \*\*\*\*\*

PROC. Nº 37/89  
**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
 REQTE: TEREZINHA LIMA SILVA  
 ADV: JOSELISA CÔRTE KAUFFMAN  
 REQDO: IRINEU MENDONÇA PEREIRA  
 ADV: SILVESTRE DE JESUS FERREIRA E OUTRO  
 DESP.: "N. A. Sim. Em, 15.06.89." \*\*\*\*\*

PROC. Nº 57/89  
**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 REQTE: MARILZA SUELI RODRIGUES PANTOJA  
 ADV: RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS E OUTROS  
 REQDO: NAPOLEÃO SEBASTIÃO DA SILVA  
 DESP.: "Cite-se, designado o dia 05 de julho, às 10:00h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Em, 20.06.89. \*\*\*\*\*

PROC. Nº 59/89  
**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 REQTE: MARIA DIAS DOS SANTOS  
 ADV: EDIR DE SOUZA BRULIA  
 REQDO: JOSÉ DE LIMA VIEIRA  
 DESP.: "Cite-se, designado o dia 06 de julho, às 10:00h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Em, 20.06.89. \*\*\*\*\*

PROC. Nº 58/89  
**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 REQTE: AMÁLIA DE NAZARETH DA FONSECA MACEDO  
 ADV: RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS E OUTROS  
 REQDA: IONISE RODRIGUES DE ASSIS

DESP.: "Cite-se, designado o dia 10 de julho, às 9:30horas para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Em, 20.06.89." \*\*\*\*\*

PROC. Nº 17/89  
**AÇÃO: DESPEJO P/ USO PRÓPRIO**  
 REQTE: MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO  
 ADV: ROSINEI R. DA SILVA CASTRO  
 REQDO: RAFAEL LUIZ LACERDA LIMA  
 ADV: EDSON AUGUSTO C. DE SOUZA  
 DESP.: "Diga a parte contrária sobre a contestação e documentos de fls. Belém, 20.06.89." \*\*\*\*\*

PROC. Nº 44/89  
**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 REQTE: PEDRO SILVA DE ALMEIDA  
 ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA  
 REQDO: JÚLIO DA SILVA MAUÉS  
 DESP.: "Remarco para o dia 11 de julho, às 9:00h. o recebimento em cartório, sob pena de depósito. Cite-se. Int. Em, 20.05.89." \*\*\*\*\*

PROC. Nº 25/89  
**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 REQTE: MIGUEL NUNES MOURA  
 ADV: ROSINEI R. DA SILVA CASTRO  
 REQDO: JOSÉ EDMILSON RODRIGUES DE SOUZA  
 DESP.: "Remarco para o dia 11 de julho, às 10:00h., o recebimento em cartório sob pena de depósito. Cite-se. Em, 20.06.89." \*\*\*\*\*

PROC. Nº 21/89  
**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 REQTE: JOSÉ CASTRO DE SOUZA  
 ADV: RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS  
 REQDO: ADRIANO FRANCELINO BARBOSA  
 DESP.: "Defero parcialmente o pedido de fls. 15, de vez que a inicial só se referiu a alugueres, sem inclusão de nenhum outro débito. Int. Em, 20.06.89." \*\*\*\*\*

PROC. Nº 99/89  
**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 REQTE: JOSÉ VASCONCELOS GOMES  
 ADV: RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS  
 REQDO: ELOY ASSUMPTO MONTEIRO FILHO  
 ADV: HAROLDO FERNANDES/TÁNTIA DO SOCORRO B. DE SOUZA  
 DESP.: "Intempestiva a contestação de fls. 26/27. Desentranhe-se e voltem conclusos. Int. Em, 20.06.89." \*\*\*\*\*

PROC. Nº 60/89  
**AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCOMINADA E MANUTENÇÃO DE POSSE**  
 REQTE: BENÍCIO FERREIRA DA COSTA/Nº DA CONCEIÇÃO GUEDES COSTA  
 ADV: GEMÉLIO MACHADO DE MENDONÇA NETO  
 REQDO: JOÃO BATISTA DAS MERCÊS SANCHES  
 DESP.: "Incabível o pedido cumulativo de medida cautelar possessória, razão pela qual determine ao autor optar entre] as duas. Int. Em, 20.06.89." \*\*\*\*\*

PROC. Nº 13/89  
**AÇÃO: EXECUÇÃO**  
 REQTE: JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS CORREA  
 ADV: OSVALDO SILVA  
 REQDO: JORGE MONTEIRO NOGUEIRA  
 DESP.: "Aguarde-se manifestação do interessado. Em, 20.06.89." \*\*\*\*\*

PROC. Nº  
**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
 BENEDITO DA SILVA MOTA: (REQTE)  
 ADV: LIMA DE FÁTIMA ABREU  
 REQDO: JOSÉ MARIA MARINHO  
 ADV: LUIS ORLANDO GUEDES SAMPAIO  
 DESP.: "Remarco para o dia 21 de agosto, às 10:30h. Int. Em, 20.06.89." \*\*\*\*\*

PROC. Nº 71/88  
**AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO**  
 REQTE: ROSA BENEDITA DIAS MACHADO  
 ADV: ADELINO SIMÃO  
 REQDO: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE PAIVA  
 DESP.: "Nada mais há a deferir, no presente caso. Int. Em, 20.06.89." \*\*\*\*\*

PROC. Nº 09/88  
**AÇÃO: REINVIDICATÓRIA**  
 REQTE: JAIME SILVA DOS SANTOS  
 ADV: JOSELISA CÔRTE KAUFFMAN  
 REQDA: FRANCISCA SALES COELHO DOS SANTOS  
 ADV: LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO RAMOS  
 DESP.: "Para realização da audiência de julgamento, quando serão ouvidas as partes litigantes, designo o dia 07 de agosto, às 10:30h., cumpridas as formalidades legais. Int. Em, 20.06.89." \*\*\*\*\*

*Maria Cortez Henriques da Silva*  
 MARIA CÔRTE HENRIQUES DA SILVA  
 resp. pela Escrivania da 2ª Pretoria do Cível da Capital.  
 (G. R. 27.602)





# Diário Oficial

Caderno **2**

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 26.502

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1989

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JUNHO DE 1989 - 5ª FEIRA.  
PODER JUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ.  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306  
BELEM - PARÁ.  
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO

### EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUIZES:

4ª VARA:  
Proc: nºs: 831/88; 320/86; 353/89; 1008/87; 282/89  
155/89; 33/89; 154/89; 621/88; 442/88; 361/89; /  
360/89; 358/89; 365/89; 47/89.

### EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

4ª VARA:  
Proc: nº 366/88(A) - 281722 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Impugnante: - Maria Helena de Vilhena Braga e outros.  
Adv: - Pedro Benjes Pinheiro Filho  
Impugnado: - Antônio Luiz de Souza Braga  
Adv: - Edna Brazil Lins  
Desp: - Na forma do parecer da Drª. CURADORA DA FAMÍLIA, baixam os autos ao contador do Juízo para efetuar o cálculo, em cruzados novos, levando-se em consideração, o valor de Cz\$ 300.000,00, da // pensão provisória, multiplicada por 12, e devidamente transformada em cruzado, para fixação do valor da causa.

Proc: nº 1.008/87 - 343912 - ORDINÁRIA  
Autr: - Fernando Antonio Lemos de Oliveira e sua mulher

Adv: - Orlando de Melo e Silva - Apelante  
Ré: - SOGILAR CREDITO IMOBILIARIO S/A.  
Adv: - Helena Rocha Lobato - Apelante e Apelado  
Desp: - Subm os autos ao ESCRITÓRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Proc: nº 353/89 - 487509 - CARTA PRECATÓRIA  
Depreante: - Juízo de Direito da Comarca de São-pinhos Recife-PE.

Depreanda: - Juízo de Direito da Comarca de Belém-PA. 4ª Vara Cível.  
Desp: - Cumpra-se, servindo esta como Mandado. / Após, devolva-se com as cautelas legais.

Proc: nº 358/89 - 488713 - ALIMENTOS

Autr: - Luciana Serfaty Arouck Ferreira  
Adv: - Ediléa Valério  
Ré: - Zanoni Carmo Arouck Ferreira  
Desp: - I - Arbitro os alimentos provisórios no valor correspondente a 20% dos vencimentos do devedor, excluído os descontos obrigatórios. II - Oficie-se, na forma da Lei. III - Designo o dia 28/08/89, às 10,30hs, para a audiência de conciliação e julgamento. IV - Cite-se, o suplicado, devendo constar do Mandado que ele poderá oferecer defesa e provas na audiência e caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações da autora. Intimem-se, inclusive ao M.F.

Proc: nº 360/89 - 488267 - EXECUÇÃO

Ext: - E. J. SA - SA DIENSEL  
Adv: - Francisco Pompeu Brasil Filho  
Ext: - MADENOESTE S/A. - Laminados e Compensados  
Desp: - Complemente o autor a inicial juntado o // título cobrado e documentos que comprovem a entrega da mercadoria em dez (10) dias.

Proc: nº 365/89 - 489224 - DESPEJO

Aut: - Jaime Ferreira Bastos  
Adv: - Domingos Emel  
Ré: - Maria de Lourdes Ferreira  
Desp: - Complemente o AUTOR a inicial, juntando do // quantos que comprove, a relação locatícia, concedido dez (10) dias.

Proc: nº 361/89 - 489414 - CONSIG.EM PAGAMENTO

Autr: - B. B. MOTORES Ltda.  
Adv: - Antônio Carlos Silva Pantoja  
Ré: - Antônio Dias Margado.  
Desp: - I - Cite-se para receber em Cartório a importância oferecida no dia 18/07/1989, às 11,00hs sob pena de ser efetuado o depósito, ou, contestar querendo, dentro do prazo legal. III - Se comparecer e receber, os honorários advocatícios de 10% do depósito e as despesas de sua responsabilidade deverão ser retiradas no ato, descontando-se do Montante do pagamento. III - Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o // autos continuar a consignar sem mais formalidades além do termo, as forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (05) dias, contados da data do vencimento de cada uma. IV. Conteúdo do Mandado às advertências do art. 319, do // C.F.C. V - O depósito deverá ser feito em Cadeira da Poupança do Banco do Estado do Pará, S/A.

Proc: nº 373/89 - 491337 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqts: - Alberto Gaspar Maia  
Adv: - Eglydio Galles Filho e Monica Alencar Maia  
Desp: - Ouvi os conjugos e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e de-

terminada do casal, se divorciar. II - Lavra-se o termo de ratificação. III - Após, voltem-me com // ciusas.

Proc: nº 320/86 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
Autr: - George Fenedo Salheb  
Adv: - José Maria L.F. de Albuquerque  
Ré: - CENTRO MEDICO E ODONTOLOGICO DO PARÁ, S/C Ltda.

Adv: - Fernando R. C. Wanzeller  
Desp: - Especificuem as partes litigantes, as provas a serem produzidas, em cinco (05) dias.

Proc: nº 831/88 - 443397 - BUSCA E APREENSÃO  
Autr: - CONSORBRÁS - Consórcio Nacional de Veículos Ltda.

Adv: - Alda Gessyane Monteiro de Souza  
Réus: - Arnaldo Brandão Barbosa  
Karum Comércio Materiais de Expediente Ltda.  
Adv: - Raimundo R. F. Lopes  
Sent: - ...Vistos, etc...Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais o acordo de fls. 57/57v, feito entre o autor - CONSORBRÁS - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. e o suplicado // ARNALDO BRANDÃO BARBOSA, identificados na inicial e julgo extinto o processo do mérito, nos termos // do item III, do C.P.C. Autorizo o levantamento da importância depositada pelo seu destinatário, após o pagamento das custas de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas "ex lege" PRI.

Proc: nº 47/89 - 353281 - EXECUÇÃO  
Ext: - BANCO DA AMAZONIA S/A (BASA)

Adv: - Ana Margarida S. L. Godinho  
Ext: - MED LASER S/C Ltda.  
Adv: - Daniel Reis Junior  
Sent: - ...Vistos, etc...Julgo extinto pelo pagamento a presente ação EXECUTIVA proposta por BANCO DA AMAZONIA S/A. contra MED LASER S/C Ltda. // Wellington Luiz Fagundes Braun, Gilberto da Costa Wanzeller e Ivone Melo Ribeiro, nos termos do // item I, do art. 794 do C.P.C. Após o pagamento // das custas judiciais, de-se baixa na distribuição proceda-se ao levantamento da penhora, com as cautelas legais e arquivem-se os autos. Custas "ex lege" P.R.I.

### EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDO  
Proc: nº 239/89 - REIVINDICATÓRIA  
Josefina Campos de Souza  
Judite da Silva Damous/OBS: AO DISTRIBUIDOR

RECEBIDO  
Proc: nº 85/89 - DIVÓRCIO

Ronaldo José Turbê  
e Maria Valdeciara da Silva Lima

### PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 373/89 - 491337 - DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Alberto Gaspar Maia  
Mônica Alencar Maia  
VALOR: NCz\$ 100,00

Proc: nº 374/89 - 490436 - CONSIG.EM PAGAMENTO  
Soutiel Sayegh  
Antônio Lopes Lourenço  
VALOR: NCz\$ 1.979,20

Proc: nº 375/89 - 491204 - CONSIG.EM PAGAMENTO  
Dolores Casturina da S. Santos  
Luiz Souza Soares  
VALOR: NCz\$ 350,00

Proc: nº 376/89 - 491006 - DESP.FALTA PAGAMENTO  
Elvira de Jesus Nobre Rosinha  
Otávio Bittencourt Pires  
VALOR: NCz\$ 3.144,00

Proc: nº 377/89 - 490925 - DESP.FALTA PAGAMENTO  
Eulio Gutierrez Porpino Martins  
REDE - Engenharia Empreendimentos e Participações  
VALOR: NCz\$ 2.257,20

### MANDADOS

RECOLHIDOS:  
Proc: nº 3161/88 - EXECUÇÃO  
BANCO ECONOMICO S/A  
Oswaldo de Miranda Barbosa

Proc: nº 237/89 - ALIMENTOS  
Luciano Miranda dos Reis Junior  
Luciano Miranda dos Reis

EXPEDIDOS:  
Proc: nº 281/88 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
José Ribamar Moraes de Lima  
e Maria de Fátima Ataíde de Lima  
OBS: EXPEDIDO MANDADO

Proc: nº 154/89 - DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTO  
Aldo Magno de Sousa  
Sandoval Fernandes de Sousa Filho  
OBS: EXPEDIDO OFÍCIO.

### ADVOGADOS

ENTREGUES:  
Proc: nº 1026/87 - DESPEJO - (APENSO AGRAVO)

INSTITUTO BOM PASTOR  
Geraldo O. M. de Oliveira  
OBS: entregue ao Dr. Arnaldo Meira

Proc: nº 91/89 - EXECUÇÃO  
BANCO DA AMAZONIA S/A (BASA)  
SOUZA & ROCHA Ltda.  
OBS: entregue ao Dr. Manoel M. Santos

Proc: nº 886/87 - EXECUÇÃO  
POSTO BEIRA RIO Ltda.  
DELPEÇA - Prod. de Pesca Ltda.  
OBS: entregue ao Dr. Isaias Batista da Costa

DEVOLVIDOS:  
Proc: nº 199/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Carlos Alberto Shiguera Ichinra  
Adelino Lopes Lourenço

Proc: nº 747/88 - SUMARISSIMA  
Sebastião Cocivern Monteiro de Jesus  
UNIDAS RENT A CAR - Empresas Unidas Veículos e // Serv. Ltda.

Proc: nº 62/86 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS:  
Roberto Sebastião Antunes Martins  
Orlando Saturnino Ferreira  
OBS: .....

Proc: nº 66/86 - EXECUÇÃO  
Benedito Carlos Batista Nunes  
Rubem Bertoldo Gomes

Proc: nº 233/89 - ORDINÁRIA  
Odila do Carmo Moreno Cardoso  
FARMÁCIA SANTA JULIA

AUDIÊNCIA

4ª VARA: AS 11,30hs.  
Proc: nº 089/89 - ORDINÁRIA  
José Augusto Morgado Ferreira  
ITAPÉMERIM EMPREENDIMENTOS E CONSÓRCIOS S/C,Ltda.  
OBS: REALIZADA PERÍCIA

4ª VARA: AS 12,00hs.

Proc: nº 33/89 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
Anísio Silvestre Pinheiro Santos  
Lúcia Cristina Cuedes Silva Santos  
OBS: Lavrado Termo de Ratificação

4ª VARA: AS 11,00hs

Proc: nº 282/89 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Alcina de Souza Amaro  
Edmundo João Amaro/OBS: Lavrado Termo de Ratific.  
OBS:- Lavrado o termo de ratificação.

### REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Francisco Soares Napoleão, manifestando-se sobre a contestação apresentada pelo litisconsorte Mesbla S/A na ação Ordinária movida contra J.Thomas do A. S. Couto.

Aldemar Jesus Cardoso Junior apresentando contestação na ação de Anulação de Casamento movida por Sintia Nonata de G. Bibas Cardoso.

Janderson Paulo Cristo de Lima e Outro requerendo várias providências na ação de Alimentos movida contra Lucival Damasceno de Lima.

Benedito Carlos Batista Nunes expõe e reiterando pedidos formulados na ação de Execução movida contra Rubem Bertoldo Gomes.

Mariana Teixeira do Rosário requerendo vistas dos autos de ação de Consignação em Pagamento movida por Guilherme Ferreira da Cruz.

Antonio Lopes Lourenço expõe e requerendo a remessa dos autos de ação de Consignação em Pagamento que lhe foi proposta por Soutiel Sayegh para o Juízo de 6ª Vara Cível, onde se processa a ação de Despejo.

Sebastião Cocivern Monteiro de Jesus manifestando-se sobre a contestação apresentada na ação de Separação de Danos movida contra Unidas Rent a Car. Empresas Unidas Veículos e Serviços Ltda.

Carlos Alberto Shiguera Ichinra requerendo o levantamento dos quantias depositadas na ação de Consignação em Pagamento movida contra Adelino Lopes Lourenço.

Belarmino Trindade da Silva e Outros pedindo reconsideração do despacho de fls. na ação de Reintegração de Posse quecontende com Raimundo Albuquerque da Costa.

José Augusto Morgado Ferreira indicando assistente técnico e quesitos na ação Ordinária movida contra Itapemirim Emp. e Consorcios S/C Ltda.

Benedito Aleixo Costa requerendo seja transformado a ação de Separação Consensual em litigiosa movida contra Maria Célia Silva Costa.

Orlando Saturnino Ferreira apresentando contraminuta a spela no interposto por Roberto Sebastião Antunes Martins.

Alice de Macedo Couto da Rocha requerendo providências para receber a pensão arbitrada na ação de Separação Judicial movida contra Trnilson Ubirajara Couto da Rocha.

Halia Jezini de Araujo requerendo seja republicada na resenha a data da audiência designada na ação de Divorcio que move contra Augusto R.K. Araujo, por ter saído com incorreção.

Belém, 22 de junho de 1989
Escritório
Maria Inez Barata

CARTÓRIO PEPES 5ª OFFICIO
5ª VARA DO CÍVEL E COMERCIO
RESENHA DO DIA 22/06/89.

INVENTARIO

Inventariante: MARIA DE NAZARÉ MIGUEL ROBRIGUES
INVENTARIADA: MARTA MOISES
Despacho: A avaliação, expeça-se o competente mandado. I.-

Advogada: Tacélia Lago da Silva Guimarães

CARATA PRECATORIA

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DE ARACATI - CE
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMERCIO DA COMARCA DE BELÉM E- PA

AÇÃO ORDINARIA

Requerente: JACK BARON
Requerido: MARCO CERUTI
Despacho: A. Cumpra-se.

SEPARAÇÃO DE CERPOS

Requerente: SUELY DE FÁTIMA SANTOAGO DA SILVA
Requerido: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
Despacho: A. manifeste-se o Ilmo. Dr. Rep. do M. Público a seguir conclusos.

Advogado: Domingos Bmml.

AÇÃO CAUTELAR DE TUTELA DE-MENOR

Requerente: CARLOS LEILSON FREIRE BRASIL E ANTONIA LÚCIA DA ROCHA BRASIL

Despacho: Data venia, constata-se a fls. 14 que a Exma. Dra. Titular da 2ª Vara manifestou-se sobre o pedido deferindo a medida, portanto caracterizada a prevenção daquele juízo em face do que não aceito a redistribuição, submetendo o incidente a apreciação do Exmo. Sr. Des. Corregedor.

Advogado: Celestina Maria Duarte Elleres.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA
Requerido: CAMPBELL NELSON SMITH JUNIOR E S/ M; PAMELA IBIANEZ SMITH

Despacho: Citem-se os suplicados na conformidade do art. 231, II do CPC para receber o valor consignado em Cartório no dia 22 de agosto de 1989 às 11:00hs ou contestar a ação ex vi art. 896 do CPC. Em caso de reconhecimento arbitro honorários em 10%. Não comparecendo proceda-se o depósito em caderneta de Poupança perante o BEP juntando-se comprovante. Expeça-se edital no prazo de vinte dias.

Advogados: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: ALEINTON UDERCE MOUTINHO SIMÕES
Requerida: MARTA SANTANA LOPES SIMÕES

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo improcedente a Ação e procedente a Reconvenção decretando a Separação Judicial do casal na conformidade do art. 5º da lei. 6515/77 condenando o suplicante ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da Reconvinção que arbitro em 15% sobre o valor da ação. P.R.I.

Advogados: Eliezer R. de Oliveira Nazaré, Edson M. Almeida.

1ª VARA AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: JOSÉ MARIA RODRIGUES FONSECA
Agravado: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA

Despacho: A lei é bem clara no sentido de que: "No processo de justificação não se admite defesa nem recurso". (art. 865 do Código de Processo Civil). - Em face disto não recebo o Agravo, determinando o seu arquivamento imediato. - Int. Belém, 22/06/89. Dr. Paulo Sergio Frota e Silva - Juiz de Direito.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFFICIO

RESENHA DO DIA 22 DE JUNHO DE 1989

Juízo da 6ª.Vara

Requerimento de J.S. PASSOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOAO PEDRO DOS SANTOS MATOS, requerendo seja designado outro oficial de justiça-Adv. Ronaldo Gonzaga Almeida OBS:Recebido em 21/06/89

Requerimento de HERDEIROS E A CONJUGE SOBREVIVENTE DO LOCATÁRIO (FALECIDO) JOSÉ ORLANDO PINHEIRO DA SILVA, nos autos de Apelação na qual contendem FERNANDO FELIPE DE CASTRO, o recorrido, requerendo o prosseguimento do feito-Adv. Henrique Melo OBS:Recebido em 21/06/89

Requerimento de PAULO SÉRGIO GOMES DE MELO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO movida contra MIGUEL LEÃO DE FREITAS, requerendo purgação da multa-Adv. Epitácio da Silva Santana OBS:Recebido em 21/06/89

Requerimento de CLASSIC REPRESENTAÇÕES LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que mové contra

ANTONIO DE OLIVEIRA MARQUES, requerendo desistência do feito-Adv. Janio Souza Nascimento OBS:Recebido em 21/06/89

Requerimento de ROBERTO TAVARES MADUREIRA e MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA MADUREIRA, por seus advogados, apresentando rol de testemunhas-Adv. Raimundo João de Macedo OBS:Recebido em 21/06/89

Requerimento de BILGO POSSIDONIO DE LACERDA, advogado de ANA PARAENSE, nos autos da Ação que move contra RAIMUNDO ELSON TAVARES DA SILVA, falando no processo-Adv. Bilgo Possidonio de Lacerda OBS:Recebido em 22/06/89

Requerimento de FRANCKLIN ROOSEVELT BRAGA BARROSO por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO, impugnado o cálculo de fls 29 e 32-Adv. Roberto Zaluth de Cavalhão OBS:Recebido em 22/06/89

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOAO DE OLIVEIRA e outro, requerendo a intimação por edital-Adv. Mria da Graça Martins OBS:Recebido em 22/06/89

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA S/A, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS interpostos por ECCIR e outros, dizendo que concorda com a pericia contábil-Adv. Maria da Graça Martins OBS:Recebido em 22/06/89

Requerimento de BANCO DE CRÉDITO NACIONAL, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra OCELIO P. MELO, requerendo o prosseguimento do feito - Adv. Maria de Nazare Pereira OBS:Recebido em 22/06/89

Juízo da 6ª.Vara-PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente:- ROBERTO TOCANTINS PENA-Adv. Carlos Ferro
Requerido :- LEANDRO TOCANTINS PENA -Adv. Almerindo Trindade
Despacho :- Defiro o pedido de fls 93. Expeça-se mandado.

Juízo da 6ª.Vara-INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente:- JOAO BATISTA CERQUEIRA-Adv. XXXXXXXXX
MXXXMXXX Maria Lucia Cerqueira
Requerido :- INOCÊNCIO DA CRUZ PAMPLONA-Adv. Miguel Benedito Dias
Despacho :- Designo o dia 18/10/89 às 10 horas para a audiência de instrução e julgamento.

EMBARGOS
Requerente:- CACMO BASTOS MELO-Adv. Ademar Kato
Requerido :- LEÃO STILIANIDI SOBRINHO-Adv. Ana Maria Stilianidi
Despacho :- Não cabe apelação. Como se vê não tem cabimento o recurso, pois não se trata de sentença. Indeferido, pois.

DEPÓSITO
Requerente:- FINANCIADORA VOLKSWAGEN-Adv. Ricardo Chamis
Requerido :- MARIO DOMINGOS C. DE ALMEIDA-Adv. Nelson Montalvão das Neves
Despacho :- O requerente alegou e não provou. Expeça-se mandado de prisão, caso o mesmo não efetue o pagamento em 48 horas.

DEPÓSITO
Requerente:- FINANCIADORA VOLKSWAGEN-Adv. Ricardo Chamis
Requerido :- MARIO DOMINGOS C. DE ALMEIDA-Adv. Nelson Montalvão das Neves
Despacho :- Alegações não constituem provas. Intime-se o réu para em 48 pagar, sob pena de prisão.

EXECUÇÃO
Requerente:- BANERJ S/A-Adv. Ary de Oliveira Silva
Requerido :- ALBERTO GONÇALVES e EDNA GONÇALVES
Sentença :- Homologo por sentença a arrematação de fls 62. Oficie-se. P.R.I.

REVISIONAL
Requerente:- EMILIA TAVARES DA SILVA-Adv. Marcilio Benício Gomes
Requerido :- ORLANDO URSULINO DE FRANÇA-Adv.
Despacho :- Certifique o cartório se foi publicado e em que data o despacho de fls 24, item II e se a autora cumpriu o referido despacho.

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO DA AMAZÔNIA-Adv. Manoel Monteiro dos Santos
Requerido :- ICOMÓVEL IND E COM DE MÓVEIS
Despacho :- A avaliação

Juízo da 6ª.Vara-SEPARAÇÃO
Requerentes:- - - - -Adv. Aury Silva
Sentença :- Homologando a separação do casal

SEPARAÇÃO
Requerentes:- - - - - Adv. Maria Madalena Quites
Sentença :- Decretando a separação do casal

DIVÓRCIO
Requerentes:- - - - -Adv. José Maria P. Lourinho
Despacho :- Designo o dia 10/08/89 às 9.50 horas para a audiência, intimado o MP

CONSIGNAÇÃO
Requerente:- ORLANDO DE OLIVEIRA NUNES-Adv. Fernando da Silva Gonçalves
Requerido :- MARIA DA ENCARBAÇÃO TAVARES-Adv. Felix de Oliveira
Despacho :- as fls 28, há uma réplica à contestação. Porém a mesma não se encontra nos autos. Junte a contestação, ou certifique o cartório a sua existência.

ORDINÁRIA
Requerente:- LISIO DOS SANTOS CAPELA-Adv. Lúcia Maria Capela

Requerido :- MANDEL SILVA DE ARAÚJO-Adv. Benedito Ferraira Rodrigues
Despacho :- Certifique o cartório se foi cumprido o despacho de fls 82 e se o foi, intime-se o oficial de justiça a recolher o mandado, devidamente certificado.

EXECUÇÃO
Requerente:- SEVERINO SIMÕES FERRAMENTAS-Adv. Adelmira Carneiro Maia
Requerido :- LUIZ ALBERTO RODRIGUES FERREIRA
Despacho :- A ação deve ser proposta em Ananindeua, que é o foro do réu. Levante a incompetência deste juízo, em razão de foro

IMPUGNAÇÃO
Requerente:- JOÃO RODRIGUES VIANA-Adv. Paulo Lamerão
Requerido :- LUCAS ALMEIDA-Adv. Carlos Alberto Arruda
Despacho :- Complete o autor as taxas hybridica e proceda o pagamento das despesas e honorários.

DESPEJO
Requerente:- EDSON MOTA DE ALMEIDA-Adv. Ulyses Coelho de Souza
Requerido :- FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS-Adv. o mesmo
Despacho :- Defiro o pedido de fls 57 e 59. Arbitro os honorários em 20% sobre o valor atribuído à causa. Autorizo o autor a proceder o levantamento. Apos, voltem-me conclusos.

Juízo da 6ª.Vara-DESPEJO
Requerente:- ESPOLIO DE MARIA ANTONIA RIBEIRO MACHADO-Adv. Pedro Daltra Cunha
Requerido :- MANOEL RODRIGUES DA SILVA-Adv. Jaci Colares
Despacho :- À conta

DESPEJO
Requerente:- SEVERINO SIMÕES -Adv. Adelmira Maia
Requerido :- CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO PARÁ - Adv. Floracy de Jesus Pamplona Dantas
Despacho :- Junte o autor xerox do 1º despacho do Juízo da 4ª. Vara.

DESPEJO
Requerente:- ARMANDO NELSON DE SOUZA RIBEIRO- Adv. Alice Trindade Monteiro
Requerido :- ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS-Adv. Selma Clara Rodrigues
Despacho :- Informe o cartório em que data ocorreu o trânsito em julgado da sentença e qual a data da publicação da mesma no DO

EMBARGOS
Requerente:- B.B. MOTORES -Adv. Leomar Maués Pereira
Requerido :- COBRAS LTDA-Adv. Helena Conceição Santiago
Despacho :- Se no prazo recebo a apelação em ambos os efeitos. Diga a parte contrária.

CONSIGNAÇÃO
Requerente:- MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA MACIEL- Adv. Raimundo dos Santos Moreira
Requerido :- JOSÉ VELOSO E CIA-Adv. Josué da Silva Medeiros
Sentença :- Julgo procedente a ação e condeno o réu ao pagamento das custas e honorários, que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

ORDINÁRIA
Requerente:- CONDOMINIO DO EDF MARTE-Adv. Walter Gomes de Araújo
Requerido :- EDGAR BRAGA RODRIGUES BUNIOR-Adv. Francisco Sérgio Silva Rocha
Despacho :- Defiro os pedidos de fls 24, item 2 e último paragrafo de fls 38. Oficie-se solicitando essas informações e solicitando ainda que o banco justifique a quitação da cobrança e sua credencial para tanto. Informe ainda o banco se a conta foi aberta pelo condomínio autor para recebimento de taxa condominial e se enviou aviso ao mesmo, quanto aos pagamentos.

Requerente:- MARIANEZ BARATA
Escritora

CARTÓRIO DO 7º OFFICIO
Escritório - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 22/JUNHO/89

Despacho MARIA HELENA ALMEIDA FERREIRA - 7ª VARA CIVEL
Proc. nº 8009 - EXECUÇÃO
Exequente - BANCO DO BRASIL S/A
Advogado - CELIO SIMÕES DE SOUZA
Executado - BANAKOBA LTDA
Despacho - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 21. PUBLI-QUE-SE EDITAL.

Proc. nº 2571 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Separando - RAIMUNDO LUILSON MOREIRA GOMES
Advogado - JOÃO BOSCO DE CARVALHO
Separanda - WELLITA CECIM CARVALHO GOMES
Advogada - SOLANGE M FRAZÃO DO COUTO DANTAS
Despacho - VISTOS, ETC, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CONSUBSTANCIADO ÀS FLS., E POSTERIORMENTE RATIFICADO PERANTE MIM, ASSIM VERIFICANDO QUE FORAM OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, E QUE DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DOS REQUERENTES, TRANSITADA ESTA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, EM TUDO OBEDECIDAS AS FPM, FORMALIDADES LEGAIS, CÚSTAS EM LEI. P.I,R.

Proc. nº 2824 - RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente - MARIA ELIZABETH MOREIRA LIMA
Advogado - IOLENE BARROS
Requerido - JOARES DE MOURA
Advogado - CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZO.

Proc. nº 2646 - JUSTIFICAÇÃO
Requerente - DOLORES FREITAS PAIXÃO

**Advogado** - WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
**Despacho** - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**Proc. nº 2939** - DIVÓRCIO  
**Divorciando** - RICARDO NOGUEIRA GOMES  
**Advogado** - JOÃO RUFINO RIBEIRO  
**Divorcianda** - MARIA ARLETE DA CRUZ GOMES  
**Despacho** - CITE-SE A REQUERIDA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE DESIGNO ÀS 10.30 HORAS DO DIA 24 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO, PARA OS DE-MAIS ATOS PROCESSUAIS.  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**Proc. nº 1063** - EXECUÇÃO  
**Exequente** - BANCO ECONOMICO S/A  
**Advogado** - PAULO RUBENS X DE SA  
**Executado** - AUTO JURUNENSE LTDA E OUTROS  
**Advogado** - GILBERTO PIMENTEL P GUIMARÃES  
**Despacho** - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**Proc. nº 2944** - DIVÓRCIO  
**Divorciandos** - JOSE EUGENIO V MACHADO DA SILVA // MARIA INES M MACHADO DA SILVA  
**Advogado** - HAROLD ALVES DOS SANTOS  
**Despacho** - DESIGNO ÀS 10.30 HORAS DO DIA 10// DE AGOSTO DO CORRENTE ANO PARA AUDIÊNCIA. I.  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**Proc. nº 2843** - DIVÓRCIO  
**Divorciandos** - GERALDO ESTEVES DE OLIVEIRA // JAC- QUELINE MOREIRA DE OLIVEIRA  
**Advogado** - LENA JANE BOTELHO DE ALMEIDA  
**Despacho** - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS// 18:00 88 DIA 23 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**Proc. nº 2958** - COBRANÇA  
**Requerente** - CONDOMINIO DO EDF. ANTONIO VELHO  
**Advogado** - WALDEMIR TEIXEIRA  
**Requerido** - ANTONIO ASSMAR  
**Despacho** - POR MOTIVO DE FORO INTIMO, JULGO-ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO, REDIST.  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**Proc. nº 2951** - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
**Requerente** - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL  
**Advogado** - VALDEMAR DA SILVA  
**Requerido** - ALBERTINO RAIMUNDO BASTOS  
**Despacho** - TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO É PES SDA DE MEU RELACIONAMENTO PESSOAL, JULGO-ME SUSPEI TA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO, REDISTRIB.  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**Proc. nº 2756A** - ABRAMO DE INSTRUMENTO  
**Agravante** - ANA MARIA COSTA CAMPOS  
**Advogado** - RAFAEL CELDA LUCAS FILHO  
**Agravado** - LUCIA REGINA DOS SANTOS BORGES  
**Advogado** - AMARILDO GUERRA  
**Despacho** - SE NO PRAZO RECEBO O AGRAVO SEM EFEI TO SUSPENSIVO, CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO A INTERPO- SIÇÃO NO PROCESSO PRINCIPAL, FORME-SE O INSTRUMENTO TRANSLADANDO-SE A DECISÃO AGRAVADA, OU SEJA, AS PE-ÇAS OBRIGATORIAS CONSTANTES DO ART. 523, PARAGRAFO UNICO DO CPC; INTIME-SE O AGRAVADO, APÓS A INDICAR/ PEÇAS EM CINCO DIAS E TRANSLADAR-SE ELAS, SE FOR // APRESENTADO DOCUMENTO NOVO, INTIME-SE O AGRAVANTE A DIZER SOBRE ELES EM CINCO DIAS, ART. 524 E ART. 525 PARAGRAFO UNICO DO CPC; INTIME-SE A SEGUIR, O AGRAVAA DO PARA RESPONDER EM CINCO DIAS, ART. 526 DO CPC. 7 APÓS BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZO E INTIME -SE O AGRAVANTE A EFETUAR O PREPARO DO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE DESERÇÃO, ART. 527 E § 1º DO CPC.  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**Proc. nº 6064** - REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
**Requerente** - CAETANO MÁRIO VERGOLINO GIORDANO  
**Advogado** - LONIDAS VERDELHO  
**Requerido** - ANDRÉ AVELINO DA COSTA E OUTROS  
**Advogado** - ANTONIO JORGE ABELÉM  
**Despacho** - TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO CUM// PRIU O QUE FOI DETERMINADO PELO DESPACHO DE FLS. 139 NERSO, DESISTINDO ASSIM DA PROVA REQUERIDA, DETERMI- NO AO SR. ESCRIVÃO QUE REQUISITE, DOS INTERESSADOS/ OS SEUS MEMORIAIS, PARA CONCLUSÃO DO FEITO, OBSER- VE-SE OS PRAZO DA LEI, VISTO QUE, APÓS UM ANO, VIE- RAM-ME CONCLUSOS ESTES AUTOS.  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
 CARTORIO DO NONO OFICIO  
 Resenha do dia 22.06.89  
 Nona Vara  
**Suprimento DE CONSENTIMENTO:**  
**Requerente:** Juliano Maciel Corrêa (adv. Maria Helo ysa Schustorschitz).  
**Despacho:** Diga o M.P., após venham conclusos. Em, 21.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juiza substituta  
**Justificação:**  
**Requerente:** Brazilina da Luz Cunha (adv Ormindá Pe reira da P. e S. Evangelista).  
**Despacho:** Acolho a solicitação do Sr. Escrivão e determino sejam os autos devolvidos ao Cartório do 4º. Ofício, à distribuição. Em, 30.05.89(a)Ive te Pinheiro, Juiza de Direito não Titular.  
**EXECUÇÃO:**  
**Autor:** Hoady Anaisse (adv Célia M. L. Ferreira).  
**Réu:** L. J. Eletrodoméstico Ltda.  
**Despacho:** Cite-se. Em, 21.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício.  
**MISSÃO: DE POSSE:**  
**Autor:** Cesar Zacharias Martires (adv Cesar Zacha- rias Martires).  
**Réu:** M. de Lourdes Andrade da Silva e Outros.  
**Despacho:** Citem-se. Em, 20.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juiza de Direito no exercício da 9ª Vara

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE:**  
**Autor:** Raimundo Luiz de Moraes (adv Ermelinda Gar- dia).  
**Réu:** Teodoro Costa Negrão.  
**Despacho:** Cite-se. Em, 16.06.89(a)Emília Belém Pe reira, Juiza de Direito em exercício.  
**FALENCIA:**  
**Autor:** José Alves S/A. Imp. e Exportação (adv Iva- neide Trindade).  
**Réu:** V. L. Finto (adv Nelson Souza).  
**Despacho:** À conta de preparo, em seguida após o pagamento da mesma remetam-se os presentes autos a apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça. Em, 06.89(a)Emília Belém Pereira, Juiza substituta.  
**CARTA PRECATÓRIA:**  
**Deprecante:** Juiz de Direito de Brasília (DF).  
**Deprecado:** Juiz de Direito da 9ª. Vara da Comarca de Belém (Pa) para xx Intimação de Kawoa Ind. Ali- menticias.  
**Despacho:** Cumpra-se. Em, 21.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício.  
**Deprecante:** Juiz de Direito da Comarca de Recife  
**Deprecado:** Juiz de Direito da 9ª. Vara da Comarca de Belém (Pa) P/ citação de Telma, digo, de Traiz da Lemos de Oliveira.  
**Despacho:** Contados, preparados, envolva-se ao Juiz de deprecante com as nossas cumprimentos. Em, 16.0 6.89(a)Emília Belém Pereira, Juiza em exercício.  
**IMPUGNAÇÃO AO VALOR:**  
**Impugnante:** Construtora Villa Del Rey (adv Deusdedi th Brasil).  
**Réu:** M. R. do Nascimento (adv Pedro B. da Motta).  
**Despacho:** Aguarde-se a titular. Em, 16.06.89(a)Emí lia Belém Pereira, Juiza em exercício.  
**EMBARGOS:**  
**Embargante:** Conspel-Const. Petrola Ltda (adv Elias Almeida).  
**Embargado:** Banco Itaú S/A (adv Alfredo Ribeiro).  
**Despacho:** Aguarde-se a titular. Em, 19.06.89(a)Emí lia Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício.  
**DIVÓRCIO:**  
**Autor:** João do Vale Miranda (adv Flavio Maroja).  
**Réu:** Neli Aldir Affonso (adv José P. Queiroz).  
**Despacho:** Diga o M.P. Em, 16.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício.  
**Requerentes:** Admil de Souza Moura e Dalva Célia Go mes Moura (adv Lindalva Souza).  
**Sentença:** Admil de Souza Moura e Dalva Célia Gomes Moura, já qualificados, requereram a este Juizo Di vorcio Consensual com fundamento no art. 4º. § 2º e 34 da Lei 5.515/77 e art. 226 § 6º. da Constitui ção Federal e art. 1.120 e 1.124 do C.F.C. Pedido foi devidamente ratificado. O Parecer da digna re- presentante do M. Público foi favorável ao pedido. Isto posto, tendo em vista que foram odedecidas as formalidades legais, e ainda pela oitiva de tesmu- nhas, cujos depoimentos estão acostados nos autos, homologo o pedido de Divorcio consensual requerido determinando o registro da presente sentença no re gistro publico competente. Custas de lei. Publique -se e Registre-se. Em, 21.6.89(a)Emília Belém Pe- reira, Juiza de Direito em exercício.  
**SEPARAÇÃO DE CORPOS:**  
**Autora:** Venúcia Santos Vaz Baraúna (adv Antonia E. B. Alves).  
**Réu:** Renato Baraúna.  
**Despacho:** Diga o M.P. Em, 21.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício.  
**RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 119 OFICIO DO CIVEL E COMERCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RE- SIDUOS - Belém, 22 de junho de 1989**  
**AÇÃO:** Reintegração de Posse-la Juiza n/Tit. nº9202/89  
**Autores:** Francisca Ruth Pedrosa Pereira e Luiz Gonzaga Martins Pereira (Adv. Dr. Alberico Pim- mental Filho)  
**Réu:** Valdenora de Souza Moura (Adv. -)  
**Despacho:** Designo o dia 13 de julho às 10,30 horas para Justificação. Cite-se o requerido. Intime-se as testemunhas. Junte rol na prazo legal.  
**RESENHA DO DIA 22 DE JUNHO DE 1989**  
**CARTÓRIO ADIUSO COSTA - A.J.C. - A.C.**  
**JUIZ DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZA:** LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO  
**JUIZO DE DIREITO DA 13ª. VARA CÍVEL**  
**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**AUT. :** MARIA DO ROBERTO DE KEMPETA DA FONSECA GOMES  
**ADV. :** ROSA MARIA MORAES BAHIA  
**RÉU :** ALEXANDRE GOMES  
**DESP.:** Vistos, etc... Julgo procedente a ação, decretando o divórcio direto do casal, para que produza seus jurí- dicos e legais efeitos, especialmente a dissolução do vínculo jurídico do matrimônio dos conjugues em refê- rencia. Após o transito em julgado, excepe-se mandado de averbação ao Cartório. Belém, 15.06.89  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**  
**REQT. :** JOSÉ ROBERTO MORAIS DE OLIVEIRA E IZABEL DO CARMO MU NIZ  
**ADV. :** NORA SUSTEVIS

**DESP. :** Atualize o requerente as fls. o seu contr-cheque.V. Conclusos. Belém, 19.06.89  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIO - SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PA.**  
**ZILDETH SILVA DAMASCENO**  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PA.**  
**RAIMUNDO EDUARDO DAMASCENO**  
**DESP. :** Foga a competência deste Juízo, "ratione locae", faq faça-se nova distribuição. Belém, 19.06.89  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**AUTOS CÍVEIS DE INTELIGÊNCIA**  
**INT. :** MARIA HIRVINDA MATIAS DA SILVA  
**ADV. :** NATHANIEL F. LEITÃO  
**INTV. :** WALTER JOSÉ DA SILVA  
**DESP. :** À avaliação e falem as partes sobre a mesma. Belém, 19. 06.89  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO**  
**AUT. :** MARILDA CARVALHO DA COSTA  
**ADV. :** WILSON RONALDO MONTEIRO  
**RÉU :** MIGUEL SARATVA DA COSTA  
**ADV. :** JOSÉ MARIA PAES LOURINHO  
**DESP.:** Baixem estes autos em diligências para o dia 01 de a- gosto às 10:30 hs. à audiência de Ins. e Julgamento. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 08.06.89  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**  
**AUT. :** MARIA DE LOURDES MACIENE DA SILVA  
**ADV. :** ERMELINDA MELC GARCIA  
**RÉU :** ALUISTIO BERNADINO DA SILVA  
**ADV. :** ALICE TRINDADE MONTEIRO.  
**DESP. :** À Conta. Belém, 19.06.89  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**  
**AUT. :** SIMÉLIA MARRA MACIEL  
**ADV. :** ERMELINDA GARCIA  
**RÉU :** JOSÉ CAETANO POMPEI  
**ADV. :** ANTONIO CARLOS DA SILVA PANTOJA  
**DESP. :** À Conta. Belém, 19.06.89  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
**REQT. :** MARIA JOSÉ BORGES PEREIRA E JOSÉ ADALBERTO PEREIRA  
**ADV. :** NAZARÉ GONÇALVES  
**DESP. :** A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em ' minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjuges proposta por este Juízo. Livre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Designo o dia ' 19 de abril de 1990, às 10:30hs. a audiência oitiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Be- lém, 23.05.89  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRE**  
**REQT. :** VICENTE PALERDA DA COSTA  
**ADV. :** RAIMUNDO ELIAS  
**DESP. :** Renovem-se as diligências para o dia 19 de abril de 1º 1990, às 11:00hs. Ciente o M. Público. Belém, 23.05.89  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**AUTOS CÍVEIS DE REVISIONAL DE ALIMENTOS**  
**AUT. :** ALEXANDRE ZACARIAS S. E SILVA  
**ADV. :** MARIA RAIMUNDA M. REIS  
**RÉU :** ESTER TAVARES E SILVA  
**DESP.:** Revendo estes autos, chamo-o à ordem para que seja de signada audiência de Conciliação e Julgamento no dia ' 19 de abril de 1990, às 11:30hs. Ciente as partes e o M. Público. Cite-se. Belém, 19.06.89  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
**REQT. :** PEDRO MANOEL GÓES E ROSELY RODRIGUES GÓES  
**ADV. :** ALBERTINO COELHO  
**DESP. :** Outr o casal na forma da Lei, não havendo condições ' de conciliação. I- Livre-se o termo de ratificação ' do pedido, existente das fls. 02, inclusive da renúnc- ia da pensão alimentícia. Designo o dia 24 de abril às 10:00hs. à audiência oitiva das testemunhas. Cien- te as partes e o M. Público. Belém, 21.06.89  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**  
**AUT. :** ALVANETE DE SOUZA GASPAR E MANOEL NAZARENO GASPAR  
**ADV. :** JACOB JOSÉ DA SILVA  
**RÉU :** MANOEL NAZARENO GASPAR  
**DESP.:** Chamo estes autos a ordem para que, seja designado o ' dia 29 de agosto às 9:30hs. a audigncia de Conciliação e Julgamento, com o prazo de 30 dias, para a ' para a devida citação. Belém, 21.06.89  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO**  
**INTV. :** FELICIA DE SOUZA DAMASCENO  
**INTV. :** VENANCIO ALVES DAMASCENO  
**ADV. :** MARIA ARLETE CUNHA  
**DESP. :** Apresentem o esboço de partilha e digam as partes ' sobre o mesmo. Belém, 19.06.89  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO DE CORPOS**  
**AUT. :** ANA ADELIA GONÇALVES EL-SOUKI.  
**ADV. :** REGINA LUCIA BARATA  
**RÉU :** FUAD EL-SOUKI FILHO.  
**DESP.:** Manifeste-se o M. Público. Belém, 21.06.89  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**  
**REQT. :** NAZARÉ DO SOCORRO GUIMARÃES  
**ADV. :** MARIA DE NAZARÉ MAIA  
**DESP. :** Cumpra-se o requerido pelo M. Público. I. Belém, 15. 06.89  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-  
**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**  
**REQT. :** MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA FERREIRA

ADV. : ALFIBERTO COELHO  
 DESP. : Com parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 15.06.89

AUTOS CÍVEIS DE TUTELA  
 AUT. : ORIANDA CAMPOS MORAIS  
 ADV. : ROSINEI R. DA SILVA  
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 16.06.89

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL  
 REPT. : MARCOS RODRIGUES SAMPAIO  
 ADV. : CARMEM L. SIMÕES  
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 16.06.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ  
 REPT. : ANELCINDA ALVES FERREIRA  
 ADV. : DOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS  
 DESP. : Com parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 15.06.89

AUTOS CÍVEIS DE MENSURAÇÃO DE MENOR  
 AUT. : VANJA LILIA CASTRO DE C. RIBEIRO  
 ADV. : ANA CELIA BASTOS  
 REU : DECIO JOSÉ LANEIRA DA SILVA  
 ADV. : ROBERTO JULIO ALMEIDA DO NASCIMENTO  
 DESP. : Chamo estes autos a ordem para que, a autora fale sobre a contestação. Belém, 15.06.89

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA DE MENOR  
 AUT. : BENEDITO ALVES CASTELO BRANCO  
 ADV. : REGINA E SONTA PINGARILHO  
 DESP. : Junte-se a estes autos o processo de Homologação de Acordo, a que se refere a inicial. V. Conclusos. Belém, 15.06.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ  
 REPT. : ANNA CLAUDIA ROCHA DA SILVA  
 ADV. : JOSÉ MARIA A. FIMIO  
 DESP. : Com parecer do M. Público, defiro o pedido, com as formalidades legais. Belém, 15.06.89

AUTOS CÍVEIS DE MENSURAÇÃO  
 REPT. : MARIA DE LOURDES MARTINS DE FIGUEIREDO  
 ADV. : MARIA ARLETE CUNHA  
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 15.06.89

AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DE DIVÓRCIO  
 REPT. : LAERCIO GOMES FRAGOSO E TEREZINHA DE JESUS SOARES RABATA.  
 ADV. : IVONE D'OLIVEIRA DUARTE  
 DESP. : De-se vistas às partes do parecer do M. Público. I. Belém, 15.06.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 REPT. : RAIMUNDO MATEUSA DA SILVA E EMÉLIA GOMES DOS SANTOS  
 ADV. : MARIA ARLETE CUNHA  
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 15.06.89

AUTOS CÍVEIS DE MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMP. : RAIMUNDO EURICO PEREIRA DA SILVA  
 ADV. : EPTACIO SANTANA  
 IMP. : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
 DESP. : Cite-se. Belém, 16.06.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ  
 REPT. : MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
 ADV. : ANTONIO F. AMÉRICO  
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 15.06.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 REPT. : RAIMUNDO DOS SANTOS NOLA E OSMARINA PAULA DOS SANTOS  
 ADV. : ALFIBERTO COELHO  
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 16.06.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ  
 REPT. : MARILDA FERNANDES DOS SANTOS  
 ADV. : ANA CELIA BASTOS  
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 15.06.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL  
 REPT. : OSMARINA DE SOUZA SOARES  
 ADV. : DOURIVAL R. DOS SANTOS  
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 16.06.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 REPT. : REGINALDO FREITAS DA SILVA E MARIA JOSÉ CÔES BARROS  
 ADV. : REGINA LUCIA BARATA PINHEIRO  
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 16.06.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 REPT. : FRANCISCO ADEMIR DE OLIVEIRA E MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
 ADV. : TANIA LOSINA  
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 16.06.89

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ESCOLAR  
 REPT. : ANTONIO FERREIRA GONÇALVES E MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES GONÇALVES  
 ADV. : REGINA LUCIA BARATA PINHEIRO  
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 16.06.89

AUTOS CÍVEIS DE MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS  
 AUT. : MARILINE DO ROSÁRIO BORGES  
 ADV. : Dra. JOSELISA CÔRTE KAUFFMAN  
 REU : ORCÓNIO DE SEIA NETO  
 ADV. : REGINA FERREIRA VAZ

DESP. : Antes de sanar estes autos é necessário o exame familiar, com o estudo da assistência social, para que, se possa observar melhor o (IN)DIVEL, uma medida mais acertada, quanto a espécie ora examinada. Cumpra-se encaminhando os autos à Assistência Social, deste Tribunal de Justiça. Belém, 15.06.89

AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 REPT. : JOSÉ CARLOS FRAZÃO MURABET E TATIANA DE OLIVEIRA RABATA  
 ADV. : JOSÉ ACREANO BRAISL  
 DESP. : SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo por sentença o pedido, para que, produza seus devidos efeitos legais, incluindo-se o vínculo matrimonial dos divorciandos. Transmitida esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. Belém, 13.06.89 P.I.R.

AUTOS CÍVEIS DE INTERDIÇÃO  
 INT. : JARINA CAMPOS LIMA  
 ADV. : JOSELISA KAUFFMAN  
 INTD. : PAULO JOSÉ FERREIRA LOPES  
 DESP. : Ante o exposto, decreto a interdição do requerido Sr. Paulo José Ferreira Lopes, brasileiro, solteiro, com 63 anos de idade, como declarado incapaz de exercer pessoalmente sua atividade civil. E na forma do art. 5º, parágrafo II do Código Civil, nomeio a Sra. JARINA CAMPOS LIMA, a requerente. Com observação do art. 1.184 do Código de Processo Civil art. 12, parágrafo II, do Código Civil, inscreva-se a Curatela no registro civil e publique-se no órgão OFICIAL por (3) três vezes com intervalo de 10 (DEZ) dias P.I.R. Belém, 24.04.89

AUTOS CÍVEIS DE TUTELA  
 REPT. : MÁRCIA LEITE TEIXEIRA  
 ADV. : NAZARÉ G. DOS SANTOS SEM EFEITO  
 REPT. : MARCELO IVO TEIXEIRA CORDEIRO  
 ADV. : JOSÉ CARLOS FRAZÃO MURABET E TATIANA DE OLIVEIRA RABATA  
 DESP. : Vistos, etc... Ante o exposto decreto a interdição de VANDA CRISTINA MARTINS DO NASCIMENTO, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente seus atos, desprovida de capacidade de fato, nomeando como Curadora a Sra. MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO PACHECO, na forma do art. 5º parágrafo II, do Código de Processo, observados os art. 1184, do Cod. Pr. Civil, art. 12 § III do C. C. B., inscreva-se a Curatela no registro Civil, publicando-se no órgão oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.I.R. Belém, 24.04.89

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 142º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS PEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AURARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ. Réus: LADRIM SANDRIM GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO e sua mulher. Despacho: "Renove-se as diligências para 13 de setembro vindouro, às 10h. Citem-se os réus, / por edital, com o prazo de 20 dias, a fim de que compareçam a audiência, nela podendo contestar a ação, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M.P." (22.06.89) Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedor: 7 JOSÉ CLOVIS FERREIRA BASTOS. Despacho: "Publique-se edital de citação, com o prazo de 10 (dez) dias, observadas as singularidades do art. 2º § 2º da Lei 5.741, de 01.12.71, para que o devedor pague, em 24 horas, o débito, sob pena de penhora." (22.06.89) Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devadora: PIMENTEL DA COSTA (OSCAR DRINKS). Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do inc. I do art. 794, do Código de Processo Civil, / extingue a presente execução, determinando que se dê baixa, na distribuição, do feito. Custas pela executada. P.I.R." (22.06.89) Procurador da Fazenda: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO. Autora: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LIMITADA. Ré: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Despacho: "O decurso do tempo e o desinteresse da Ré na produção de // prova pericial requerida denotam o cunho meramente procrastinatório da mesma. Adensais o passar do tempo desnatura a perícia, apagando os vestígios e inviabilizando a sua realização. Assim e que // prejudicial a perícia, com fulcro no art. 425, II, do CpC. De-se curso ao processo. Para tal fim, de signo o dia 21 de agosto vindouro, às 11 horas. 7 Intimem-se, inclusive o M. P." (22.06.89) Advogados: Drs. Amauri Faciola de Souza, Oswaldo B. de A. Trindade.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: REAL NOBRE ZA VEÍCULOS. Despacho: "Expeça-se carta de execução à Comarca de São Paulo, observadas as cautelas legais." (22.06.89) Advogado: Dr. Antônio Kleutau Gomes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: ESTADO DO PARÁ (Ação Social do Palácio do Governo). Devedor: ROBERTO MARTINS NASCIMENTO. Despacho: "Cite-se, observadas as cautelas legais." (22.06.89) Procurador do Estado: Dr. Edison Messias de Almeida.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autora: MARIA DE LOURDES LANEIRA BRAGA e MANOEL ANTÔNIO

NIO LANEIRA BRAGA. Réu: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Despacho: "Digam os Autos." (22.06.89) Advogado: Dr. Carlos F. Ferro. Procurador: Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro.

Belém, 22 de junho de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA, Escrivã

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AURARQUIAS. ESCRIVÃ: ANA MARIA MENDONÇA CASTELO BRANCO DE CARVALHO. JUIZA: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA. 22.06.1989. CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 190/87-SISCOM-301870265164 de DESPEJO. Requerente: MEGAN ELIZABETH PARRY DE CASTRO e MORCAN VAUGHAN GOMES PARRY. (Adv. M.ª da Graça de Souza). Requerida: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. (Adv. Otávio Malles). Despacho: Deposite-se. Belém, 21.06.89. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 2001/88-SISCOM-301880314945 de ORDINÁRIA. Requerente: ALIANÇA TRANSPORTES LTDA. (Adv. Ary de Oliveira da Silva). Requeridos: TRANSLIANÇA- TRANSPORTES DE CARGAS E COMENDAS LTDA. (Adv. Antônio de Castro) e JUCEPA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Flávio Marçal). Final de Sentença: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários dos advogados das duplicadas, os quais arbitro em 20% sobre o valor dado à causa, para cada um. Cuius ex lege. P.R.I. Belém, 21 de junho de 1989. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 125/85 de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Carlos Ferro). Executados: VISA-ANÚNCIOS E NEGÓCIOS LTDA E OUTROS (Adv. Monclar da Rocha Bastos). Despacho: R. em 21.06.89. A Conta para a atualização do cálculo de fls. 52. Belém, 21.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 271/88-SISCOM-301880440435 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Consignante: MONKA AGROPECUÁRIA LTDA. (Adv. Arlindo Neto). Consignado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Carlos Ferro). Despacho: R. em 21.06.89. Recebo a apelação em seus ambos efeitos. De-se vistas à apelada para responder a seguir, à conta. Belém, 21.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 210/87-SISCOM-301870279587 de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Silvia Mattos). Executados: EMPRESA DE TRANSPORTES DRAGÃO DO MAR NA VEGAÇÃO IND. e COM. LTDA E OUTROS; (Adv.). Despacho: R. em 21.06.89. Diga o exequente. Belém, 21.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 175/88-SISCOM-301880307501 de COBRANÇA ORDINÁRIA. Requerente: POTYPARÁ-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (Adv. Bragmar Dias dos Santos). Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA. (Adv. Zuni de Oliveira). Final de Sentença: Diante do exposto e do que consta nos autos, julgo improcedente a ação e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor dado à causa. P.R.I. Custas de Lei. Belém, 21 de junho de 1989. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 25/89-SISCOM-301890488259 de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Luiz Neto). Requerido: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DOMUS I. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 21.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 22 de junho de 1989. Ana Maria Mendonça Castelo Branco de Carvalho, Escrivã.

Belém, 22 de junho de 1989. CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO, DRA. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

ALVARÁ. Repte. ANA MARIA MENDONÇA DE CAMPOS. (Adv. Raimundo Osório). Desp. Considerando o parecer supra da Dra. Promotora de Justiça defiro o pedido, e determino que se expeça o Alvará, obedecidas.

as formalidades legais. Belém, 21 de junho de 1989  
Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXX

**DIVÓRCIO CONSENSUAL.** Reqtes. ALDEBARO SOARES PARENTE E MARIA OTILIA SOUZA PARENTE. (Adv. Carmen Lucia S. Correa). Desp. Designo o dia 20 de setembro, às 9.00 horas, para serem ouvidas as testemunhas arroladas. Intimem-se, inclusive o M.P. Belém, 21 de junho de 1989.

XXXXXXXXXXXXX

**HOMOLOGAÇÃO.** Reqtes. JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO E IZABEL DOS SANTOS MONTEIRO. (Adv. Maria Arlete Cunha). Dep. Homologo por sentença, e acordo firmado pelas partes, nos autos para que produza seus efeitos legais. Belém, 21 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXX

**TUTELA.** Reqte. MARIA SANTANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA. (Adv. Margareth E. Nascimento). Desp. Cite-se o genitor da menor por edital com o prazo de 30 dias. Belém, 21 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXX

**ALIMENTOS.** Reqtes. LUIS CARLOS NUNES DE VASCONCELOS JUNIOR e OUTROS. (Adv. Milton Chagas). Reqdo. LUIS CARLOS NUNES DE VASCONCELOS. Desp. Intime-se os requerentes na pessoa de seu representante legal. Belém, 21 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXX

**HOMOLOGAÇÃO.** Reqtes. JOÃO FRANCISCO BOULHOSA DA CRUZ E MARIA ELILIA MONTEIRO SANTOS. (Adv. Margareth E. Nascimento). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo de Fls. 05, firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 21 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXX

**ALIMENTOS.** Reqte. TARCILA DE JESUS DO COUTO ABREU SARMENTO. (Adv. Floracy de J.P. Dantas). Reqdo. ANTONIO CARLOS DE SOUZA SARMENTO. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 20 de setembro, às 9.30 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 21 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXX

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.** Reqte. MANOEL DA TRINDADE AFONSO PANTOJA. (Adv. Jorge Gama). Reqda. MARIA JOSÉ MENDES DA COSTA. (Adv. Benedito José da S. Santana). Desp. Defiro o pedido. Autorizo o recebimento, oficiando ao Banpará. Belém, 21 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXX

**ALIMENTOS.** Reqtes. MARCOS ALEXANDRE PINTO DOS SANTOS (Adv. Rui Bahia). Reqdo. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS. (Adv.). Desp. Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes, no termo de Audiência de fls. 11, para que produza seus efeitos legais. Belém, 21 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXX

**HOMOLOGAÇÃO.** Reqtes. HAILTON CORREA LIMA E MAXIMIANA RODRIGUES NASCIMENTO. (Adv. Laura Maria P.P. Freitas). Desp. Homologo por sentença, o Termo de Acordo de fls. 05, firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 21 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXX

**ALVARÁ.** Reqte. JURACY DA GRAÇA MENDES. (Adv. Helder B. Francês). Desp. Considerando o parecer supra do M.P., defiro o pedido e determino que se expeça o Alvará. Belém, 21 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXX

**ALIMENTOS.** Reqtes. ANTONIO CAMILO LOPES RODRIGUES. (Adv. Laerth Rodrigues da Silva e Marlene Carvalho). Reqdo. JOSÉ MARIA FREITAS RODRIGUES. Desp. Retire-se dos autos de alimentos as petições anexas e juntem-se nos de medida cautelar preparatória e voltem conclusões. Belém, 21 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXX

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS.** Autora. LUIZA FREIRE MACIEL. (Adv. Selma Clara Rodrigues). Réu. HÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. (Adv. Fernando Gonçalves). Desp. Diga a A. sobre a contestação e a seguir vistas ao M.P. Belém, 21 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXX

**DIVÓRCIO CONSENSUAL.** Reqtes. CARLOS RENATO FONSECA DE OLIVEIRA E ELIZABETH SALDANHA DE OLIVEIRA. (Adv. Maria Rute Lima). Desp. Decreto o Divórcio do casal

com fundamento na Lei nº 6.515/77. Transitada em julgado, expeçam-se os necessários mandados. Belém, 20 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXX

**DIVÓRCIO CONSENSUAL.** Reqtes. ANTONIO RAMOS DOS SANTOS E VITÓRIA SANTOS DOS SANTOS. (Adv. Wilson G. Farias). Desp. Decreto o "divórcio do casal, com fundamento da referida lei, nº 6.515/77. Transitada em julgado, expeçam-se os necessários mandados. Belém, 20 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXX

**DIVÓRCIO CONSENSUAL.** Reqtes. LUCIVALDO ALEXANDRE DE MIRANDA E VALDENIZE FARIAS DE MIRANDA. (Adv. Samuel T. da Silva). Desp. Ante o exposto, decreto o Divórcio do casal, com fundamento na Lei nº 6.515/77. Transitada em julgado, expeçam-se os necessários mandados. Belém, 20 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXX

**DIVÓRCIO CONSENSUAL.** Reqtes. JOAQUIM PAULO MIRANDA E ANA DE SOUZA MIRANDA. (Adv. Nazare Ellyeres). Desp. Decreto o "divórcio do casal, com fundamento na Lei nº 6.515/77. Transitada em julgado, expeçam-se os referidos mandados e archive-se. Belém, 20 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXX

**DIVÓRCIO CONSENSUAL.** Reqtes. LUCIVAL VIEIRA DA SILVA DIAS E MARGARETE FERREIRA DIAS. (Adv. Lauriano Pinto dos Anjos). Desp. Decreto o Divórcio do casal com fundamento na Lei nº 6.515/77. Transitada em julgado, expeçam-se os necessários mandados. Belém, 20 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXX

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL. DR. WERTHER B. COELHO.

**ALIMENTOS.** Reqtes. SARA CRISTINA, LUCIANA e EMMERSON DREI DOS SANTOS REIS. (Adv. Glaírson Dias Figueiredo). Reqdo. LUCIANO MIRANDA DOS REIS. (Adv. Eliana S.V. da Cunha). Desp. condeno o réu a pagar a pensão mensal de 25% dos vencimentos e vantagens percebidos pelo mesmo. Pelo princípio da sucumbência pagará o requerido as custas processuais e os honorários advocatícios dos autotes que arbitro em dois salários mínimos. Oficie-se a fonte pagadora, para que efetue o desconto da referida pensão mensal em folha de pagamento do acionado, e entregue à mãe dos menores. Registre-se e intimem-se. Em, 19 de junho de 1989. Dra. Werther B. Coelho.

XXXXXXXXXXXXX

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA. ESCRIVÃ.

**CARTÓRIO DA 1ª PROTORIA DO CÍVEL DA CAPITAL**  
PROMOTORA: MARIA LÚCIA KAVIER HANAQUE  
RESENHA DE 22/06/89

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** - Proc. nº 100/87  
CONSIGNANTE: Doracelia de Maria Monteiro Lopes (Adv. Epitácio Santana)  
CONSIGNADA: Dulcirene dos Reis Mesquita  
DESPACHO: "Rec. hoje. Transfira a escrivã as importâncias depositadas que deveriam estar desde o início, em Caderneta de Poupança no BANPARÁ, após isso feito, remetam-se os autos para a 9ª Vara, de acordo com o despacho de fls. 25 verso. Belém, 21/06/89."

**AÇÃO: USO NOCIVO DE PROPRIEDADE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS (Restauração de Autos)**  
Proc. nº 31/89.

REQTE: Venina Gomes de Souza (Adv. Marialva Sena)  
REQDA: Julieta da Silva (Adv. Antônio Lourenço)  
DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a petição de fls. 15 e documentos, manifeste-se a autora no prazo legal." Int. Belém, 22/06/89."

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE FCSSE** - Proc. nº 90/87  
REINTEGRANTE: Marcelina Antíago de Moura (Adv. Ruy Guilherme)

REINTEGRADO: Maurício Vasconcelos da Silva (Adv. Maria Joaquina Ferreira)  
DESPACHO: "Rec. hoje. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 22/08/89, às 11 horas, intimando-se as partes e testemunhas arroladas, observadas as formalidades legais. Belém, 22 de junho de 1989."

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** - Proc. nº 55/89  
CONSIGNANTE: NILZA MARIA DIAS FERNANDES (Adv. Rosinei Silva)

CONSIGNADO: Manoel Lobo  
DESPACHO: "Rec. hoje. 1) Cite-se o réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 10/07/89, às 10:30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato,

descontando-se do montante do pagamento; 2) Haven do prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 92 do C.BC). Os depósitos deverão ser feitos em Caderneta de Poupança. 3) O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 22-06-89."

XXXXXXXXXXXXX  
MARTA DE NAZARETH DULRA MENDES  
Escrivã  
(G. R. 27.623)

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL: O DIVÓRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA: Doutora EDNA ANJOS NUNES, Juíza não titular no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.  
ESCRIVÃ: LEANIR FESSÇA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: LEI DE LARIL FIRA PORTAL. Despacho: "A.diga o promotor de Justiça. Em, 22.06.89". Advogado: Fabiano Cândido Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: LEI DE LARIL FIRA PORTAL. Despacho: "Diante do parecer supra, expeça-se o Alvará com as cautelas legais. Em, 23.06.89". Advogado: Fabiano Cândido Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. menores: RITA DE CÁSSIA RODRIGUES LOBO, MARCIO FELIPE R. LOBO e EDWIGES CATARINA SILVA. Requerente: MARIA SILVA GUILHERMES PIMENTA. Despacho: "Defiro a petição de fls. 02, diante do parecer favorável do Promotor, cumprindo-se porém o art. 418 e 422, do Código Civil Brasileiro. Isto feito, lavre-se o termo, no prazo legal para a requerente. Em, 23.06.89". Advogado: Leonam Gondim da Cruz

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: AUGÉRIO CAMPOS CORRÊA. Réu: ADRUBAL MENDES BENFAS. Despacho: "Expeça-se o mandado de despejo compulsório, com as cautelas e formalidades legais. Em, 23.06.89". Advogado: Carlos Platilha e Ademar Kato.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: GILBERTO DE BASTOS ALIRA. Inventariante: CLÓVIS OLIVEIRO DE BASTOS ALIRA. Despacho: "Conceda-se o Alvará solicitado, obedecidas as formalidades de estilo. Em, 23.06.89". Advogado: Luis Roberto Coelho de Sousa Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO-Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: KLUFFER-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PAULO BERNARDO SIROTTAU KLUFFER e MARIA DE NAZARÉ SIROTTAU KLUFFER. Despacho: "Como pede, notifique-se os credores hipotecários do Banco do Brasil e do Banco da Amazônia. Em, 23.02.89". Advogado: Paul Kubens Xavier de Sá e Maria das Graças Ribeiro Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: ROSA GRAÇA DA SILVA TERRA SILOS. Despacho: "Expeça-se o Alvará, de acordo com o pedido na inicial. Em, 22.06.89". Advogado: Laurênio Miranda da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Falta de Pagamento). Autor: ALVARO FARIAS COELHO. Réu: ANTONIO CARLOS BRITO. Despacho: "O presente autos de despejo, por falta de pagamento, em que figura como autor Alvaro Farias Coelho e requerido Antonio Brito, que vieram ambas as partes cizarem de acordo que desistem da presente ação. Homologo o termo de desistência de fls. 14, para que produza seus devidos e legais efeitos e em consequência archive-se o presente. P.R.L. Em, 22.06.89". Advogado: Ivan da Silva Coutinho

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE INDEMNIDADE DE DANOS. Autora: DORIS NUNES DA ROSA. Réu: LAUTO-ADMINISTRADORA LTDA. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação. Em, 22.06.89". Advogados: Solange M. Frazão do Couto, Dantas e Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INCIDENTE DE REINTEGRAÇÃO DE FCSSE. Autora: MARILZA RODRIGUES GOMES CARDO SO. Réu: MANOEL SEVERIANO GOMES CARDO SO. Despacho: "A. em apenso, sem suspensão da causa. Cite-se o requerido, para, em 5 dias, contestar o pedido, indicando, desde logo, as provas que pretende produzir. Em, 22.06.89". Advogados: Cadmo Bastos Melo Jr. e Otávio Augusto Neves Leão de Salles.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE FCSSE. Autor: ANTONIO LUIZ DA COSTA MARQUES. Réu: LUIS PAULO ALVES DA SILVA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE FCSSE. Autor: ANTONIO LUIZ DA COSTA MAR-

QUES. Réu: LUIZ RAUL MACHES DA SILVA. Despacho: "Designo Justificação para o dia 05.09.89, às 10 horas. Cite-se o requerido e intime-se as testemunhas. Em, 23.06.89". Advogado: Antonio Leonardo Reis de Barros.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE DE CAMBIAL. Autores: Espólio de MANOEL DA SILVA BRAGA e MARIA DE LOURDES LAMAREIRA BRAGA. Ré: S/GS ASSESSORIA CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA. Despacho: "J. nos autos. Como pede, com as cautelas de lei e pelo prazo legal. Em, 22.06.89". Advogados: Carlos Ferro e Silva e Francisco Nunes Salgado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: INDÚSTRIA E COMÉRCIO J.B. LTDA. Devedora: J. BRUNOS DE SOUZA. Despacho: "Defiro a petição de fls. 42. Oficie-se a Telepará. Em, 23.06.89". Advogados: Maria Madalena Garcia Quitas e Cesar Caetano Pinheiro dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariados: PEDRO BARROSO MARTINS. Inventariante: ROBERTO JARES MARTINS. Despacho: "Como pede, expeça-se Alvará, com as cautelas e formalidades legais. Em, 23.06.89". Advogado: Alirio Franco Daguier.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUCELAR DE VISTORIA JUDICIAL. Requerente: MARLETA RODRIGUES GOMES CARDOSO. Requerido: ELZALANNO ARAUJO SEGUNDO VICK GOMES CARDOSO. Despacho: "Chamo e presente a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 64, que não faz parte destes autos. Em, 23.06.89". Advogados: Cadmo Bastos Melo Junior e Otávio Augusto Neves Leão de Salles.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por falta de Pagamento). Autor: JOSÉ LUIZ LAVAREDA CORRÊA. Réu: FERNANDO DA FONSECA NORONHA. Despacho: "Subam os presentes autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Em, 23.06.89". Advogados: Haroldo Fernandes, Fabiano de Cristo Azevedo Moura, Orlando da Silva Soares e José Quintino da Costa Leão Junior.

Belém, 23 de junho de 1989.  
A Escrivã,

*[Assinatura]*

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JUNHO DE 1989 - 6ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.  
FÓRUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR, SALA 306  
BELÉM - PARÁ.  
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES  
1ª VARA:  
Procs: nºs: 59/87; 281/89; 180/87; 478/88; 138/88;  
164/89; 273/85; 832/88; 269/89; 25/89; 677/88.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES  
1ª VARA:  
Proc: nº 347/89 - 485859 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
Reqs: - Ediel Oliveira de Matos  
e Sandra Maria Luz de Matos  
Adv: - Cristina do Socorro da Silva Souza  
Desp: - Ouvi os conjugas e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada de separar. II - Lavre-se o termo de ratificação. III - Manifeste-se o M.P. e não havendo oposição sejam os autos contados e conclusos.

Proc: nº 371/89 - 490230 - EXECUÇÃO  
Exqt: - BANCO DA AMAZONIA S/A (BASA)  
Adv: - Ana Maria Gomes Rodrigues  
Ext: - PARAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS, Ltda. e outros.

Proc: nº 59/87 - 108531 - SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Aut: - José Carlos da Silva  
Adv: - Glace A. Albuquerque  
Ré: - Maria Helana Machado da Silva  
Desp: - Designo o dia 10/10/1989, às 10,30hs. pm a conciliação. Cite-se.

Proc: nº 817/88 - 440146 - DIVÓRCIO  
Aut: - Raimundo Miranda Lopes da Silva  
Adv: - Loris Rocha Pereira Júnior  
Ré: - Raimunda Oliveira da Silva  
Adv: - Luzinaldo Costa de Carvalho  
Desp: - ...Isto posto: Homologo o pedido de fls. 25 e termo de ratificação de fls. 28, e decreto o divórcio de RAIMUNDO MIRANDA LOPES DA SILVA e RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA, ficando dissolvido o casamento nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 6.515/77 e §6º, do art. 226, da Constituição Federal, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: RAIMUNDA DOS ANJOS DE OLIVEIRA. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação/ no Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc: nº 283/89 - 471198 - REVISIONAL DE ALIMENTOS  
Aut: - Eleonor da Costa Barral  
Adv: - Eliete de S. Lopes  
Ré: - Raimundo Nonato Gomes de Lima  
Adv: - Luiz Otávio Bndeira Gomes  
Desp: - Manifeste-se a AUTORA sobre a contestação e documentos, em cinco (05) dias.

Proc: nº 180/87 - 176405 - INDENIZAÇÃO  
Aut: - Comercindo Garcia Rodrigues  
Adv: - Francisco Gomes da Costa - Apelando  
Ré: - VIACAO FORTE Ltda.  
Adv: - Carlos Balbino Potiguar - Apelante.

Desp: - AO CALCULO.

Proc: nº 478/88 - 300233 - BUSCA E APREENSÃO  
Aut: - BANCO DO BRASIL S/A.  
Adv: - Graça de J. Guerreiro de Oliveira  
Ré: - F A M A - Fábrica de Móveis da Amazônia / Ltda.  
Adv: - Ademar Kato  
Desp: - Recebo a apelação em seus dois (02) efeitos. De-se vista ao apelado para responder, dentro do prazo legal.

Proc: nº 680/88 - 334687 - EMBARGOS DE TERCEIROS  
Babargante: - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A.  
Adv: - Maria de Nazaré A. Pereira  
Embargados - MARLEY BOUTIQUE Ltda. e outros  
Adv: - Antônio M. Gomes  
BANCO BANDEIRANTES S/A.  
Adv: - Paulo R. X. de Sá.  
Desp: -CONTADOS E PREPARADOS, Cls.

Proc: nº 380/89 - 492186 - SEP. JUDICIAL EM DIVÓRCIO:

Reqs: - Antônio Malan Freitas Freire  
Adv: - Benedito J. da Silva Santana  
e Suely Guimarães Freire  
Adv: - Ademar Kato  
Desp: - I - Lavre-se o termo de ratificação. II - Manifeste-se o M.P., após, contados Cls.

Proc: nº 164/89 - 376027 - ORDINÁRIA  
Aut: - CONSTATINO AUGUSTO MIRANHA TAVARES  
Adv: - Luiz Elmar Miranda Tavares  
Réu: - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A; (BRADESCO)  
Adv: - Ana Nizete Vieira Rodrigues  
Desp: - Manifeste-se o suplicando sobre os documentos de fls. 74/76, em cinco (05) dias.

Proc: nº 273/85 - BUSCA E APREENSÃO  
Aut: - FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A.  
Adv: - Vanilson F. Hesketh  
Réu: - Paulo Pereira Nogueira  
Adv: - Raymundo A. da Silveira  
Desp: - Cumpra-se o O. acordado.

Proc: nº 677/88 - 333804 - EXECUÇÃO  
Exqt: - W. J. Comércio e Exportação Ltda.  
Adv: - Nelson Monteiro das Neves  
Ext: - Jorge Machado Estuamano  
Adv: - Ivan do Socorro Veloso  
Desp: - Recebo os EMBARGOS. Intime-se o EMBARGADO para impugná-los, querendo dentro do prazo legal.

Proc: nº 268/89 - 469002 - CONSIG. EM PAGAMENTO  
Exqt: - NORTOP TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA.  
Adv: - Paulo Erico M. Guairos  
Ext: - CIFEMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS E MADEIRAS.

Adv: - Mário Henrique A. Moura  
Desp: - ...Isto posto: Julgo procedente o pedido declarando extinta a obrigação. Condano a suplicação no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito. A execução relativa a honorários e custas ficará extinta a retenção de tais verbas quando do levantamento da importância depositada. Autorizo o levantamento de honorários e custas e demais importâncias pelos seus destinatários. P.R.I.

3ª VARA:  
Proc: nº 132/88 - 390574 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
Aut: - José Orlando Gomes  
Adv: - Maria de Fátima Silva Gomes  
Ré: - Rosália do Nascimento Gomes  
Desp: - Informe, o Escrivão, se encontra-se em Cartório qualquer ... ou impugnação da parte sobre o pedido de fls. 114. Caso não tenha havido Manifestação, autorizo o Mandado, digo a venda do terreno telefônico para que se evite problemas futuros com a TELEPARÁ. A venda não pode ser feita por valor inferior ao preço que conste na tabela oficial e o dinheiro depositado em Caderneta de Poupança/ em nome deste Juízo para efeito de pastilha no momento certo. Intime-se.

Proc: nº 314/89 - 481288 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
Reqs: - Wellington Reginaldo Loureiro Alencar e Elisette de Araújo Alencar  
Adv: - Deme crito Bandeira de Noronha  
Sent: - ...Isto posto: Homologo o pedido inicial com a batificação de fls. 25 e termo de ratificação de fls. 26/26v., e decreto a Separação Judicial Consensual de WELLINGTON REGINALDO LOUREIRO ALENCAR e ELIZETE DE ARAUJO ALENCAR, para que produza seus efeitos legais, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: ELIZETE RONG DE ARAUJO. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de AVERBAÇÃO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E REGISTRO DE IMÓVEIS. Oficie-se. Custas "ex lege" P.R.I.

#### PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 378/89 - 492277 - ORDINÁRIA  
Francisco Andrade de Aquino  
Maria Antonia Machado de Andrade / LUIZ OTAVIO M.  
VALOR: NCz\$ .....  
OBS: COM INCORREÇÃO

Proc: nº 378/89 - 492277 - ORDINÁRIA  
Francisco Andrade de Aquino e sua mulher  
Luiz Otávio Mota Pereira e outra  
VALOR: NCz\$ 10.000,00

Proc: nº 379/89 - 492210 - EXECUÇÃO  
TEXACO BRASIL S/A. Produtos de Petróleo  
DEVEDORA SOLVENTE MACSOA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, Ltdn.  
VALOR: NCz\$ 416,84

Proc: nº 380/89 - 492186 - DIVÓRCIO P/CONVERSÃO  
Antonio Malan Freitas Freire  
Suely Guimarães Freire  
VALOR: NCz\$ 1.000,00

Proc: nº 381/89 - 492061 - DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Raimundo Monteiro Fernandes e Maria Odete Neves / Fernandes.  
VALOR: NCz\$ 500,00

Proc: nº 382/89 - 491774 - EXECUÇÃO  
CREDICARD S/A. Administradora de Cartões de Crédito.  
to. / Raimundo Dorivaldo Albuquerque Ferreira.

VALOR: NCz\$ 2.109,59

Proc: nº 383/89 - 491568 - DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Francisca Ruth Pedrosa Pereira  
Luiz Gonzaga Martins Pereira  
VALOR: NCz\$ 20.000,00

Proc: nº 384/89 - 369451 - JUSTIFICAÇÃO  
Brazilina da Luz Cunha  
VALOR: NCz\$ 1.000,00

#### MANDADOS

EXPEDIDOS:  
Proc: nº 621/88 - EXECUÇÃO  
BIC TURISMO Ltda.  
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
OBS: expedido OFÍCIO

Proc: nº 442/88 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
Marlene Nunes Veloso  
João da Cruz Veloso  
OBS: Expedido CARTA PRECATÓRIA

#### ADVOGADOS

Proc: nº 210/88 - EXECUÇÃO COM EMBARGOS  
MADEIRAS - Madeira e Comércio Brasília Ltda.  
Laurindo Exportações de Madeiras Ltda.  
OBS: entregue ao Dr. Luis Otávio da Costa

Proc: nº 89/89 - ORDINÁRIA  
João Augusto M. Ferreira  
ITAPEMERIM - Empreendimentos Ltda.  
OBS: entregue ao Dr. Rui Villon Afonso

Proc: nº 750/88 - DECLARATÓRIA  
Wanda Coelho Silva  
BELAUTO ADMINISTRADORA  
OBS: entregue ao Dr. Antônio José Matos

DEVOLVIDOS:  
Proc: nº 348/89 - ORDINÁRIA  
Maria da Conceição Emilia Mergulhão Teixeira  
LOJAS BRASILEIRAS "IOBRÁS"

Proc: nº 550/88 - EXECUÇÃO  
BANCO DA AMAZONIA S/A (BASA)  
TRES RIOS COMERCIO E IND. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS Ltda. e outros.

Proc: nº 1.011/87 - ARROLAMENTO  
Espólio de Eliana e Adailia Carvalho de Azevedo  
Haidée Carvalho de Azevedo e outras.

Proc: nº 309/89 - NOTIFICAÇÃO  
GRANERO TRANSPORTES Ltda.  
ENACO - Edivaldo M. Carvalho Navegação Ltda.

#### REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Manuel Martins Nogueira indicando provas na ação de Despejo que move contra Garmen Silvia Soares Afonso.

José Pacheco e Teuro Freire Beckman requerendo homologação do acordo firmado na ação de Nunciação de Obra Nova que o 1º move contra o 2º.

Rosilena Lima de Sousa requerendo providências / na ação de Execução movida contra Maria do Perpetuo S. L. F. Gomes.

Banco da Amazonia S/A manifestando-se sobre os Embargos do Devedor apresentados por Tres Rios Comercio Ind. e Exp. de Madeiras Ltda e Outros.

Bic Turismo Ltda requerendo o prosseguimento da / ação de Execução movida contra Mario Saldanha de Moraes Filho.

Vera Lucia de Souza Monteiro requerendo juntada de mandado na ação de Execução movida por Exito Viagens e Turismo.

Industrias de Artefatos de Borracha-Parabor requerendo desarquivamento dos autos em que é ré- Good-year S/A.

B.B.Motors Ltda. requerendo juntada de procuração e substituição do Oficial de Justiça na ação de Consignação em Pagamento movida contra Antonio Dias Morgado.

Rubertex, Comercio e Industria S/A interpondo recurso de apelação na ação Ordinária de cobrança movida pelo Banco de Credito Real de Minas Gerais S/A.

Banco Mercantil de Credito S/A, ratificando o pedido de fls. de levantamento da quantia depositada na ação de Depósito movida contra Construtora Petroleo Ltda. (CONSPEL).

Alberico Sales Lima e s/mulher, requerendo juntada de mandado e vistas dos autos de ação de Consignação em Pagamento movida por Carlos Alberto Fernandes Lima.

Belém, 23 de junho de 1989

*[Assinatura]*  
ESCRIVÃO

#### CARTÓRIO PEPES

2ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO  
RESENHA DO DIA 23/06/89.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
Requerentes: OSMAR DE SOUZA TORRICHELLE e CLERLENE DA SILVA TORRICHELLE  
Despacho: Oficie-se solicitando as informações requeridas pelo suplicante a fls. retro.  
I.-  
Advogados: Francisco Nunes Salgado.

DESPEJO  
Requerente: MARIO NEY SOUZA DE FIGUEIREDO  
Requerente: FRIGORIFICO CAPANEMA LTDA  
Despacho: Contados e preparados proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, I.-  
Advogados: Ary Jansens Branco. Reinaldo Antonio da Costa.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO. RESENHA DO DIA 23 DE JUNHO DE 1989

Juiz de 6a. Vara - DESPEJO
Requerente: CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALCANTARINO - Adv. Eliana Alcantarino Menezes.
Requerido: JOSE MARIA RODRIGUES DA FONSECA - Adv. o mesmo
Despacho: À conta, arbitro os honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa. Contados, 1º voltam conclusos, para designar dia e hora.

DESPEJO
Requerente: WALDIR RODRIGUES BARARUA - Adv. Raimunda Mary Moreira de Carvalho.
Requerido: VENISSIMO CORDEIRO - Adv.
Sentença: Julgo procedente o pedido e assino o prazo de 15 dias para a desocupação. Condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

EXECUÇÃO
Requerente: BANCO REAL S/A - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sa.
Requerido: F.F. MELO - Adv. Milton Chagas.
Arrematante: Francisco Soares Napoleão - Adv. o mesmo
Despacho: Defiro o pedido de fls 81

SEPARAÇÃO
Requerente: Adv. Monclar da Rocha Bastos
Requerido: Adv.
Despacho: Cumpra-se o proimento da Cofregado - ria que determina que em caso de suspeição dos juizes, seja o feito distribuído a um dos juizes sem vara

DESPEJO
Requerente: FREDERICO GUIHERME CHAVES - Adv. Luiz Roberto Souza Meira.
Requerido: VISUAL - CLINICA ESTÉTICA - Adv. Roland Raad Massoud.
Sentença: Julgo procedente o pedido e assino o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel, sob pena de despejo. Condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: SANTONI PÄES E DOCE - Adv. Oswaldo Pojujan Tavares Junior.
Requerido: BELAUTO ADMINISTRADORA - Adv. Augusto Roberto Klautau de Araujo.
Despacho: Nada a sensar. Defiro as provas requeridas pelas partes, as fls 238, verso, e 239, devendo a Ré colocar a disposição da firma autora os documentos requeridos as fls 242. Nomeio perita a dra Esterlinda Moraes Lisboa, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso, assim como o assistente técnico nomeado as fls 239. Designo o dia 03/07/89, entrega do laudo até 30/08/89. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos. Designo o dia 2/10/89 as 10 hs intimadas as partes por mandado em que constem as advertências sobre a pena de confissão.

Juiz de 6a. Vara
Requerimento de SANTONI PÄES E DOCE LTDA, por seu advogado, na Ação de PRESTAÇÃO DE CONTAS que move contra BELAUTO-ADMINISTRADORA LTDA, requerendo seja oficiado a Delegacia Regional de Receita Federal, em Belém, requisitando, por cópia autêntica, e pelo inteiro teor, inclusive das informações e documentos nele acostados, o auto de infração referido na presente peça - Adv. Oswaldo Pojujan Tavares Junior
OBS: Recebido em 23/06/89

Requerimento de ELOY NONATO PINHEIRO, por seu advogado, nos autos da Ação que lhe move EDNA MARIA MARQUES DA COSTA, requerendo juntada de documento - Adv. Antonio Augusto de Oliveira Alves
OBS: Recebido em 23/06/89

Requerimento de ADIR GRÁFICA LTDA, por seu advogado, na Ação de EMBARGO DO DEVEDOR que opõe em apenas a EXECUÇÃO que lhe move BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A, manifestando-se sobre a impugnação do embargo, de fls 38/40 - Adv. Manoel José Monteiro Siqueira
OBS: Recebido em 23/06/89

Requerimento de ANTONIO LOPES LOURENÇO (em causa própria), na Ação de DESPEJO que move contra SOUHEIL SAYEG, requerendo o julgamento do feito - Adv. Antonio Lopes Lourenço
OBS: Recebido em 23/06/89

Requerimento de CREDICARD S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MARIA GRACIE DA SILVA CABRALHO, requerendo desistência do feito. - Adv. Hermenegildo Antonio Crispino
OBS: Recebido em 23/06/89

Juiz de 6a. Vara
Requerimento de ANTONIO MACIEL BRAGA, por seu advogado, na Ação que lhe move ODETE DA SILVA BRAGA, pedindo a revogação da prisão decretada - Adv. Carlos Figueiredo
OBS: Recebido em 22/06/89

Requerimento de FERNANDO DA SILVA GONÇALVES, advogado, nos autos da Ação, requerendo juntada de subestabelecimento - Adv. Fernando da Silva Gonçalves
OBS: Recebido em 22/06/89

EXECUÇÃO
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA - Adv. Laércio de Almeida Laredo.
Requerido: VISUAL LTDA - Adv. Antonio Albesda Cunha Neto.
Sentença: Homologo, por sentença a desistência de fls 28, julgando extinta a ação.

Requerimento de SOUZA, OLIVEIRA CARRIL, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS À EXECUÇÃO que promove

contra BANERJ S/A, falando no processo - Adv. Marcelo Meira Mattos
OBS: Recebido em 23/06/89

Requerimento de ISMAR BITTENCOURT BUENO, por seu advogado, na Ação que move contra CONSORBRÁS - Consórcio Nacional de Veículos, requerendo medida cautelar - Adv. David Cruz Araujo
OBS: Recebido em 22/06/89

Requerimento de COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO, por seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE em que é apelado SDM DIAGNÓSTICOS LTDA, requerendo a juntada de serax - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sa
OBS: Recebido em 22/06/89

Requerimento de PEDRO PAULO OLIVEIRA e MARIA LUIZA FRANÇA TAVARES, por seus advogados, na ação de BUSCA E APREENSÃO que lhe movem MARIA RAIMUNDA SOUZA DAMASCENO, apresentando contestação - Adv. Eliezer Roberto de Oliveira Nazare
OBS: Recebido em 22/06/89

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: JOSE DE RIBAMAR DA SILVA - Adv. Gilgo Possidônio de Lacerda.
Requerido: ROBERTO VASCONCELOS PONTES - Adv. Samir Dahas Jorge.
Despacho: Chamo a ordem o processo, de vez que ainda não houve a justificação determinada as fls. ou seja na inicial. Assino para a mesma designo o dia 23/10/89 as 10 hs. Cite-se o autor e os réus a comparecerem. Indefero o pedido de fls 25

CRISTIANO JACQUES BARATA
Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO. Escrivão - CARLOS TRINDADE. RESENHA DO DIA 23/JUNHO/89

Dra MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.
Proc. nº 2103 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente - ORLANDO CABRAL DE MELO
Advogado - BEATRIZ D FERNANDES
Requerido - FIDIA EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO
Advogado - LUIS ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA
Despacho - ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02, CONDENANDO OS REQUERIDOS A PRESTAREM CONTAS SOBRE A VENDA DOS APARTAMENTOS QUE INTEGRAM O EDP AQUARIUS, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DO ART. 915, § 2º DO CPC. CONDENO AINDA OS REQUERIDOS EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 20% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. P.T.R.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2919 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente - RAIMUNDO CARLOS JORGE CASSES DE ALMEIDA
Advogado - INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JUNIOR
Despacho - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 02 E MANDO EXPEDIR O RESPECTIVO ALVARÁ EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.T.
-x-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 3246 - EMBARGOS DE DEVEDOR
Requerente - MARIA JOSÉ SILVA
Advogado - CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES
Requerido - JOSÉ MARIA MACHADO
Advogado - JOSÉ LIVIO BARBALHO
Despacho - CUMpra-se O JULGADO: EXEÇA-SE O MANDADO PARA O CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COM O FIM DO REGISTRO DE NASCIMENTO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS; OFICIE-SE PARA O DESCONTO NA FONTE PAGADORA, NA FORMA DA SENTENÇA, APÓS À CONTA.
-x-

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL. ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO. RESENHA DO DIA 23/06/89

ARROLAMENTO
Reque: Joana Leite Nassar
Adv: Antonio José de Mattos Neto
Requ: Nazira Leite Nassar
Desp: R.H. Tendo em vista a não manifestação dos interessados, defiro o pedido de fls. 71 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautela legais e em direito admitidos. De-se ciência e cumpra-se. Belém 21/06/89 a) Pedro Paulo Martins.

ANULAÇÃO E SUBS. D. TÍTULO AO PORTADOR Proc. nº 135/89
Reque: Mª Luiza Wanderley Borges
Adv: Fernando Moreira
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 22/06/89 a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO Proc. nº 213/89
Reque: Racional Equip. de Escritório Ltda

Adv: Paulo R. X. de Sá
Requ: EBCN - Empresa Brasileira de Negócios Com. Ltda
Desp: R.H. À avaliação. Belém, 22/06/89 a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO Proc. nº 246/89
Reque: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo
Adv: Milton Nobre
Requ: Ilce Merêncio da Silva e outra
Desp: R.H. Cite-se. Belém, 22/06/89 a) Pedro Paulo Martins.

ORDINÁRIA Proc. nº 489/88
Reque: Gustavo Sampaio Sardenha Pinto
Adv: Otavio Augusto Chase
Requ: Banco Brasileiro de Descontos
Desp: R.H. Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta Belém, 23/06/89 a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO Proc. nº 249/89
Reque: Styl Flex Ind. Metalúrgica Ltda
Adv: Mª Dianir Soares Oliveira
Requ: Auto. Peças Pinheiro Ltda
Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 23/06/89 a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO Proc. nº 248/89
Reque: Texaco Brasil S/A
Adv: Mª de Lourdes da Costa
Requ: São Caetano Agro-Industrial e Madeiras Ltda
Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 23/06/89 a) Pedro Paulo Martins.

JOÃO CARLOS SARMANHO
ESCRIVÃO

Alba Sarmamho

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS - Belém, 23 de junho de 1989

AÇÃO: Ordinária - 11a. Vara - nº 328/86
Autor: Mesbla S/A (Adv. Dr. Roberto Rodrigues // Cardoso)
Reu: José Antonio de Lima (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)
Despacho: Intime-se o dr. Fernando da Silva Gonçalves a restituir dentro de 24,00 horas, após a regular intimação, em cartório, os autos ora cobrados já que incorreu em excesso de prazo, conforme certidão anexa do sr. Escrivão do feito, sob as penas da lei.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 271/89
Autor: Reginaldo Pinheiro da Cunha (Adv. Dr. Aluisio Meira)
Reu: Paulo Sérgio da Silva Lima (Adv.)
Despacho: A. Complete a inicial em 10 dias, apresentando a documentação correta à propositura desta ação. Intime-se.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 269/89
Autor: Maria José da Silva Cunha (Adv. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho)
Reu: Maria das Graças Ramos do Nascimento (Adv)
Despacho: A. Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 184/89
Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Dr. Antonio José de Mattos Neto)
Ré: Coesos Comércio de Mercadoria em Geral // Ltda. e outro (Adv. Dr. Marely Marvão Cardoso)
Despacho: Cumpra-se a parte final do meu despacho exarado às fls. 19. A manifestação do executante à penhora efetuada às fls. 25 dos autos. Intime-se.

AÇÃO: Carta Precatória - 11a. Vara - nº 178/89
Deprecante: Juiz de Direito da 6a. Vara Cível de Recife - Pernambuco
Interessado: Financiadora General Motors S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Maria Irineá Soares de Aguiar)
Deprecado: Juiz de Direito da 11a. Vara Cível de Belém
Interessado: Renato Fábio Amorim de Almeida (Adv. Dr. José Rui de Almeida Barboza)
Despacho: Providencie o sr. Escrivão do feito de imediato a transferência da importância depositada em cartório, pelo requerido, para Caderneta de Poupança - BEP, à disposição deste Juiz e vinculado a este feito. Em seguida oficie-se ao dr. Juiz deprecante comunicando a efetivação do depósito e solicitando informações a respeito da maneira a ser utilizada para o envio da referida importância para os fins de direito. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 265/89
Requerente: Acir Carlos Prado (Adv. Dr. Alvaro / Augusto de Paula Vilhena)
Requerido: Otávio Lopes (Adv.)
Despacho: Cite-se o requerido, através mandado para, no dia 03 do mês de julho, às 11 horas em cartório, vir ou mandar receber a quantia declarada na exordial, sob pena de, em caso de recusa, ser feito o devido depósito em Caderneta de Poupança, no BEP, ou para contestar a ação, no prazo de 10 dias, fruindo tal prazo da data designada para o recebimento. Se o requerido vir ou mandar receber, deverá pagar as custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 234/89
Requerente: Antonio Ferreira do Nascimento // (Adv. Dr. João Rodrigues de Souza)
Requerido: Manoel Francisco Casemiro Florenzano)
Despacho: Conheço do requerido às fls. 14, o que defiro, determinando seja o requerido citado através mandado para, no dia 30 do mês corrente, às 10,30 horas, vir ou mandar receber a quantia declarada na exordial, sob pena de, em caso de recusa, ser feito o devido depó-





Autos Cíveis de DESPEJO- Autor: MANUEL DOS SANTOS ASSUNÇÃO (Adv.Benedito José da Silva Santana) Ré: PALMIRA SOARES AZEVEDO. Despacho: Intime-se. Em, 19-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, .....

Designo o 10º dia às 12 horas para a perícia, após a data do depósito dos mencionados honorários. Intime-se. Em, 21-06-89. a) Werther Benedito Coelho, .....

Pará- Trancredo Neves, por mandado. Em, 22-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, .....

Autos Cíveis de DESPEJO- Autor: AGOSTINHO MONTEIRO NETO (Adv.Francisco Brasil Monteiro) Ré: LUIZ PAULO ALVES DA SILVA (Adv.Walfir de Oliveira) Despacho: N.A. Expeça-se a Carta de sentença para execução // provisória na forma requerida. Em, 21-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, .....

Autos Cíveis de MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS- Requerente: NARCOBEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv.Oswaldino Silva Junior) Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS (Adv.Rubem Conde de Almeida) Despacho: Defiro o requerimento do requerido, / no sentido de juntar procuração judicial no prazo / de 15 dias. Após digam as partes, no concernente às provas que pretendem produzir no prazo de 5 dias. Decorridos referidos prazos legais, voltem-me conclusos. Em, 29-06-89. a) Werther Benedito Coelho, .....

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

Autos Cíveis de EMBARGOS DE DEVEDOR- Embargante: // ADIR GRÁFICA LTDA (Adv.Manoel José Monteiro Siqueira) Embargado: KSR-COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL S/A (Adv.Eliete de Souza Lopes) Sentença de conclusão seguinte: Isto posto, acolho a julgo procedente os Embargos de Devedor opostos pela executada Adir Gráfica Ltda, em apenso à execução de KSR-Comercio e Indústria de Papel S/A, considerando a decretando a nulidade da execução e tornando insubsistente a penhora de fls. 23 dos autos da execução, condenando a embargada nos encargos da sucumbência, incluindo do honorários advocatícios de 15% sobre o valor atualizado da execução. P.R.I. Em, 01-06-89. a) Werther Benedito Coelho, .....

Autos Cíveis de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA- Exequente: / SOCIAR-Credito Imobiliário (Adv.Helena Lobato) Executado: VALDEMAR RIBEIRO SILVA e esposa. Despacho: Junte-se. Declaro habilitado a exequente. Em, 22-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, .....

14ª Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: RENATA DE LIMA SANDOVAL YAMADA. Ré: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Dê-se vista dos autos ao M. P." (23.06.89) Advogados: Drs. / Antônio Carlos Silva Pantoja, José Aloysio Cavalcante Campos.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ODMAR FERREIRA. Ré: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Despacho: "Designo o dia 02 de agosto vindouro, às 11 horas, para o recebimento em Cartório do "quantum" consignado. Havendo concordância do consignado, abrande-se desse valor custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Cite-se." (23.06.89) Advogado: Dr. Odmar Ferreira (em causa própria).

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: COINPA - CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA. Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Diga do embargado." (23.06.89) Advogados: Drs. Elias Pinto de Almeida, José Aloysio C. Campos.

14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ. Objeto: Citação de 77 CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Despacho: "À conta." (23.06.89)

3ª Vara Cível. AÇÃO DE FALÊNCIA. Credores: VICUNHA S/A INDUSTRIAS REUNIDAS. Revedora: BRASITON BELÉM HOT TUR LTDA. Despacho: "Proceda-se o depósito." (23.06.89) Advogados: Drs. Isabella Seixas, Aldebero Cavaleiro de Macedo Klautau Neto.

Belém, 23 de junho de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA, Escrivã

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS. ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO. JUIZA: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 23.06.89.

CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 325/87-SISCOM-301870335876 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: BANPARÁ S/A.-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Antonete Machado). Executados: JOSIMAR LIMA CASTRO e s/ mulher. (Adv.). Despacho: R. em 21.06.89. Cumpra-se o despacho de fls. 22 em sua totalidade. Belém, 21.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 26/89-SISCOM-301890491329 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv.). Requerido: MANOEL DE TAL. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e g da inicial dos autos. Belém, 22.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 86/89-SISCOM-301890491220 de MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: VIRGÍLIO BRITO GOMES DE SOUZA e s/mulher MARIA GORETTE GOMES DE SOUZA. (Adv. Vinicius Hesketh). Impetrados: CODEM - P.M.B. (Adv.). Despacho: Indefiro a liminar de vez que a liquidez e certeza do direito postulado não está patente na inicial dos autos e por não ocorrer o disposto no art. 7º da Lei 1533 de 31.12.51. Notifique-se a autoridade coatora na forma da lei. Belém, 22.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 21/89-SISCOM-301880378577 de EXECUÇÃO FIS CAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima). Executado: MACEDO LIMA LTDA. (Adv.). Despacho: Defiro o pedido de fls. 5 dos autos. Belém, 22.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 32/89-SISCOM-301880374600 de AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. (Promotor-Luiz Ismaelino Valente). Requeridos: P.M.B.; CONSTRUTORA LEAL MOREIRA e ENCOL S/A. (Adv. Alberto Freitas, Ferdinando Sirotheau Correa e Otávio Salles). Despacho: Digam os suplicados sobre os documentos juntados pelo autor, no prazo comum de 10 dias. Belém, 22.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 67/88-SISCOM-301870398924 de DESAPROPRIAÇÃO. Desapropriante: ESTADO DO PARÁ. (Adv. Rui Vasconcelos).

Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO- Autor: FORD FINANCIADORA S/A (Adv.Humberto Vasconcelos) Ré: DILGENES LUIZ BUARQUE DE GUSMÃO. Despacho: Defiro a petição de fls. 19. Cite-se. Em, 20-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, .....

Autos Cíveis de DESPEJO- Autora: ISANE ZAHUTH MONTEIRO (Adv.Iolana Barros) Ré: JULIO ALBERTO DOMINGUES DE ALMEIDA. Sentença de conclusão seguinte: // Em face do exposto, nos termos do artigo 52 I, da Lei 6649, de 1979, julgo procedente a ação, declaro rescindido o contrato existente entre as partes e ordeno o despejo do inquilino, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para desocupação sob pena de execução compulsória. Pelo princípio da sucumbência, pagará o réu as custas processuais e os honorários advocatícios do autor, que arbitro em 20% do valor da causa. Transitada em julgado, expeça-se mandado. Em, 23-04-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, .....

Autos Cíveis de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- Autor: JULIO ALBERTO DOMINGUES DE ALMEIDA (Adv.Eduardo Henrique Bastos) Ré: ISANE THEREZINHA ZAHUTH MONTEIRO / (Adv.Iolana Barros) Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Diga a parte apelada. Em, 22-06-89 a) Werther Benedito Coelho, Juiz, .....

Autos Cíveis de ORDINÁRIA- Autor: ENIVALDO DA GAMA FERREIRA (Adv.Maria Santana da Luz Ferreira) Ré: / ANTONIO JORGE MENDONÇA VERGOLINO (Adv.Oswaldo Trindade) Despacho: Diga o autor no concernente à contestação. Em, 22-06-89. a) Werther Benedito Coelho, .....

Autos Cíveis de EMBARGOS DE DEVEDOR- Embargante: S&S GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA (Adv. Sergio Alberto Frazão / do Couto (Ad) Embargado: ENISA LTDA (Adv.Afonso Victor Cardoso) Despacho: Ao contador. Em, 21-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, .....

Autos Cíveis de EXECUÇÃO- Exequente: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A (Adv.Celia Maria Lisboa Pereira) Executado: METUR-MARAJÓ EMPREENDEIMENTOS TURISMO LTDA. (Adv.Haroldo Silva) Sentença. Defiro a petição de fls. 57. Homologo a desistência requerida pela autora. Julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VII do Código de Processo Civil. Oficie-se a Telepar-a para que religue o terminal pertencente à executada. Em, 22-06-89. a) Werther Benedito Coelho, .....

Autos Cíveis de CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO- / Requerente: PAVAN TRANSPORTES PESADOS LTDA e out. / (Adv.Ione Arrais) Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A (Adv.Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva) Despacho: Recebo a apelação, só no efeito devolutivo. Diga o apelado. Em, 22-06-89. a) Werther Benedito Coelho, .....

Autos Cíveis de DESPEJO- Autor: HELENA ARAÚJO (Adv. Terezinha Barbosa Pinheiro) Ré: SERVIÇOS TÉCNICOS DE REFRIGERAÇÃO GRAMADO LTDA (Adv.Dilma Batista dos Santos) Despacho: A. Lavra-se o termo de depósito / das chaves. Em, 20-06-89. a) Werther Benedito Coelho, .....

Autos Cíveis de CAUTELAR- Autor: JOSÉ FELIPE A. PEREIRA (Adv.Henrique Augusto de C.Ribeiro) Ré: REICON- RABELO IND. E COM. NAV. LTDA. Despacho: Citem-se as litisconsortes, Associação Santarena de Agra-miações Carnavalescas, por Carta precatória, para a comarca de Santarém e CENTUR-Fundação Cultural do

Autos Cíveis de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- Autor: R. S. Engelhard (Adv.Cesar Martyres) Ré: JOSÉ MENDES COELHO (Adv.O proprio) Sentença de conclusão seguinte: Por consequência, julgo improcedente a ação tornando ineficazes os depósitos inicial e intercorrentes. Pelo princípio da sucumbência, pagará o autor as custas processuais e os honorários advocatícios do réu, que arbitro em 2 salários mínimos. Em, 20-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, .....

Autos Cíveis de CAUTELAR- Autor: OLGA MEDEIROS DE / SOUZA (Adv.Hermenegildo Crispino) Ré: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO PARÁ- UNESPA. Despacho: Cite-se. Nomeio perito do Juízo o Engenheiro, Francisco Ferrreira Castilho, podendo as partes designar assistentes Técnicos e formular quesitos, devendo os peritos prestar compromisso legal e apresentar o laudo pericial no prazo de 15 dias. Arbitro os honorários do Perito do Juízo em 3 pisos salariais. Intime-se a requerente para que deposite referidos honorários

Desapropriados: ELMIR NOBRE SAADY E OUTROS; (Adv. Davi José dos Santos Pass).  
Despacho: Remarco a audiência para o dia 28.06.89 às 9,30 horas, cumpridas as formalidades legais. Belém, 22.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 34/87-SISCOM-301860159971 de ATENTADO. Requerente: HERANÇA DE PEDRO GONÇALVES BRASIL. (Adv. Pedro Bentes P. Filho).  
Requerida: F.M.B. (Adv. Luiz Neto).  
Despacho: Diga o R.M.P. Belém, 22.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 287/87-SISCOM-301870331677 de EXECUÇÃO. Exequirente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Alyseo Campos).  
Executados: DELMAR NORTE S/A E OUTROS. (Adv. Haroldo Santos).  
Despacho: Digam os interessados sobre a avaliação. Belém, 22.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 40/88-SISCOM-301870386325 de EXECUÇÃO. Exequirente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Silvia Mattos).  
Executados: EXPORT. e IMPORT. SÃO MIGUEL LTDA e EDI VALDO MARQUES PARAGUASSU. (Adv. Inocêncio M. Coelho Junior).  
Despacho: Regularize-se o auto de fls. 88 dos autos. Diga o exequente. Belém, 22.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 167/86-SISCOM-301860099680 de ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DE DÉBITO FISCAL (APELAÇÃO CÍVEL). Requerente: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. (Adv. Raquel Coutinho Bastos).  
Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-ESTADO DO PARÁ. (Adv. Geraldo Lima).  
Despacho: Oficie-se. Assine o Contador, o cálculo de fls. 220. Junte-se aos autos o mandato de Citação do Estado do Pará. Belém, 22.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 28 de Junho de 1989  
Ana Maria Melo Caselato Branco de Carvalho.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL  
PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE  
RESENHA: 23/06/89

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 06/89  
CONSIGNANTE: Osmar Ferreira da Silva (Adv. Rainaldo Dorival)  
CONSIGNADO: Manoel Damasceno  
DESPACHO: "Rec. hoje. N.A. Proceda-se de acordo com o pedido contido nesta petição. Belém, 23/06/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 56/89  
CONSIGNANTE: Olivaldo Lisboa de Brito (Adv. Marco Aurélio)  
CONSIGNADO: Nilson Ferreira do Nascimento  
DESPACHO: "Rec. hoje. 1) Cite-se o réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 17/07/89, às 10,30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. 2) Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do C.P.C.). Os depósitos deverão ser feitos em Caderneta de Poupança. 3) O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 23/06/89."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES  
ESCRIVÁ (G. R. 27.641)

JUSTIÇA FEDERAL  
SOLETEM Nº 096/89

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal Diretor de Foro  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara  
Dr. ZEKIR GÉSAR DA CRUZ DE AMORIM - Diretora de Secretaria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 05.06.89

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

PROCESSO : Nº 89.0000659-2  
Reqte. : Justiça Pública  
Reqdo. : Pablo Guillermo Aguayo Leiva  
DESPACHO : Aguarde-se. Belém, PA, 05.06.89.a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto das Execuções Penais.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara  
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria, em exercício

EXPEDIENTE DE 05.06.89

Ofício

.Nº GEREN - 730  
Assunto: Encaminha extratos de contas solicitadas através do Ofício nº 1315/89 - JF - 3ª Vara/PA.  
DESPACHO: Junte-se ao respectivo processo 89.000280 Belém, 05.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES

De : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Adv. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães  
Assunto: Requer seja instaurado processo de execução de sentença nos autos do proc. nº 34.667.  
DESPACHO: J. Concluído. Belém, 05.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : OZIER DA SILVA PALHETA  
Adv. : Dr. José da Rocha Moreira  
Assunto: Vem apresentar suas alegações finais nos autos do proc. nº 31.697.  
DESPACHO: O mesmo anterior.

De : SERGIO MARCOS PEREIRA DE MELO  
Adv. : Dr. José Roberto P. M. Bezerra  
Assunto: Vem apresentar suas Alegações Finais nos autos do proc. nº 31.949.  
DESPACHO: O mesmo anterior.

PETIÇÕES INICIAIS

n.ºs. 89.0000663-0, 89.0000667-3.e 89.0000670-3  
De : SUNAB  
Adv. : Dra. Heloísa Maria C. Fagundes  
Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra PANIFICA DORA PORTUGUESA LTDA., MERCANTIL LORATO LTDA e PANIFICADORA TOMBO PINHEIRENSE LTDA.  
DESPACHO: A. Cite(m)-se. Arbitro os honorários do advogado em 20%. Belém, 05.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.  
CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 89.0000500-6

Reqte.: BATA-EMGEST EMPRESA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Adv. : Dr. Fernando Corrêa Guanã  
REQDO.: I A P A S

LITSSC.: RECKITA FEDERAL

DESPACHO: Desentranhe-se o cheque acostado a fl. 42 depositando-o na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do Pará, à disposição deste Juiz. Belém, 05.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara  
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria, em exercício

EXPEDIENTE DE 06.06.89

TELEX Nº 028/89 - TRF - BRASÍLIA - DF  
Assunto: Comunica a decisão nos autos da Suspensão de Execução de Sentença nº 001 - Proc. nº 36.356.  
DESPACHO : I - Acusar o recebimento e juntar aos autos de Ação de Depósito, informando ao Sr. Presidente que o processo do M.S. já foi remetido para, em grau de recurso, ser reexaminado pela Corte.  
II - Junte-se aos autos de Ação de Depósito (cópia) e aos do M.S. em questão. Intime-se as partes interessadas. Belém, 06.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

EM TEMPO

EXPEDIENTE DE 19.05.89

CLASSE 09011 - PEDIDO DE FIANÇA Nº 89.0000540-5

Reqte.: JOILSON LEAL GOMES  
DESPACHO: Vistos, etc. ...ANTE O EXPOSTO, com espeque no art. 310 do Código de Processo Penal, CONCEDO ao acusado JOILSON LEAL GOMES, qualificado no pedido inicial, liberdade provisória mediante Termo de Compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação da benesse. Firmado o Termo, expeça-se em seu favor Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. Comunique-se a presente decisão a S. Exa. o Dr. Murat Valadares, ilustre Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Relator do Habeas Corpus nº 002 - PA, em que figura como paciente o requerente JOILSON LEAL GOMES. Dê-se ciência ao representante do órgão do Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Belém, 19.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

EXPEDIENTE DE 01.06.89

OFÍCIO

.Nº 1427/89 -JF/ADM  
Assunto: Encaminha os documentos comprobatórios do pagamento dos honorários advocatícios, nos autos dos procs. n.ºs. 31.271, 31.400, 32.206 e 32381.  
DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 01.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara  
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria, em exercício

EXPEDIENTE DE 07.06.89

PROCESSOS

CLASSE 09000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

Nº 89.0000644-4

AUTOR: Delegado de Polícia Federal SR/DPF/PA Bel. Pablo Caetano

REU: Pablo Guillermo Aguayo Leiva

DESPACHO: Face a certidão do verso, encaminhe-se o presente procedimento ao Juiz das Execuções Penais desta Seção Judiciária, com as cautelas legais, inclusive anotação na distribuição. Belém, 07.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE - 09012 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PE) - Nº 89.0000590-1

REQTE.: Henry checralla Kayth

REQDO.: Denise Helena Rothenburg de Sa

DESPACHO: Restitua-se a presente Carta Precatória ao Juiz deprecante com os nossos cumprimentos. Belém, 07.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara  
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria, em exercício

EXPEDIENTE DE 08.06.89

TELEX

Nº NR 166 - Fortaleza - CE

Assunto: Designação de data p/ requisição de teste munha nos autos do Proc. nº 33.027.

DESPACHO: 1) Junte-se 2) Comunique-se as partes. Belém, 08.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

OFÍCIO

S/N - BRADESCO

Assunto: Presta informação nos autos do Proc. de Nº 89.0000280-5.

Despacho: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 08.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

OFÍCIO

Nº 214/89

Assunto: Comunica despacho na Suspensão de Exec. de Sentença nº 001-PA

DESPACHO: Junte-se aos autos, (por xerox) da ação de Consignação e Pagamento, arquivando-se o original em pasta própria. Belém, 08.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara  
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria, em exercício

EXPEDIENTE DE 09.06.89

OFÍCIO

S/N - BRADESCO

Assunto: Presta informação nos autos do Proc. de Nº 89.0000280-5.

DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 09.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

OFÍCIO

S/N - BANCO DO BRASIL

Assunto: Presta informação nos autos do Proc. de Nº 89.0000280-5.

DESPACHO: Idem.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0000674-6 PROT: 07/06/89  
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO  
AUTOR : DELAGAD DE POLICIA FEDERAL SR/DPF/PA  
REU : DINAIR SILVA DA SILVA  
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.0000659-2 PROT: 02/06/89  
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA  
PRINCIPAL : 89.0000659-2 CLASSE: 9001  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : PABLO GUILLERMO AGUAYO LEIVA  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0000675-4 PROT: 09/06/89  
CLASSE : 09011 - PEDIDO DE FIANCA  
REQTE : YOSHIHIKO SHIMOSAKAI  
REQDO :  
VARA : 002

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00001  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00002  
REDISTRIBUIDOS.....: 00000  
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000  
TOTAL DOS FEITOS.....: 00003

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00002

Belém, 09/06/89

(a) Maria de Fátima Coimbra  
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) ESTEVÃO PORTO DE MEDEIROS  
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R. L. Affonso (a) Paulo R. S. Meira  
REP. OAB REP. P.R.

BOLETIM Nº 097/89

Dr. DANIEL PARES RIBEIRO - Juiz Federal Diretor de Foro  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

**OFÍCIO Nº 437/89**  
Assunto: Maria das Graças Malheiros Monteiro - Delegada de Polícia Federal Encaminha as Folhas de Antecedentes Penais das Srs. FRANCISCO BA - TIS MARINHO FILHO e outros, constantes deste expediente, para as providências cabíveis.  
DESPACHO: Junta-se cópia deste expediente a cada um dos antecedentes a que se refere. Belém, 08.06.89. (a) Daniel P. Ribeiro - Diretor de Foro.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara  
Dra. ZENIR DA CRUZ DE AMORIM - Diretora de Secretaria Administrativa da 1ª Vara, digo, Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 12.06.89

**OFÍCIO Nº 100/89**  
Assunto: Marisa Ferreira dos Santos R. Caljean - Juíza Federal em São Paulo Vem solicitar nova data de audiência, face ao recebimento da referida precatória ter ocorrido em 26.04.89 impossibilidade a observância de art. 278 do CPC. CP número 89.12480-3.  
DESPACHO: N. A. Concluiu-se. Belém, PA, 12.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

**Nº 407/89**  
Assunto: Bel. Paulo Guilherme Barrete da Trindade - Diretor Geral de Presidência São José Vem prestar as necessárias informações solicitadas através do Of. nº 1443/89, de 02.06.89, referente ao apenado JOÃO BENEDITO SOUZA LOPES, sugerindo contato com o DACOL, para a obtenção de melhores esclarecimentos.  
DESPACHO: N. A. Aguarde-se à manifestação da Superintendência do Sistema Penal. Belém, PA, 12.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

**S/nº**  
Assunto: Dr. Constantino Augusto Guerreiro - Juiz de Direito da Comarca de Meju Vem devolver o Mandado de Intimação de Roberto da Cunha Gerde e outros, devidamente cumprido, ref. ao proc. nº 30.256.  
DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, PA, 12.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

**Nº 437/89**  
Assunto: Maria das Graças Malheiros Monteiro - Delegada de Polícia Federal Encaminha as Folhas de Antecedentes Penais das Srs. FRANCISCO BA - TIS MARINHO FILHO e outros, ref. aos IES 056, 057, 068/88 e 006/89, para as providências necessárias.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

**Nº 73/89**  
Assunto: Dr. Cândido Moraes Pinto Filho - Juiz Federal Titular da 2ª Vara e em exerc. pleno da 7ª Vara/PA Encaminha a CP nº 1076-0, extraída da Ação Penal nº 21.272, movida

contra ANTONIO MARCOS VAZ DE AGUIAR.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
**Nº 656/89**  
Assunto: Abelardo Lebate Alfaia e Benedito de Melo Gomes - Gerente e Gerente-Adjunto, respectivamente de BB. Vem informar que o sr. JAMIL MORENO SALES reside na trav. 14 de março, 713, peste que o mesmo encontra-se apenado.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
**Nº 950/89**  
Assunto: Bel. José Ferreira Sales - Delegada de Polícia Federal Encaminha folhas de antecedentes penais referente ao IP nº 029/87 e aos indiciados ANTONIA DOS REIS SOUZA e outros.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES

Petição da CEF  
Adv. Edwige Conceição Rocha de Moraes  
Assunto: Vem nos autos do proc. nº 36.127 atender ao r. despacho de fl. 135, nele proferido.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de Ministério Público Federal  
Proc. Rep. Paulo Meira  
Assunto: Vem apelar para o Egrégio TEF da 1ª Região da decisão preferida, em parte, nos autos de proc. número 36.323, para as necessárias providências.

DESPACHO: N. A. Concluiu-se. Belém, PA, 12.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição de JAMIL MORENO SALES - Advogado  
Assunto: Pelo exposto, vem pedir dispensa de comparecimento e qual foi designado, não obstante indica o senhor DERCINEY D'OLIVEIRA CAPOCHO, que atualmente trabalha na seção onde ocorreu a fraude. Proc. 30.256.  
DESPACHO: N. A. Diga e Ministério Público Federal. Belém, PA, 12.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA restituída da Seção Judiciária de Santos em São Paulo para e fim de inquirir a testemunha OCTAVIO MENDES FACIOLA SOUZA, ref. ao proc. nº 21.945.  
DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, PA, 12.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA TEMPORÁRIA

PROCESSO Nº 039/PA  
Reqtes. Onésimo Teixeira de Araújo e outros  
Adv. Ana Carla Murrieta de Oliveira  
DESPACHO: Arquivado. Belém, PA, 12.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO Nº 040/PA  
Reqte. Rodney Delano Mahalla  
Adv. Lígia Paula César de Oliveira e outros  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO Nº 37.142  
Impte. José Alberto da Silva Cruz Filho  
Adv. Solange M. F. de C. Dantas e outros  
Imptde. Diretor da Escola Técnica Federal do Pará

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Per todos esses fatos, pois, preenche de razão está a autoridade impetrada, e inteiramente afinado com a lei o ato impugnado. Desassistindo a mais mínima razão do impetrante, per se não tratar de direito líquido e certo e reclamado, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada. Comunique-se. Sem honorários (Súmula 512 de STF). Custas de lei P. R. e I. Belém, PA, 12 de junho de 1989. (a) Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara.

AÇÃO CRIMINAL

PROCESSO Nº 10.183  
Autera: A Justiça Pública  
Proc. Rep. Paulo Meira  
Réu: Antônio Henrique de Souza Machado  
Adv. Waldemir Teixeira  
DESPACHO: Reitere-se o pedido de fls. Belém, PA, 12.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto das Exec. Penais

PROCESSO Nº 18.931  
Autera: A Justiça Pública  
Proc. Rep. Paulo Meira

Réu: Gilberto Alves  
Adv. José da Rocha Moreira  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
PROCESSO Nº 24.523  
Autera: Ministério Público  
Proc. Rep. Almerindo Trindade  
Réu: Oscar Miguel Probeste  
DESPACHO: Reitere-se o cumprimento do mandado de prisão. Belém, PA, 12.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto das Exec. Penais.

PROCESSO Nº 30.645  
Autera: Justiça Pública  
Proc. Rep. Almerindo Trindade  
Réu: José Maria da Costa e outro  
DESPACHO: Arquivado. Belém, PA, 12.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto

PROCESSO Nº 31.001-8  
Autera: Ministério Público  
Proc. Rep. Almerindo Trindade  
Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Bana  
DESPACHO: Diga e representante do Ministério Público Federal. Belém, PA, 12.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto das Exec. Penais.

PROCESSO Nº 00.0031951-1  
Autera: Justiça Pública  
Proc. Rep. Almerindo Trindade  
Réu: Estelê Maciel da Costa  
DESPACHO: Intime-se o réu para comparecer à audiência admonitoria, que era designada para o dia 31 de agosto vindouro, às 08:30 horas, ficando desdobrada de já estabelecidas as seguintes condições de benefício: a) o réu poderá exercer profissão lícita; b) não poderá mudar-se deste Estado sem autorização do Juiz; c) deverá apresentar-se em Juízo de seis em seis meses; d) não poderá portar arma de qualquer natureza; e) não poderá frequentar casas de jogo ou lugares proibidos; f) deverá pagar as custas do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Belém, PA, 12.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto das Execuções Penais.

PROCESSO Nº 31.271-1  
Autera: A Justiça Pública  
Proc. Rep. Paulo Meira  
Réu: Rivaldo Silva dos Santos  
DESPACHO: De-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Belém, PA, 12.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto das Exec. Penais.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara  
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 12.06.89

**OFÍCIOS:**  
Nº.: DRP/GAE/Nº 262/89 - Delegacia da Receita Federal em Belém  
Assunto: Vem informar em atenção ao Ofício nº 1.391/89 - Proc. nº 22.805-2  
DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**Nº.:** 128/89 - Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária de Fortaleza-CE  
Assunto: Vem informar que a Carta Precatória, ref. ao Proc. nº 27.985 foi encaminhada à Seção Judiciária de Brasília-DF  
DESPACHO: Idêntico ao anterior

**Nº.:** 295/89 - Ag. Cirto/PA - CEF - Gerente  
Assunto: Comunica do cumprimento do Alvará, referente ao Proc. nº 32.941  
DESPACHO: Idêntico ao anterior

**Nº.:** 058/89 - Comarca de Maracanã - Juíza de Direito da Vara  
Assunto: Encaminha o Mandado de Citação, ref. ao Proc. nº 36.052 devidamente cumprido  
DESPACHO: Idêntico ao anterior

**PETIÇÕES:**  
Do: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER  
Procurador: Dr. Antonio de Lima Freitas  
Assunto: Vem informar e requerer juntada de documentação aos autos do proc. nº 33288. Junta-se aos autos. Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
De: Ref. Proc. 12.851  
Adv.: Dr. Américo Aurélio Pires dos Santos

- Assunto:** Vem expor e ao final requerer nos autos de referência  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior  
**De:** JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JR  
**Assunto:** Vem justificar a falta na audiência, ref. proc. nº 30.893  
**DESPACHO:** N. A. Conclusos. Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
**De:** DAMIÃO BORGES DOS SANTOS  
**Adv.:** Dr. Fernando Wanzeller  
**Assunto:** Vem apresentar Razões Preliminares, referentes ao proc. nº 29.330  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior  
**De:** OLÉARPA - OLARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, e Outros  
**Adv.:** Dr. Reynaldo V. Moreira de G. Júnior  
**Assunto:** Vem apelar da sentença proferida nos autos nº 89.425, requerendo a remessa à instância ad quem  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior
- CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS**  
**Deprecado:** Juízo Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal (Referente ao Proc. nº 30.577)  
**DESPACHO:** Junta-se aos autos. Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
**Deprecado:** Juízo Federal da 1ª Vara - Brasília-DF  
**Referência:** Proc. nº 27.711  
**DESPACHO:** N. A. Conclusos. Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- INQUÉRITOS POLICIAIS**  
**Nº.:** 172/87-SR/PA  
**Indiciado:** LUIZ RAIMUNDO OLIVEIRA BASTOS  
**DESPACHO:** Deferindo o que requereu o representante do Ministério Público, mando retornem os autos à esfera policial, ora concedido prazo até 27/7/89, para cumprimento. Belém, 120689. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
**Nº.:** 006/88-SR/PA  
**Indiciados:** MARIA VITÓRIA DA COSTA SILVA e Outros  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior  
**Nº.:** 89.0000303-8  
**Indiciado:** DENIS e Outro  
**DESPACHO:** I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 27-7-89 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- PROCESSOS**  
**MANDADO DE SEGURANÇA**  
**Nº.:** 89.0000537-5  
**Impete.:** LODSTAR VIDEO LTDA  
**Adv.:** Dr. Aloides José Mariano  
**Impdo:** CONSELHO NACIONAL DE CINEMA - CONCINE  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...) EX POSITIS, Com fundamento no que preveem o art. 267, caput, inc. I e VI, e o art. 295, caput, inc. II, do Código de Processo Civil, c/c o estatuído no art. 8ª, caput, da Lei nº 1.533, de 31/12/51, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o presente feito. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
**Nº.:** 89.0000560-0  
**Impete:** WILSON SOHS S/A COM. IND. E AGENCIA DE NAVEGAÇÃO  
**Adv.:** Dr. Ferdinando Gabriel Domingues  
**Impdo:** COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ - CDP  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...) EX POSITIS, Com fundamento no que dispõe o art. 8ª, caput, da Lei nº 1.533, de 31/12/51, c/c o previsto no art. 295, caput, inc. I, e no art. 295, caput, inc. II, todo do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
**Nº.:** 89.0000626-6  
**Impete:** JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA  
**Adv.:** Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca  
**Impdo:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNRE  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...) EX POSITIS, Com fundamento no que preveem o art. 267, caput, inc. I, e o art. 295, caput, inc. II, do Código de Processo Civil, c/c o disposto no art. 8ª, caput, da
- Lei nº 1.533, de 31/12/51, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o feito. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**  
**Nº.:** 25.772  
**Autor:** FÁBIO MOREIRA FARO  
**Adv.:** Dr. Washington Lucena Rodrigues  
**Ré:** UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Dr. Moacir Guimarães M. Filho  
**DESPACHO:** I - Recebo a apelação voluntária interposta pela R. II - Ofereça tempestivamente o Autor Apelado suas contra razões. Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
**Nº.:** 89.0000620-7  
**Autor:** BANPARÁ S.A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
**Adv.:** Dra. Yolanda Monteiro Nunes  
**Ré:** UNIÃO FEDERAL  
**DESPACHO:** Preliminarmente, certifique-se o que constar a respeito da medida cautelar aludida no item III da petição inicial (fls. 7). Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- MANDADO DE SEGURANÇA**  
**Nº.:** 89.0000105-1  
**Impete.:** MARIA LUCIA BARRETO DE ALBUQUERQUE  
**Adv.:** Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho  
**Impdo:** UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO PARÁ - UNESPA  
**DESPACHO:** (...) Destarte, porque in casu falta pressuposto para a sua admissibilidade, não recebo a apelação manifestada pela Impetrante. Intime-se. Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- EXECUÇÃO FISCAL**  
**Nº.:** 21.407  
**Exeqüente:** IAPAS  
**Adv.:** Dra. Vera Lúcia L. dos Santos  
**Executada:** A. P. DO CARMO & CIA LTDA  
**DESPACHO:** Diga o Exeqüente. Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
**Nº.:** 26.074  
**Exeqüente:** UNIÃO FEDERAL  
**Procurador:** Dr. Fernando Facury Scaff  
**Executada:** ENGENHARIA E ESTALEIRO PARÁ NAVAL LIMI TADA  
**DESPACHO:** Vista à Exeqüente. Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
**Nº.:** 30.996  
**Embargante:** ENGENHARIA E ESTALEIRO PARÁ NAVAL LTDA  
**Adv.:** Dr. Francisco de Assos C. Rodrigues  
**Embargada:** UNIÃO FEDERAL  
**DESPACHO:** Despachei nos autos da Execução Fiscal Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- EXECUÇÃO**  
**Nº.:** 34.939  
**Exeqüente:** COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL  
**Adv.:** Dr. Edilson Oliveira e Silva  
**Executados:** HÉLIO DIAS e RIOMAR - COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.  
**DESPACHO:** Diga a Exeqüente. Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
**Nº.:** 35.035  
**Exeqüente:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv.:** Dr. Nelson Carmo Figueiredo  
**Executada:** COMERCIAL BELO HORIZONTE LTDA. e seus avalistas  
**DESPACHO:** Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Paragominas solicitando in formação sobre o cumprimento do Mandado. Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
**Nº.:** 35.079 e 35.085  
**Exeqüente:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv.:** Dr. Ruy Martini Santos  
**Executados:** MARIO CÉLIO ANTUNES CASTANHO e seu avalistas e MAISIL, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e outros (respectivamente)  
**DESPACHOS:** Diga a Exeqüente. Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
**Nº.:** 36.288  
**Exeqüente:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv.:** Dra. Maria Cecília H. Rodrigues  
**Executada:** MARIA ROSÂNGELA VALENTE LOPES  
**DESPACHO:** Arquive-se. Belém, 120689 (a) Dr. A
- Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
**Nº.:** 37.243  
**Autor:** ALBERTO VENTURIERI  
**Adv.:** Dra. Solange M. Frazão do C. Dantas  
**Ré:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...) EX POSITIS, Com fundamento no que prevê o art. 267, caput, inc. IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 120689. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- AÇÃO DE DESPEJO**  
**Nº.:** 89.0000536-7  
**Autor:** ANTONIO DA ROCHA LEONARDO  
**Adv.:** Dra. Eliete de Souza Lopes  
**Ré:** CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO REPRES. NO PARÁ  
**DESPACHO:** Cite-se a União Federal, tendo em vista que o CNP não tem personalidade jurídica, sendo apenas um órgão integrante da estrutura administrativa do Ministério das Minas e Energia (art. 2ª, inc. IV, alínea g, do Decreto nº ... 75.468, de 11/3/75). Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- AÇÃO DIVERSA**  
**Nº.:** 89.0000619  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Ré:** UNIÃO FEDERAL  
**DESPACHO:** (...) Por tudo isso, estou em que o presente feito devesse continuar tramitando perante aquele douto Juízo. Todavia, como seu ilustre titular deu-se por incompetente ratione loci para o respectivo processamento, com fundamento no que estatui o art. 115, inc. II, do CPC, suscito conflito negativo a ser dirimido pelo E. Tribunal Regional da 1ª Região (art. 108, inc. I, alínea e, da CF), para onde mando se remetam estes autos. Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- CARTA DE ORDEM GRAVOSA**  
**Nº.:** 89.0000478-6  
**Reqte:** COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL E OUTRO  
**Reqdo:** UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
**DESPACHO:** Remetam-se os autos ao Exm. Sr. Ministro Relator da Ação Cível Originária, com as nossas homenagens. Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- CARTA PRECATÓRIA BRAVOSA - Nº 89.0000510-3**  
**Reqte:** FAZENDA NACIONAL  
**Reqdo:** MARIA DO CARMO MELO YANES  
**DESPACHO:** Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- PEDIDO DE FIANÇA**  
**Nº.:** 89.0000675-4  
**Reqte.:** YOSHIIHIKO SHIMOSAKAI  
**Adv.:** Dr. Abraham Assayag  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. Estando in casu presentes, pelo menos em princípio, os requisitos que justificam o deferimento do favor legal, com fundamento no que dispõem as normas do Capítulo VI, do Título IX, do Livro I, do Código de Processo Penal (Déc. Lei nº 3.689, de 3/10/41), concedo ao Requerente o benefício da liberdade provisória, mediante prestação de fiança, cujo quantum, em virtude da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, fixo no máximo e em décuplo (art. 325, caput, e par. único, inc. II, do CPP), ou seja, R\$ 0,40, sabido que acima de tal importância nada poderá ser exigido, face à circunstância de a legislação não ter previsto a atualização e correção dos valores mencionados no Código de Processo Penal. Prestada a garantia fiduciária, e depositado o respectivo valor na Caixa Econômica Federal, lavre-se o correspondente Termo. P. R. I. Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR**  
**Nº.:** 34.747  
**Embargante:** MARILENA SILVA SIQUEIRA  
**Adv.:** Dr. José Paulo Queiros  
**Embargada:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv.:** Dra. Maria Amélia Maia Franco  
**DESPACHO:** Certifique-se se já foi efetivada a intimação a que alude a certidão supra.

Belém, 120689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara  
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria, em exercício.

EXPERIENTE DE 12.06.89

**OFÍCIOS**

№ 115/89 - JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DE GOIÂNIA  
Assunto: Encaminha os autos de Carta Precatória de nº 89.0002055-2.

DESPACHO: 1- Nos autos, 2 - Junte-se ao respectivo processo. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

№ 0008 - 2ª DRP - 00475

Assunto: Encaminha documentação solicitada pelo Ofício nº 1412/89 - JF/4ª Vara.

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**PETIÇÕES**

De : FAZENDA NACIONAL

Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes  
Assunto: Vem apresentar sua contestação nos autos do proc. nº 89.496-4.

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : IAPAS

Adv. : Dr. Aláudio Costa Ferreira  
Assunto: Vm requerer novas diligências nos autos do proc. nº 31.252.

DESPACHO: O mesmo anterior.

De : ANGELINO DA SILVA OLIVA

Adv. : Dr. Carlos Alberto Serra de Souza  
Assunto: Requer a procedência da Ação de Consignação em Pagamento - proc. nº 36.353.

DESPACHO: O mesmo anterior.

De : AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA.

Adv. : Dr. Tsuguo Koyama  
Assunto: Vm apresentar cópia da Certidão de Registro de Imóvel nos autos do proc. nº 33.861.

DESPACHO: O mesmo anterior.

De : MARIA LAUREL SANTOS SALOMÃO

Adv. : Dr. Derly Ferreira Angelo e outros  
Assunto: Requer Juntada de Certidões e outras providências nos autos do proc. nº 36.278.

DESPACHO: O mesmo anterior.

**PROCESSOS****CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

№ 36.220

Autor : STÉLIO DA SILVA KILHERES DE SOUZA e s/ uxor

Adv. : Dr. Carlos Nascimento Peixoto

Re : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO: Define o pedido de desentranhamento das peças mencionadas à fl. 27. Faça-se a respectiva substituição por cópias autenticadas. Após, arquivar-se. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento Juiz Federal da 3ª Vara.

**CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA**

№ 89.0000520-0

Impete.: WILSON BONS S/A COM.IND. AG. DE NAVEGAÇÃO

Adv. : Dr. Ferdinando Domingues

Impdo.: CIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP

DESPACHO: Vista ao deuto custos legis. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL**

№ 34.372

Exete.: INTER

Adv. : Dra. Edméa Corrêa e outros

Excedo.: MARIA DA CONCEIÇÃO DE C. LOUREIRO

DESPACHO: Ofício-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Domingos do Capim, encaminhando o Mandado de Penhora, cujo cumprimento ora solicito. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

№ 34.312

Exete.: INTER

Adv. : Dra. Albanisa Pereira e outros

Excedo.: VITORINO RODRIGUES LIMA

DESPACHO: 1- Idêntico ao anterior. 2 - Intime-se a procuradora do exeqüente, para apresentar outras cópias dos documentos acostados às fls. 23 e 24. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

№s. 34.436 e 34785

Exete.: SUNAB

Adv. : Dra. Heloísa M. C. Fagundes e outros

Excedo.: CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E IDEM

Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva  
DESPACHO: Ao Setor de Cálculo para informar. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

№ 34.142

Exete.: INTER

Adv. Dra. Albanisa Campos A. Pereira

Excedo.: JOSEFA BATISTA SILVA

DESPACHO: Face a certidão de fl. 12.V, diga a Exeqüente a que título quer a citação da pessoa indicada no seu petição de fl. 15. (inventariante, sucessor etc...). Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

№ 34.315

Exete.: INTER

Adv. : Dr. Irsef Souza e outros

Excedo.: TEÓFILO TEOLO VASCUNCELOS

DESPACHO: Tendo em vista que não houve manifestação do exeqüente, SUSPENDO a presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Vista ao exeqüente. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

№ 34.232

Exete.: INTER

Adv. : Dr. Irsef Souza e outros

Excedo.: JOÃO DAMACENO DO CARMO

DESPACHO: Atendendo ao que me foi requerido nestes autos pelo exeqüente a fl. 20, SUSPENDO a presente execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 Vista ao exeqüente. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

№ 34.238

Exete.: INTER

Adv. : Dra. Albanisa Pereira e outros

Excedo.: GUSTAVO PEREIRA LAPA

DESPACHO: Suspendo a presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Abra-se vista do Volume, pelo prazo legal à exeqüente para os fins previstos no § 1º do citado dispositivo. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

№ 34.060

Exete.: FAZENDA NACIONAL

Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes

Excedo.: POLAR NORTE COM. E REP. LTDA.

DESPACHO: Face a certidão de fl. 7v e em razão da inércia da exeqüente, apesar de regularmente intimada (doc. fl. 9v), SUSPENDO a presente execução nos termos do art. 40. da Lei 6.830/80. Vista a exeqüente. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

№ 34.744

Exete.: IAPAS

Adv. : Dr. José A. B. Santos e outros

Excedo.: PLANAR - CONST. TERRAPL. E PAVIMENT. LTDA.

DESPACHO: Face a certidão de fl. e em razão da inércia do exeqüente, SUSPENDO a presente execução nos termos do art. 40. da Lei nº 6.830/80. Vista ao exeqüente. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

№s. 34.107 e 34.224

Exete.: SUNAB

Adv. : Dra. Heloísa M. C. Fagundes

Excedo.: GILBERTO LEMOS DA SILVA e FRIGARPA FRIGORÍFICO DE CARNES DO PARÁ LTDA.

DESPACHO: O mesmo anterior.

№s. 34.306, 34.285, 34.309, 34.332, 34.335, 34.338, 34.350, 34.353, 34.365, 34.380, 34.386, 34.400, 34.409 e 34.418.

Exete.: I N T E R

Adv. : Dra. Albanisa Pereira e outros

Excedo.: RAIMUNDO TORRES DE CRISTO, DELÍDIO AGUIAR DE SOUZA, WALDEMAR GOMES DA MOTA, ANTONIO BATISTA MOREIRA JUNIOR, AGROPECUÁRIA VALE RIO CAPIM LTDA., CIA. AGROPECUÁRIA E IND. MARINGÁ CAPIM, ANTERO BONTAFIO GOMES, ANTONIO AUGUSTO FARIAS, ANTONIO ANDRADE DA SILVA, MANOEL BISCO DO NASCIMENTO, SILVIO CARVALHO DE OLIVEIRA, MARCELINO ANTONIO DO AMARAL, OSMAR NOVAIS DA SILVEIRA FILHO e JOSÉ VIEIRA DA CUNHA respectivamente.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

**CLASSE 05007 - EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

№ 89.0000641-0

Exete.: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - S/A EMBRATEL

Excedo.: NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA.

DESPACHO: Vista ao excepto. pelo prazo do art. 308 do C.P.C. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

№ 89.0000508-1

Impete.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

Impdo.: WALDIR PEREIRA MENDES

DESPACHO: Diga os AA. sobre a impugnação, no prazo legal. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA**

№ 89.0000521-9

Reque.: NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA.

Adv. : Dr. José Maria Tuma Haber

Reqdo.: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

S/A - EMBRATEL

DESPACHO: Nos termos do art. 306 do C.E.C, determi no a suspensão do presente processo até que seja julgado a exceção de incompetência deduzida pela Ré. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL**

№ 00.0034270-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. Rep.: Dr. Almerindo Trindade

Reu : FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO

Adv. : Dr. Eduardo de Almeida Gallo

DESPACHO: Tendo em vista a circunstância de serem as testemunhas arroladas na denúncia domiciliadas na comarca do interior deste Estado, bem como precedentes deste Juízo em casos que tais - inclusive, o representante do M.P. nada opôs à oitiva das testemunhas por magistrado estadual - solicite-se a um dos Juizes de Direito da Comarca de Santarém do Araguaia (PA) a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, encarecendo a necessidade de ali ser nomeado um defensor Ad hoc. Intime-se o defensor do réu e o representante do órgão do M.P. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

№ 00.0035711-1

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. Rep.: Dr. Almerindo Trindade

Réu : JOSÉ CACAU BARBOSA

DESPACHO: Diante da impossibilidade do acusado comparecer a este Juízo para ser qualificado e interrogado e tendo em vista o parecer do M.P. a fl. 49v, na forma do que dispõe o art. 42 da Lei nº 5.010/66, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, solicitando seja ali inquirido o acusado. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

№ 00.0035713-8

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. Rep.: Dr. Almerindo Trindade

Réu : WALDEMYR DE MATOS FERNANDES

DESPACHO: Solicite-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Marabá a devolução do Mandado de Citação encaminhado pelo Ofício nº 645, de 15.03.89. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

№ 00.0035812-6

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. Rep.: Dr. Almerindo Trindade

Réu : JOSEVALDO DOS SANTOS

DESPACHO: Solicite-se ao Digno Senhor Pretor do Termo Judiciário de Barcarena a devolução do Mandado de Citação encaminhado com o Of. nº 657, de 15.03.89. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

№ 36.059

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. Rep.: Dr. Almerindo Trindade

Réus : CLÁUDIO DEUSDETH GOMES DE L. FILHO

ANTÔNIA ELIANA PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: Junte-se aos autos duas fotografias, ficha individual datiloscópica e folha de antecedentes do acusado Cláudio Deusdeth Gomes de Lima Filho. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

№ 00.0036.184-4

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. Rep.: Dr. Paulo Meira

Reu : RAMON CALZADA GONZALEZ e outros

DESPACHO: Arquivar-se. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**CLASSE 09012 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (TEST/PR)**

№ 89.0000427-1

Reque.: JSUTIÇA PÚBLICA

Reqdo.: MARCO ANTONIO PIOCINI

DESPACHO: Restitua-se a presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**CLASSE 12.000 - MEDIDA CAUTELAR**

№ 36.170

Reque.: JOSÉ MAROEL MARTINS HERNANDEZ e ZAIRA COSTA HERNANDEZ

Adv. : Dra. Ângela Palheta Bezerra

Reqdo.: I N T E R

Adv. : Dr. Irsef Ivan A. Sousa e outros

DESPACHO: Remeta-se estes autos à Egrégia Corte Revisora. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**CLASSE 12.003 - PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL**

№ 37.286

Reque.: FRANCISCA DA COSTA LOBO

Adv. : Dr. Helionar G. de Matos e outros

Reqdo.: I N P S

DESPACHO: Contados e preparados, proceda-se a conclusão. Belém, 12.06.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

## JUIZO FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara  
WALTER BORGES CORRÊA - Diretor da Secretaria

## EXPEDIENTE DO DIA 12.06.89

## TRILHA:

Nº 2375/89

DO: Presidente do Conselho Nacional de Entorpecentes  
Assunto: Acusa recebimento do Of. nº 1085/89-JP e determinou o encaminhamento do respectivo expediente ao coordenador do FUGAB para as providências legais.  
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 12.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

## OFÍCIOS:

Nº 437/89-DEF.2/BRM/PA

DE: Maria das Graças Malheiros Monteiro, Delegada da Polícia Federal

Assunto: Encaminha folhas de antecedentes penais dos Srs. Francisco Batista Marinho Filho, João Ari Martins, Isaias Kogusira Maia, Gilberto de Sousa, João Batista da Silva e Eurico Nogueira dos Santos, para as providências cabíveis.  
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 12.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nºs 272 e 273/89-DEF/GAB

DO: Delegado da Receita Federal em Belém  
Assunto: Vem prestar informações referentes aos Processos de nºs. 89.0000593-6 e 89.0000518-9.  
DESPACHO: Junte-se aos autos e colha-se a manifestação do Ministério Público Federal. Belém, 12.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 096/89-OC

DO: Juiz Vice-Presidente e Corregedor do TRF - 1ª Região  
Assunto: Vem acusar o rebuimento do Ofício nº 1096/89.  
DESPACHO: Arquivo-se. Belém, 12.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 72/89-SF

DO: Juiz Federal Titular da 2ª Vara e no Exercício Pleno da 7ª Vara da Bahia.  
Assunto: Devolução de Carta Precatória.  
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 12.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

## PETIÇÕES:

ADALCINAR DA COSTA GALLO

Adv.: Leônidas Gonçalves de Alcântara  
Assunto: Vem apresentar o documento legal que comprova ser de propriedade dada do requerente o bem imóvel oferecido à penhora no processo nº 36.416.  
DESPACHO: J. Concluído. Belém, 12.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

## FAZENDA NACIONAL

Proc.: Antonio José de Mattos Neto  
Assunto: Vem oferecer CONTRASTAÇÃO. Ref. Proc. nº 37.403.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

## FAZENDA NACIONAL

Proc.: Isaac Ramiro Bentes  
Assunto: Vem dizer que concorda com os cálculos de fls. 10 e que a extinção administrativa dos débitos foi processada. Referentes aos Processos nºs. 35.272 e 35.302.

## FAZENDA NACIONAL

Proc.: Isaac Ramiro Bentes  
Assunto: Requer o reforço da citada penhora de tantos bens quanto bastem ao pagamento do débito. Ref. Proc. 35.275.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

## FAZENDA NACIONAL

Proc.: Isaac Ramiro Bentes  
Assunto: Vem APELAR da sentença proferida no Proc. nº 36.044.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

## ALMIRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Adv.: Cerson de Oliveira Sousa  
Assunto: Requer que V. Exa. determine a expedição da guia de depósito correspondente a contribuição para o FIS. Ref. Proc. nº 36.089.  
DESPACHO: Expedir-se guia. Belém, 12.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

## EM TEMPO:

## OFÍCIOS:

Nº 961/89-CART/SR/DEF/PA

DO: Presidente do IPL nº 104/88-SR/DEF/PA  
Assunto: Solicita concessão de novo prazo para diligências.  
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 12.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 159/89-SCOR/CLJ

DO: Chefe Eventual do Serviço de Correições da SR/DEF/PA  
Assunto: Solicita prazo para diligências. do IPL nº 001/89-DEF.2/MARABÁ/PA.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nºs 944, 954, 955, 956, 957, 958 e 960/89-CART/SR/DEF/PA

DO: Coordenador Regional Policial  
Assunto: Solicita baixa para complementação das diligências dos Inquéritos Policiais nºs. 138/88, 022/89, 098/88, 114/88, 088/88, 111/88 e 19/89 - SR/DEF/PA, respectivamente.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 89.0000585-5 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (EM DEVOLUÇÃO)  
Destes: NEL. Juiz Federal da 1ª Vara de Ananias

Depdo: MM. Juiz Federal da 4ª Vara do Pará

DESPACHO: Estando devidamente cumprida, devolva-se este volume ao Juiz deprecante, com as nossas homenagens, após baixa na distribuição. Belém, 12.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

## PROCESSO:

Nº 36.115-1 - AÇÃO CRIMINAL

Autor: Ministério Público Federal  
Proc.: Paulo Rúbio de Souza Meira  
Réu.: José Carlos Dias de Castro  
Adv.: José Carlos Dias de Castro e outros  
DESPACHO: Junte-se aos autos cópia do inteiro teor do acordo proferido no Habeas Corpus nº 7.601-PA, face à relação existente com o fato deste processo. Belém, 12.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

## ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL  
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

## I - DISTRIBUIDOS

## 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0000676-2 PROT: 12/06/89  
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA  
RETE : SEBASTIAO PEREIRA DE ALMEIDA  
REDO : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS E OUTRO  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0000677-0 PROT: 12/06/89  
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA  
RETE : IAPAS/BNH  
REDO : FRANCISCO LEITE A IRMAO  
VARA : 003

PROCESSO : 89.0000678-9 PROT: 12/06/89  
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA  
RETE : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
REDO : JOSE BERNARDO DO NASCIMENTO  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0000679-7 PROT: 12/06/89  
CLASSE : 07001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GRAVOSA  
RETE : MINISTERIO PUBLICO  
REDO : PEDRO VIEIRA DA SILVA  
VARA : 001

## 2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.0000680-0 PROT: 12/06/89  
CLASSE : 07001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GRAVOSA  
PRINCIPAL : 89.0000659-2 CLASSE: 9001  
RETE : MINISTERIO PUBLICO  
REDO : PABLO GUILLERMO AGUAYO LEIVA  
VARA : 001

## IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....	: 00004
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....	: 00001
REDISTRIBUIDOS.....	: 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....	: 00000
TOTAL DOS FEITOS.....	: 00005
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....	: 00000

Belém, 12/06/89

(a) Maria de Fátima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Aristides Porto de Medeiros

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo R.S. Meira

REP. OAB

REP. P.R.

(G. R. 27.541)

## TRIBUNAL ELEITORAL

## PORTARIA Nº 664

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições da Lei nº 7.748 de 07.04.89, devidamente regulamentada pela Resolução nº 15.265, de 18.05.89, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral,

## RESOLVE:

1º) Dispensar das funções de Chefe de Zona (ou Cartório Eleitoral), do Grupo DA1-NS.3, do Quadro de Secretarias deste TRE, em virtude da extinção das funções os servidores:  
- ZÉLIA FÁTIMA TAVARES FREIRE DA SILVA - lotada na 1ª Zona Eleitoral;  
- ROSE MAY MAGNO PATRIARCA - lotada na 28ª Zona Eleitoral;  
- EDNA LEONORA DE NORONHA TAVARES - lotada na 29ª Zona Eleitoral;  
- MARIA AUGUSTA MOREIRA DE ARAÚJO - lotada na 30ª Zona Eleitoral.  
2º) Os efeitos desta Portaria retroagem a 10 de abril de 1989, nos termos do art. 4º da Resolução nº 15.265/89 - T.S.E.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete da Presidência, em 21 de junho de 1989.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidente, em exercício

## PORTARIA Nº 665

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei nº 7.748, de 07.04.89,

## RESOLVE:

1º) NOMEAR para o Cargo em Comissão, código TRE DAS-101, Nível 3, por força da transformação ordenada no citado diploma legal, ROSE MAY MAGNO PATRIARCA, Técnico Judiciário, classe "Especial", referência NS-25, que se encontrava exercendo a função trans formada.

2º) Os efeitos desta Portaria retroagem a 10 de abril de 1989, nos termos do art. 4º da Resolução nº 15.265/89 - T.S.E.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete do Presidente, em 21 de junho de 1989

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidente, em exercício.

## PORTARIA Nº 666

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei nº 7.748, de 07.04.89,

## RESOLVE:

1º) NOMEAR para o Cargo em Comissão, código TRE DAS-101, Nível 3, por força de transformação ordenada no citado diploma legal, EDNA LEONORA DE NORONHA TAVARES, Técnico Judiciário, classe "Especial", referência NS-25, que se encontrava exercendo a função transformada.

2º) Os efeitos desta Portaria retroagem a 10 de abril de 1989, nos termos do art. 4º da Resolução nº 15.265/89 - T.S.E.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete do Presidente, em 21 de junho de 1989

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidente, em exercício

## PORTARIA Nº 667

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei nº 7.748, de 07.04.89,

## RESOLVE:

1º) NOMEAR para o Cargo em Comissão, código TRE DAS-101, Nível 3, por força de transformação ordenada no citado diploma legal, MARIA AUGUSTA MOREIRA DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, classe "Especial", referência NS-25, que se encontrava exercendo a função transformada.

2º) Os efeitos desta Portaria retroagem a 10 de abril de 1989, nos termos do art. 4º da Resolução nº 15.265/89 - T. S.E.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete do Presidente, em 21 de junho de 1989

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidente, em exercício.

## PORTARIA Nº 668

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei nº 7.748, de 07.04.89,

## RESOLVE:

1º) NOMEAR para o Cargo em Comissão, código TRE DAS-101, Nível 3, por força de transformação ordenada no citado diploma legal, ZÉLIA FÁTIMA TAVARES FREIRE DA SILVA, Técnico Judiciário, classe "Especial", referência NS-25, que se encontrava exercendo a função transformada.

2º) Os efeitos desta Portaria retroagem a 10 de abril de 1989, nos termos do art. 4º da Resolução nº 15.265/89 - T.S.E.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete do Presidente, em 21 de junho de 1989

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidente, em exercício.

**PORTARIA Nº 669**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.748/89 e à vista do Processo nº 416/89,

**RESOLVE :**

1ª) Determinar a revisão dos Proventos da servidora ENEIDA DO ESPÍRITO SANTO MORAES, aposentada quando no exercício de função de Chefe de Zona e amparada pelo § 2º do art. 7º da Lei nº 6.082, de 10.07.74 e art. 7º da Lei nº 6.006, de 19.12.73, para que lhe sejam atribuídas as vantagens do Cargo em Comissão, código T.R.E. - DAS-101, Nível 3, em que foi transformada a função código DA1-NS.3; 2ª) Os efeitos financeiros retroagem a 10 de abril de 1989, nos termos do art. 4º da Resolução nº 15.265/89 - T.S.E.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete da Presidência, em 21 de junho de 1989

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidente, em exercício

**A T O Nº 4.835**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista dos Processos números 2598, 2662 e 2710/89,

**RESOLVE :**

Designar os MM. Juizes abaixo relacionados, para responderem pelas Zonas Eleitorais a seguir indicadas, durante o afastamento dos titulares:

- 01 - Dr. JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, para responder pela 41ª Zona (Ourém);
- 02 - Dr. ADEMAR GOMES EVANGELISTA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, para responder pela 33ª Zona (Nova Timboteua);
- 03 - Dr. CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 33ª Zona (Nova Timboteua), para responder pela 40ª Zona (Tucuruí).

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 19 de junho de 1989

(a)Desa. LYDIA DIAS FERNANDES-Presidente, em exercício

**A T O Nº 4.836**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno, e à vista da convocação formalizada pelo Tele x-Circular nº 1.658 de 15.06.89, do TSE.,

**RESOLVE :**

- 1ª) Designar os funcionários:  
- ALFREDO BATISTA DE LIMA, Auxiliar Judiciário, Classe "Especial", ocupante da função de Supervisor do Serviço Cadastral e,  
- YOLANDA BATISTA TAVARES, Técnico Judiciário, Classe "B", ocupante da função de Oficial de Gabinete da Diretoria Geral para ir em Brasília participar, no Tribunal Superior Eleitoral, da reunião de trabalho e instrução para as eleições de 15.11.89; o 1º na parte de Informática e a 2ª na parte de eleições e apuração;
- 2ª) Conceder aos funcionários acima citado, passagem aérea na rota Belém-Brasília-Belém e três (03) diárias correspondentes aos dias 22, 23 e 24 de junho, segundo a tabela fixada pelo T.S.E., para atender às despesas de alimentação e hospedagem;
- 3ª) A despesa deverá ser levada à conta de recursos da União

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 19 de junho de 1989

(a)Desa. LYDIA DIAS FERNANDES-Presidente, em exercício.

**A T O Nº 4.837**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Processo 2622/89,

**RESOLVE :**

Considerar, de acordo com o art. 106 da Lei nº 1.711/52, no período de 06 a 09.06.89, no qual a funcionária IUZIA DA GRAÇA FERNANDES, Auxiliar Judiciário, Classe "Especial", ref. NM-35, deixou de comparecer ao serviço conforme atestado médico anexo ao processo.

Registro-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 19 de junho de 1989

(a)Desa. LYDIA DIAS FERNANDES-Presidente, em exercício.

**A T O Nº 4.838**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 2621/89,

**RESOLVE :**

Considerar, de acordo com o art. 88, I e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 06 a 09.06.89, no qual a funcionária da P.M.E., CÉLIA MIRANDA GONÇALVES, ora à disposição da Justiça Eleitoral, lotada no Cartório da 28ª Zona, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 19 de junho de 1989

(a)Desa. LYDIA DIAS FERNANDES-Presidente, em exercício.

**A T O Nº 4.840**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Processo nº 422/89 e, conforme decisão deste Tribunal em sessão plenária de 15.06.89,

**RESOLVE :**

Conceder 24 (vinte e quatro) dias de férias regulamentares, relativas aos exercícios de 1988/1989, ao Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, membro efetivo a Presidente desta Corte, devendo o benefício ser desfrutado a partir do dia 08 de julho próximo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 19 de junho de 1989

(a)Desa. LYDIA DIAS FERNANDES-Presidente, em exercício

**A T O Nº 4.843**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc nº 2708/89,

**RESOLVE :**

FIXAR para o período de 03.07 a 01.08.89, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1989, da funcionária requisitada da Secretaria de Agricultura, à disposição desta Corte, Sra. MIRACEMA DA CONCEIÇÃO MATTIA REZENDE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 21 de junho de 1989

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES-Presidente, em exercício

**A T O Nº 4.844**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2553/89,

**RESOLVE :**

Considerar, de acordo com o art. 106 da Lei nº 1.711/52, como licença para assistir pessoa da família, o dia 06.06.89, no qual a funcionária ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES, Contadora, Classe "Especial", ref. NS-25, exercendo a função de Supervisor do Serviço Financeiro, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 21 de junho de 1989

(a)Desa. LYDIA DIAS FERNANDES-Presidente, em exercício.

**A T O Nº 4.846**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o art.23, item 10 do Regimento Interno, em sessão de 20.06.89 e à vista do Processo nº .435/89,

**RESOLVE :**

designar a Sra. DOMINGAS GUILHERMINA DOS SANTOS, funcionária da SEJUC, para responder pela escrivania eleitoral da 41ª Zona (Ourém), em substituição a RAIMUNDO CORREIA MATOS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 22 de junho de 1989

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES-Presidente, em exercício.

(G. R. 27.634)

**PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 29.06.89,**

Proc. 2008/89 - Recurso Eleitoral (3ª Junta Eleitoral - Altamira A). Recorrentes: O PT e PTB, pela Delegada Suzana Erudente Correa e o Presidente do Diretório Municipal Edmilson Moreira Veras; res-

pectivamente. Recorrida: A 3ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que indeferiu impugnação formulada com relação as 175ª, 18ª, 190ª, 195ª, 196ª e 197ª Seções, por apresentarem supostos indícios de fraude. Relator: Juiz Jaime Rocha.

(G. R. 27.654)

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma NORTE GLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 18. JGJ-1616/88, em que é exequente JOSÉ ALVARO DE LIMA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia de NCZ\$- 426,60 (QUATROCENTOS E VINTES E SEIS CRUZADOS NOVOS E SSESSENTA CENTAVOS), referente a principal e custas, devidos nos termos da Decisão proferida por esta Junta no dia 02.02.89.

**RESUMO DOS CÁLCULOS**

VALOR DO PRINCIPAL ..... NCZ\$- 393,79  
CUSTAS DE SENTENÇA ..... NCZ\$- 12,90  
CUSTAS DE EXECUÇÃO ..... NCZ\$- 19,81  
TOTAL DEVIDO ..... NCZ\$- 426,50.\*\*\*

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida:

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, no 750-32 bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Francisca Oliveira Formigosa (Maria Raimunda dos Santos), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

A J U I Z A :

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA  
Juíza do Trabalho, Substituta  
na Presidência da 1ª. JGJ - Belém.

(G. R. nº 27.591)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Substituta na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma MÓDULO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 18. JGJ- 542/88, em que é exequente PEDRO MONTEIRO DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia de NCZ\$- 837,90 (OITOCENTOS E TRINTA E SETE CRUZADOS NOVOS E NOVENTA CENTAVOS), referente a principal e custas, devidos nos termos da Decisão proferida por esta Junta no dia 07.10.88.

**RESUMO DOS CÁLCULOS**

PRINCIPAL ..... NCZ\$- 779,40  
CUSTAS DE SENTENÇA..... NCZ\$- 22,15  
CUSTAS DE EXECUÇÃO ..... NCZ\$- 36,35  
TOTAL DEVIDO ..... NCZ\$- 837,90.\*\*\*\*\*

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida:

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Francisca Oliveira Formigosa (Maria Raimunda dos Santos), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

A J U I Z A :

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA.  
Juíza do Trabalho, Substituta  
na Presidência da 1ª. JGJ de Belém.

(G. R. 27.646)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA:**

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, substituta na presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL e para os devidos fins fica NOTIFICADA a firma E. P. D. EMPRESA PIAUIENSE DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 18. JGJ - 1334/88, em que é exequente MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA RAMOS, para ciência de que no dia 8 de junho de 1989, foi realizada PENHORA do bem abaixo descrito, tendo a executada o prazo de 05 ( cinco) dias para embargar, querendo:

" 01 (um) Terminal Telefônico no 229-3035.  
Contrato TPA-96.617, pertencente à execu-

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Maria Raimunda dos Santos, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA:

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA. Juíza do Trabalho, substituta na Presidência da 1ª J.C.J. - Belém. (G. R. nº 27.590)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DOUTOR MURILLO AUGUSTO ARAUJO DE ALENCAR, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIEREM, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM, QUE NO DIA 17 (DEZESSETE) DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TRAVESSA D. PEDRO I, 750, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE PARA O BEM PENHORADO NA EXECUÇÃO MOVIDA POR FRANCISCO PALHEIRA BORDALO, PROCESSO Nº 2ª J.C.J.-643/88 CONTRA CASA GRANDE CONSTRUÇÃO LTDA., BEM ESSE QUE SE ENCONTRA NA TV. WE-68 Nº 422 CIDADE NOVA VII-COQUEIRO-ARANINDEUA, E QUE É O SEGUINTE:

- HUM TERRENO MEDINDO DE FRENTE 10 METROS POR 20 METROS DE FUNDOS, EDIFICANDO COM UMA CASA EM ALVENARIA, COBERTAS DE TELHAS DE BARRO, CONTEUDO TRÊS QUARTOS, UMA SALA, COZINHA, BANHEIRO, PISO EM LAJOTAS, UM PÁTIO COBERTO, COM GRADES DE FERROS. O REFERIDO IMÓVEL FICA LOCALIZADO NA CIDADE NOVA VII-TV. WE-68, CASA Nº 422, LIMITANDO-SE A DIREITA COM O IMÓVEL Nº 432 E À ESQUERDA COM A CASA Nº 412 E AOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, À VALLADO EM NCZ\$-6.500,00(SEIS MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR O DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20%(VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, BELÉM 21 DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE. Eu, ROSA MARIA DE ALMEIDA BRITO, AUXILIAR EM ATIVIDADES JUDICIÁRIAS, LAVREI O PRESENTE. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MURILLO AUGUSTO ARAUJO DE ALENCAR Juiz do Trabalho (G. R. nº 27.649)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica o Sr. JOÃO JOSÉ LOPES, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 21.JCJ-1831/88, em que é reclamante JOSÉ MARIA VIEIRA DA SILVA, NOTIFICADO a tomar ciência da decisão prolatada nos autos do processo supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte:

" ISTO POSTO...POR TAIS FUNDAMENTOS E MAIS O QUE INTEGRAM OS AUTOS, RESOLVE A MM.2ª J.C.J. DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO HAVIDA ENTRE O RECLAMANTE E OS RECLAMADOS NO PERÍODO DE 9 a 26.02.87 E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENÁ-LOS AO PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO (OITO) DIAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL, FGTS E MAIS 40%, HORAS EXTRAS NO TOTAL DE DUAS HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SÁBADO, COM O PERCENTUAL DE 25%, DIFERENÇA DE SALÁRIO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A CTPS SERÁ ANOTADA PELA SECRETARIA DA JUNTA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. EXCLUË-SE DA LIDE A LITISCONSORTE, ARLINDA AMBÉ DA MATA. Custas pelos reclamados no valor de NCZ\$-9,02, calculadas sobre a condenação, fixada em NCZ\$-200,00. NOTIFICAR AS PARTES, POIS A SENTENÇA FOI TRANSFERIDA EM VIRTUDE DO ACÚMULO DE SERVIÇO A CARGO DESTA MAGISTRADA".

Dado e passado na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém aos QUINZE dias do mês de junho de 1989. Eu, Murillo Augusto Araújo de Alencar, Juiz do Trabalho, substituto no exercício do cargo de Presidente da 2ª J.C.J. de Belém, datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MURILLO AUGUSTO ARAUJO DE ALENCAR Juiz Presidente do Exercício (G. R. nº 27.594)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A doutora MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31 de Junho de 1989 às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance o bem penhorado nos autos do processo nº 3ª J.C.J.-973/88, em que são partes, FRANCISCO DE ALMEIDA SARAIVA, MARIA TEREZINHA GOULART SARAIVA, exequentes e GOMESA-GERNERO OESTE, NORTE E NORDESTE ENGENHARIA, LTDA, executado, bem esse em contrato na Avenida Senalor Lemos, 2727-Sacramenta, e que é o seguinte: Uma (1) central de concreto, marca TIB-ARRAV, com painel eletro-eletrônico de comando e arrastador radial, com capacidade de 15m³(h quinze metros cúbicos hora), em perfeito estado de uso e conservação, no valor de NCZ\$-35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS)

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local, acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento (20%) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, 20 de junho de 1989. Eu, EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Técnica Judiciária, TRT-AJ-021.B, datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi. /=/=/=

MARILDA WANDERLEY COELHO Juíza do Trabalho Presidente da 3ª J.C.J. de Belém (G. R. 27.595)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. RAIMUNDO CLAUDOMIRO NASCIMENTO, reclamante nos autos do Processo nº 5ª J.C.J.-746/88, em que ARMADOR BELÉM LTDA. é a reclamada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi designado o dia 17 de agosto de 1989 às 13,00 horas a audiência para reinquirição das partes.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 de junho de 1989. Eu, Roberto Roberto Reis Santos, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: NÉLIO FERNANDO GONÇALVES Juiz do Trabalho substituto na Presidência da 5ª. J.C.J. de Belém. (G. R. 27.563)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Nº 064/89

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, ficam notificados: JUCIVALDO DE SOUZA CHAVES, exequente, e DRA. EDILENE ARLY NUNES NEVES, advogada do exequente, com endereços em lugares incertos e não sabidos, para indicarem bens de propriedade do executado, sobre os quais possa incidir a PENHORA, nos autos do Processo nº 7ª J.C.J.-1012/87, entre partes, JUCIVALDO DE SOUZA CHAVES, exequente, e INTEGRAL ALIMENTOS LTDA., executada.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Carlina Moura Santos, Aux. em Ativ. Judic., lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª J.C.J. de Belém (G. R. 27.564)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS Nº 063/89

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ Seção de Obras do Pará

do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. ALCINDO VENÇÃO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se sobre os artigos de liquidação oferecidos pelo reclamado, às fls. 49/50, em cinco (05) dias, nos autos do Processo nº 7ª J.C.J.-1048/88, entre partes, ALCINDO VENÇÃO DA SILVA, reclamante, e ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS, reclamado.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Carlina Moura Santos, Aux. em Ativ. Judiciárias, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª J.C.J. de Belém (G. R. 27.575)

EDITAL DE CITAÇÃO E PRAÇA COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 066/89

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa DISTRIBUIDORA PIAUENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 7ª J.C.J.-1.636/88, em que é exequente o Sr. OSVALDO DE OLIVEIRA CARDOSO, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCZ\$-1.531,84 (MIL MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), referente a Principal e Custas de Sentença e Execução, devidas nos termos da r. Sentença de 27.02.89, às 13:00 horas.

R E S U M O:

Principal ..... = NCZ\$-1.434,22 Custas de Sentença ..... = NCZ\$- 35,08 Custas de Execução ..... = NCZ\$- 62,54 Total Devido ..... = NCZ\$-1.531,84

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo mencionado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Carlos Augusto Cardoso, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª J.C.J. de Belém (G. R. 27.648)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Nº 065/89

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO, o Sr. RAIMUNDO NONATO SILVA DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para receber quantia referente a CRÉDITO, nos autos do Processo nº 7ª J.C.J.-430/88, entre partes: RAIMUNDO NONATO SILVA DA CONCEIÇÃO, exequente e, BRASCOLP - COLPENSADOS DO BRASIL S/A., executada.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Carlos Augusto Cardoso, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª J.C.J. de Belém (G. R. 27.647)